

DIARIO OFFICIAL

Industria Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 261

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE NOVEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.131, que torna extensivas ao secretario do Supremo Tribunal Militar as disposições do art. 1º e do paragrapho unico do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Decreto n. 2.137, que manda pagar vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento de Oliveira.

Decreto n. 2.133, que releva a prescrição em que haja incorrido o major reformado do exercito Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa.

Decreto n. 2.139, que concede um anno de licença ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre Hermita de Barros Pimentel.

Decreto n. 2.141, que releva a D. Maria da Gloria de Almeida Rocha a prescrição em que incorreu.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.612, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de outubro findo.

Ministerio da Guerra — Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 1 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Tratado de Limites e Navegação da Lagoa Mirim e Rio Jaguarão.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Contabilidade, Conselho de Fazenda, Rendas Publicas, Recebedoria e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias da Contabilidade, Viação e Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Compromisso da Devoção Particular do São Jorge.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma Agricola Industrial.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.136—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Torna extensivas ao secretario do Supremo Tribunal Militar as disposições do art. 1º e do paragrapho unico do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam extensivas ao secretario do Supremo Tribunal Militar as disposições do art. 1º e do paragrapho unico do mesmo artigo do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.137—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento de Oliveira, os vencimentos a que elle tiver direito de de 19 de janeiro de 1893 até o fim do presente exercicio, podendo abrir para este fim os necessarios creditos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.138 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Releva a prescrição em que haja incorrido o major reformado do exercito Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa para receber a importancia correspondente á parte de uma quota annual que não lhe fôra contada na respectiva patente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' relevada a prescrição em que haja incorrido o major reformado do exercito Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa para receber a importancia que foi verificada, correspondente á parte da importancia total de uma quota annual de 80\$, que não lhe fôra contada na respectiva patente.

Art. 2º. São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.139 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre Hermita de Barros Pimentel para tratar de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico—E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, a Hermita de Barros Pimentel, guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.141 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1909

Releva a D. Maria da Gloria de Almeida Rocha, mãe viuva do guarda marinha confirmado José Moreira da Rocha a prescrição em que incorreu, para que possa receber o montepio e meio soldo a que tenha direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' relevada a D. Maria da Gloria de Almeida Rocha, mãe viuva do guarda marinha confirmado José Moreira da Rocha a prescrição em que incorreu para que possa receber o meio soldo e montepio, a que tenha direito desde o fallecimento do mesmo guarda marinha, em 18 de abril de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.642—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.569:468\$082, para occorrer ás despesas com a Estrada de Ferro Minas e Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 29 da Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.569:468\$082, para occorrer ás despesas com o custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que haja incorrido o major reformado do Exército Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, para receber a importância que for verificada, correspondente á parte da quantia total de uma quota annual de 80\$, que não lhe fôra contada na respectiva patente, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 65, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 267, de 28 de outubro findo, da resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que haja incorrido o major reformado do Exército Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, para receber a importância que for verificada correspondente á parte da quantia total de uma quota annual de 80\$, que não lhe fôra contada na respectiva patente.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de alta estima e distincta consideração.—José B. Bormann.

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que torna extensivas ao secretario do Supremo Tribunal Militar as disposições do art. 1º, § unico, do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 68, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 13— Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 273, de 28 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que torna extensivas ao secretario do Supremo Tribunal Militar as disposições do art. 1º, § unico, do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Renovo a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.— José B. Bormann.

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que dispensa de contribuir com as mensalidades de que trata a lettra k do art. 2º do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, as sociedades que pertencem ou vierem a pertencer á Confederação do Tiro Brasileiro, o eleva a 200 o numero de cartuchos (armamento Mauser) para tiro de guerra, fornecidos gratuitamente, por anno, a cada um dos socios da Confederação ou reservistas de 1ª linha que frequentar as linhas de tiro das mesmas sociedades, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 67, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 271, de 28 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional, que dispensa de contribuir com as mensalidades de que trata a lettra k do art. 2º do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, as sociedades que pertencem ou vierem a pertencer á Confederação do Tiro Brasileiro e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.— José B. Bormann.

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar pagar ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento de Oliveira, os vencimentos a que elle tiver direito desde 19 de janeiro de 1899 até o fim do presente exercicio, podendo abrir para esse fim os necessarios creditos, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 70, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 15—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 277, de 28 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar pagar ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Antonio Bento de Oliveira, os vencimentos a que tiver direito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—José B. Bormann.

Sr. Presidente do Senado. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Hermita de Barros Pimentel, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda N. 44. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. Tenho a honra a transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre Hermita de Barros Pimentel, para tratar de sua saúde.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Leopoldo de Bulhões.

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a D. Maria da Gloria de Almeida Rocha, mãe viuva do guarda marinha confirmado, José Moreira da Rocha, a prescrição em que incorreu para que possa receber o meio soldo e montepio a que tenha direito, desde o fallecimento do mesmo guarda marinha, em 18 de abril de 1894, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 43 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que releva a D. Maria da Gloria de Almeida Rocha, mãe viuva do guarda marinha confirmado José Moreira da Rocha, a prescrição em que incorreu para que possa receber meio soldo e montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 de outubro ultimo, foi exonerado, por abandono de emprego, Candido Lino Duarte, do lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram transferidos, na arma de artilharia, do 15º grupo do 5º regimento para o 12º grupo do 4º regimento o major João Baptista Velasco; e na de infantaria, do 39º batalhão do 13º regimento para o 40º batalhão do 14º o major Alfredo Reveilleam, do 46º batalhão de caçadores para o 47º o coronel Cypriano Alcides e deste corpo para aquelle batalhão o tenente-coronel Francisco Benevolo.

— Foi classificado no 4º esquadrão de trem da 4ª brigada estrategica o capitão Hildebrando Segismundo de Bono, ultimamente promovido.

— Foi reformado, de accordo com o disposto no § 3º do plan que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do respectivo soldo, o musico do 1º classe do 47º batalhão de caçadores José João da Silva, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde, a que se submetteu, julgado soffrer de moléstia incurável, que o torna incapaz para o mesmo serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado o engenheiro Miguel Arrojado Lisboa inspector das obras contra os effeitos da secca.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados directores das Escolas de Aprendizizes Artificios dos Estados: do Rio Grande do Norte, o Dr. Sebastião Fernandes de Oliveira; do Ceará, o Dr. José Pompeu de Souza Brazil; do Piahy, Josino José Ferreira; e do Alagôas, o engenheiro Miguel Guedes Nogueira, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.

Na época devida do corrente anno, procedeu-se a revisão do alistamento eleitoral, tendo a respectiva comissão dividido esse municipio em secções e designado os edificios onde, durante a actual legislatura, deverão funcionar as mesas eleitoraes.

Havendo sido, porém, annullada a mesma revisão, pelo Supremo Tribunal Federal, entre outros fundamentos, pelo do nullidade da constituição da comissão respectiva, consultas — si deve ser convocada a comissão de 1907, que é a ultima, por não se ter effectuado a revisão em 1908, uma vez que os actos realizados pela Comissão de 1909 se tornaram insubsistentes; ou — si terão de ser mantidas a divisão e a designação feitas na legislatura anterior, isto é, em 1905.

Confrontando-se o art. 26 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, com o § 4º do mesmo artigo, verifica-se que a divisão do municipio em secções eleitoraes e a designação dos edificios onde funcionarão as competentes mesas são actos que devem ser praticados trienalmente e prevalecem por todo o tempo da legislatura.

A vista, porém, da nullidade dos actos praticados pela comissão de revisão que funciou no corrente anno, parece que deverá ser convocada a comissão que serviu em 1907.

E o que, como simples opinião pessoal, vos declaro em resposta á consulta constante do officio de 19 de outubro ultimo, embora entenda que ao Poder Executivo falte competência para resolver sobre o assumpto.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira.

Sr. juiz do direito Joaquim de Oliveira Machado Junior, presidente da comissão de alistamento eleitoral do municipio do Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Arthur L. Vianna, pedindo se lhe permitta prestar exames de 4º anno gymnasial, sendo isento de provas de materias em que já foi aprovado em exames preparativos. — Indeferido.

Francisco Abrahão Netto, pedindo matrícula gratuita na Escola de Pharmacia Odontologia e Obstetricia de S. Paulo. — Indeferido.

Dr. Gustavo Riedel, alionista adjunto, interino, do Hospicio Nacional do Alienados, pedindo-lhe seja pago o vencimento integral do se logar. — Indeferido, á vista do disposto no art. 7º, n. 2, do Regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

Julio Cavalleiro, alumno do Gymnasio Macedo Soares, pedindo dispensa de repetir exames de materias de que já tem exame final. — Deferido, visto ter sido aliado, no corrente anno, o exame de madureza.

Virginia Maria de Freitas, pedindo seja seu filho Antonio admittido como alumno interino gratuito no Collegio S. Vicente do Paulo, em S. Paulo de Muriaé. — Não ha vaga.

Expediente do dia 5 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes dos dous tribunaes do jury, em outubro findo;

De 1.780\$614, folha, relativa a outubro findo, dos auxiliares do Archivo Publico Nacional incumbidos extraordinariamente do extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 4.770\$, folha, relativa a outubro ultimo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 80\$, salarios vencidos, em outubro ultimo, pelo servente da Corte de Appellação;

De 2.768\$, folha, relativa a outubro ultimo, dos vencimentos dos professores contractados do Instituto Oswaldo Cruz, Drs. Max Hariman e Adolpho Lutz;

De 3.800\$, folha, relativa a outubro findo, do pessoal de nomeação do administrador da Casa de Detenção;

De 16.000\$, condução do enfermos, aliadados e cadaveres relativa a outubro findo;

De 3.530\$375, gratificações vencidas, em outubro findo, pelo pessoal subalterno e pelos inspectores das turmas supplementares do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 1.654\$993, salarios vencidos, em outubro ultimo, pelo pessoal subalterno e gratificações aos aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant;

De 876\$350, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

De 30\$, indemnização ao porteiro do Juizo de direito, por despesas miudas por elle pagas em outubro findo;

De 2:106\$830, contribuição á Casa de Correção pelo fornecimento de luz electrica á de Detenção, em setembro ultimo;

De 34\$, quantia que, em dezembro ultimo, deixou de receber o soldado da Força Policial deste districto, Severino Ferreira da Silva;

De 144\$820, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas em setembro findo;

Do 990\$, folhas, relativas a outubro findo, do pessoal administrativo do Externato Nacional Pedro II, encarregado dos exames de preparatorios, do de nomeação do director e quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

De 60\$, mensaes, soldo a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, Francisco de Faria, reformado por decreto de 28 de outubro findo.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas copia do decreto pelo qual foi aposentado o secretario da Repartição Central da Policia, João Machado Vieira do Amaral.

—Proposta de Macedo & Irmão. — Foi accoita. Compareça o representante da firma nesta secretaria de Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 6 de novembro de 1909

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analys, para que sejam analysadas as amostras infra mencionadas, apprehendidas pela Commissão de Fiscalização de generos alimentícios: na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, á rua Evaristo da Veiga n. 22, — macarrão branco, macarrão amarelo e mataria corante utilizada no preparo das massas amarellas; no deposito de Oschenek & Moller, á rua da Urugayana n. 170, hinha de porco, marca «Sol», fabricada em Barbacena, pela mesma firma;

ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, afim de ser concedida uma nova caderneta de passes de 1ª classe, da Central a D. Clara, ao 3º official desta directoria João Innocencio Pereira Lima; para que seja substituida por outra, valida em igual percurso, a caderneta de passes de 2ª classe, n. 378, concedida ao guarda sanitario Mariano de Siqueira Cavalcanti.

—Communicou-se:

ao director do expediente da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, que o «Novo aparelho para tratamento das materias feccas e aguas residuarias», para que pediram privilegio Charles Didelon e Albert Braut, poderá ser nocivo á saúde publica;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que esta directoria resolveu dispensar, por equidade, o Lloyd Real Hollandez do pagamento da importancia de 141\$900, proveniente de uma desinfecção praticada no vapor *Hollandia*, em 20 de setembro ultimo;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias será feito nos dias e locais infra mencionados:

Dia 8, rua dos Arcos; dia 9, rua do Riachuelo; dia 10, continuação da mesma rua; dia 11, rua Silva Manoel; dia 12, rua Monte Alegre; dia 13, rua Costa Bastos.

Ao inspector geral das Obras Publicas, identica deliberação.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez a que foram sumettidos os funcionarios José Antonio de Andrade, Luiz Lobo, Alfredo Gomes

de Figueiredo e José Galdino de Castro Junior.

Ao administrador dos Correios, idem, de Ademar Bernardes Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1909

Antonio José Barbosa (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Urbano Lema Peze (1º districto). — E' relevada a multa.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). — Será relevada a multa si o predio fôr fechado dentro de 30 dias.

João Corrêa da Silva (3º districto). — Será relevada a multa si a licença para obras fôr apresentada dentro de 30 dias.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). — Será relevada a multa si o predio fôr fechado dentro de 30 dias.

José Joaquim de Azevedo (3º districto). — Será relevada a multa si fôr apresentada a licença para obras.

Candido José Alvares Vianna (3º districto). — Serão relevadas as multas si os predios forem fechados em 30 dias.

Leonidia Carolina Carvalho Bastos (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Elesbão Werneck do Nascimento (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Paschoal Giornio (4º districto). — Sciende.

José Augusto de Oliveira (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

Menezes & Comp. (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Raul Oscar de Faria Ramos (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Pereira de Figueiredo (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Irmadade do SS. Sacramento da Candelaria (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel José Tosta da Silva (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Barão de Itacurussá (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (5º districto). — São concedidos 60 dias.

João Pedro Caminha (6º districto). — Aguarde a indicação das obras.

Alice Costa Pereira de Carvalho (6º districto). — Deferido.

Antonio Silveira de Andrade (6º districto). — São concedidos 60 dias.

José Antonio Silva Pinto (6º districto). — Como requer.

José Antonio do Couto (8º districto). — Aguarde a vistoria.

Antonio Valentim do Nascimento. — Restitua-se mediante recibo.

Lloyd Real Hollandez. — Deferido por equidade.

Alfredo Ferreira Paulino. — Não pôde ser attendido.

Amadeo Leopardo. — Deferido.

Belmiro Augusto Simões Corrêa. — Deferido.

Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti. — Deferido.

Fernando P. Boettger. — Não pôde ser attendido.

Fernando P. Boettger. — Não pôde ser attendido.

Francisco da Rocha Vaz Junior. — Deferido.

Joaquim Antonio de Sant'Anna. — Deferido.

Joaquim de Paula Braga. — Deferido.

João Florentino Meira de Vasconcellos. — Não pôde ser attendido.

Dia 29

Seraphim Joaquim da Silva (6º districto). — Ficam adiadas as obras até que esta directoria as julguem opportunas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Francisco Gomes Duarte Coelho Junior do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Feiral

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Alvaro Benjamin de Viveiros, pedindo restituição de sello de nomeação. — Faça-se a restituição, em vista do despacho de 14 de novembro de 1908, 11 e 22 de maio ultimo, exarados respectivamente, nas petições em que João Martins Teixeira Junior, Antonio Barbosa da Silva e Januario Cordeiro de Oliveira, demittidos por abandono de emprego, pediam para continuar a contribuir para o montepio e que lhes foi deferido, oor ficar resolvido que o empregado demittido por abandono de emprego, não pôde ser considerado como exonerado á pedido, mas sim como demittido a arbitrio do Governo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1909

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas : N. 213—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 643, de 3 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituída por tres apolices da divida publica, de 200\$, cada uma, de propriedade de Luiz Gonzaga Baeta de Faria e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de José Ferreira de Faria e da de seus prepostos, no logar de agente do correio de Queluz, Estado de Minas Geraes; fiança esta, dada em reforço da anterior, na importancia de 1:200\$, que fica, assim, elevada a 1:800\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.704—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de Lavras, na petição encaminhada com o officio n. 181, de 2 de outubro proximo findo, da Delegacia em Minas Geraes, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação destinado á iluminação da mesma cidade.

N. 1.705—Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 14 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula II n. 2 do decreto n. 6.483, de 27 de março de 1907, do material constante da inclusa relação, destinado á construção das linhas ferreas da requerente.

N. 1.706—Communico-vos, para os fins convenientes, que o sr. ministro, por despacho de 23 de outubro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 1.757, de 30 de setembro anterior, pelo qual mandaste cancellar o debito

de Frias & Comp, na importância de 294\$, proveniente de diferença de quantidade verificada nos despachos do xarque a que se referem as notas de importação ns. 7.855, de 19 de dezembro de 1902 e 1.332 de 5 de janeiro de 1903.

N. 1.707 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.314, de 10 de setembro ultimo, instaurado contra Araujo Freitas & Comp., e concernente á sahida clandestina da estiva de oito volumes de mercadorias importadas em 1907, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que seja archivado o referido processo, visto nada haver que providenciar.

N. 1.708 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 130, de 1 de fevereiro do corrente anno, instaurado contra Godoy Fernandes & Paiva e relativo á sahida clandestina da estiva de mercadorias contidas em um volume importado em 1908, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que seja archivado o referido processo, visto nada haver que providenciar.

N. 1.709 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 3.000 toneladas de carvão de pedra destinada ao seu serviço.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 193 — Remettendo-vos o incluso processo, relativo á substituição de apolices extraviadas pertencentes á Santa Casa de Caridade da cidade de Diamantina, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das referidas apolices, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 194 — Comunico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de julho ultimo, que se acham depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 200\$ cada uma, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 7.778 a 7.780, inscriptas nessa Caixa em nome de Luiz Gonzaga Baeta de Faria e por este offerecidas para garantia da responsabilidade de José Ferreira de Faria e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Queluz, Estado de Minas Geraes.

N. 195 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por acto de 27 de outubro proximo findo, remetto-vos o incluso processo a que deu origem o requerimento em que Carlos Tross e Francisco Ribeiro do Moura Escobar pedem providencias sobre o acto da junta administrativa dessa Caixa negando cumprimento á sentença do juiz federal, que ordenou a transferecia de apolices.

N. 196 — Para os effeitos da lei n. 2.095, de 2 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por acto de 29 do mez proximo findo, approvou a fiança, no valor de 20.000\$, em 20 apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, de numeros 173.379 a 173.398, de propriedade do Dr. Carlos da Costa Fernandes e por este cau-

cionadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia de sua responsabilidade no lugar de ajudante de corretor dessa Caixa.

— Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 95 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 147, de 25 de setembro anterior, reitro-vos a ordem contida no officio desta Directoria n. 67, de 25 de agosto de 1903, pela qual fostes autorizado a providenciar no sentido de serem as moedas de nikel dos antigos cunhos, depois da necessaria contagem e verificação, transformadas em barras e guardadas na Thesouraria desse estabelecimento.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 274 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, o incluso processo referente á fiança, no valor de 20.000\$, de 20 apolices da divida publica de 1.000\$, cada uma, prestada por Carlos da Costa Fernandes, em garantia de sua responsabilidade no lugar de ajudante de corretor da Caixa de Amortização.

— Sr. Delegado Fiscal no Amazonas:

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 155, de 25 de setembro de 1907, relativo a uma partida de 72.172 kilos de borracha procedente do Acre e consignada a Leite & Comp., negociantes no Pará, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, approvar o vosso acto mandando escripturar, como renda da União a arrecada sobre os 60.618 kilos, de procedencia federal, na razão de 18 % e reservando a diferença de 5 % a mais depositada, para ser entregue á referida firma.

Quanto, porém, aos 11.504 kilos de borracha, de procedencia ignorada, resolveu o mesmo Sr. ministro que a importância correspondente, na razão de 23 %, continue depositada, até que novas diligencias se façam junto ao 3º posto fiscal, afim de ser apurada a origem dessa quantidade de borracha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 157 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Eduardo Pastor, na petição que encaminhastes com o officio n. 129, de 24 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 25 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente para abastecimento dagua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 93 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, na petição que encaminhastes com o officio n. 68, de 1 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3. do decreto n. 4.339, de 1 de fevereiro de 1904, do material constante da inclusa relação e importado para o serviço da mesma estrada.

N. 94 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 69, de 1 de outubro proximo findo, relativo ao augmento do numero das guardas da Alfandega desse Estado, solicitado pelo respectivo inspector, resolveu, por despacho

de 23 do mesmo mez, não attender ao mencionado pedido, por considerá-lo inopportuno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 109 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 51, de 17 de agosto ultimo, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos pelos menores Oswaldo, Oswaldina, Odilon e Osmundina, filhos do 2º tenente do exercito Ignacio de Arruda Queiroz, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 248, de 18 de setembro ultimo, interposto pela Companhia Lloyd Brasileiro da decisão pela qual a Alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor *Ceará* a multa de 10\$ por não haver apresentado manifesto ou officio do porto de Itacoatiara em que tocou na viagem que fez de Manaus a Recife em 20 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 296 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do mez proximo findo, considerou bem despachada — como tinta preparada a oleo — a mercadoria cuja amostra enviastes, com o vosso officio, n. 141, de 3 de junho ultimo e que foi submettida a despacho na Alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 18.101, deste anno, por Miranda Souza & Comp.

— Sr. Collector Federal em Petropolis:

N. 100 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 704, de 23 de setembro ultimo, á Directoria de Rendas, resolveu cassar a licença concedida ao negociante Froilico Francisco Lopes, para a venda de sellos adhesivos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram Proença & Gouvêa, contratantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, resolveu, por acto de 25 de outubro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes para o serviço a seu cargo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 355 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 231, de 16 de setembro ultimo, interposto por Gleorg Wachtel & Comp. agentes do vapor allemão *Santa Catharina*, da decisão pela qual a alfandega da cidade do Rio Grande impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobre pela falta de mercadoria verificada nos volumes marca ZM, ns. 6.758 e 6759.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 139 — Comunico-vos para os devidos fins que o Sr. Ministro attendendo ao que

lhe requereu a mesa administrativa do Hospital de Caridade dessa cidade, no petição que encaminhasse com o officio n. 96, de 25 de agosto ultimo resolveu por acto de 18 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do § 2º do art. 2 das Preliminares da Tarifa do material constante da inclusa relação destinado áquella casa de caridade.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 643—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 401 de 10 de agosto ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como de fantasia para a taxa competente do art. 473, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.656, de 2 de fevereiro deste anno, e para o qual pediram classificação previa, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como tecido liso, do art. 472, como entendem os recorrentes.

N. 644—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio n. 107, de 25 de setembro ultimo, encaminhado com o vosso de n. 507, de 13 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 23 desse mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação destinado á parte em tráfego e ramal em construção do tramway da Cantareira.

N. 645 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro do Coyaz, em petição de 14 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 23 daquelle mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II n. 2 do decreto n. 6.488, de 29 de março de 1907, do material constante da inclusa relação importado pela requerente para a construção de suas linhas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Inspectoria da Alfandega de se Estado, no officio n. 6 de 10 de setembro, que encaminhasse com o de n. 65, de 18 do mesmo m. z, resolveu, por acto de 25 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na forma do disposto no § 2º do art. 2º combinado com o art. 5 das preliminares da tarifa, de uma escada de ferro em espiral destinada áquella alfandega.

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o major medico reformado do Exército, Dr. Alvaro Tolles de Menezes pede reconsideração dos despachos que lhe negaram o direito á percepção dos vencimentos do cargo de Inspector de Saude dos Portos desse Estado, cumulativamente com o soldo de sua reforma, resolveu, por acto de 22 do mez proximo findo, manter os despachos anteriores.

Directoria de Contabilidade do Thezouro Federal

Requerimentos despachados

D. Côra Ribeiro da Cunha Schmidt, pensionista, pedindo ser incluída em folha de pa-

gamento, separadamente, por haver contraído matrimonio.—Satisfaz a exigencia da sub-directoria.

D. Sydonia Quintana Peixoto, pensionista, fazendo identico pedido, por haver atingido á maioridade.—Satisfaz a exigencia da sub-directoria.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos 6 dias do mez de novembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs.: Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 30 de outubro ultimo, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.408, de 24 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Souza Cruz & Comp., do laudo arbitral que confirmou a decisão da Comissão de Tarifa, mandando classificar como « obras impressas de mais de uma cor » a mercadoria despachada pela nota n. 3.385, de maio ultimo, como « papel em rolo para cigarros ». — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 441, de 6 de maio de 1908, encaminhando o requerimento, em que Julio Corrêa Soares recorre para o Sr. ministro, do acto da Inspectoria da dita alfandega, que o condemnou ao pagamento da multa de 50 %, do valor das joias apprehendidas a Avelino de Azevedo Cerqueira, passageiro do vapor *Oronsa*, entrado no dia 4 de fevereiro do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 939, de 26 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Crashley & Comp., do acto da Inspectoria da mesma alfandega, que lhe negou permissão para abandonarem, pelos direitos, 149 kilos de estampas annuncios e 70 kilos de catalogos, verificados a maior em 33 caixas de farinha lactea, despachadas pela nota n. 10.044, de abril ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao mesmo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 625, de 14 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso, interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, do acto da mesma alfandega, que condemnou o commandante do vapor inglez *Amazon* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de um volume, n. 6.032, descarregado com indicio de violação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.230, de 4 de agosto ultimo, encami-

nhando o recurso, interposto por Elias Selles do laudo arbitral, que confirmou a decisão da Comissão de Tarifa, mandando classificar como « legumes de qualquer modo preparados », da taxa de 800 ré » por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 6.235, de abril do corrente anno, como « legumes secos », da taxa de 200 réis. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.570, de 10 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Manoel Francisco de Brito, do laudo arbitral que confirmou a decisão da commissão de tarifa, mandando classificar como « bijouteria de cobre » a mercadoria submettida a despacho, pela nota n. 3.953, de agosto do corrente anno, como « obras não classificadas de cobre simples ». — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.715, de 25 de setembro ultimo, encaminhando a petição da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em que pede se a dividido em quatro partes, cabendo uma á mesma alfandega, outra ao capitão da galera e as duas restantes á requerente, o producto do leilão do carregamento da galera norueguesa *Hangar*, entrada neste porto em 2 de março do corrente anno, a reboque do vapor nacional *Itaquí*, pertencente á dita companhia, cujo carregamento tem de ser vendido em hasta publica. — O Conselho é de parecer que se deve recomendar á Alfandega, para mandar á nova praça, com abatimento de 50 %. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal de Petropolis, n. 443, de 27 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso, interposto por Guimarães & Amaro, do acto da mesma collectoria, que os multou em 1.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impôr a multa regulamentar ao autoado, João Frederico Mussel. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 518, de 15 de agosto de 1908, encaminhando o recurso interposto por Zerenner Bülow & Comp., agentes da Companhia *Norddeutscher Lloyd Bremen*, do acto da Alfandega de Santos que multou o commandante do vapor allemão *Halle*, em direitos em dobro, pela falta de volumes verificada no acto da conferencia do manifesto do referido vapor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 497 de 6 de agosto de 1908, encaminhando o recurso, interposto pela Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne, do acto da Alfandega de Santos, que considerou as balanças na caixa n. 111 como de plataforma de ferro, para pesarem de 100 até 200 kilos, sujeitas á taxa de 40\$ do artigo 983 da tarifa e as contidas na de n. 109, como de plataforma para pesarem de 20) até 500 kilos, sujeitas á taxa de 60\$ do citado artigo 983. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 119, de 10 de março do corrente anno, encaminhando o recurso, interposto pelo negociante R. M. Schmidt, do acto da Alfandega de Santos, que mandou classificar como «obras não classificadas de ferro batido simples e pintado» sujeitos á taxa de 400 e 600 réis do art. 727 da tarifa em vigor, os depósitos de ferro, que o recorrente submetteu a despacho, como «partes integrantes para machinas». — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 207, de 6 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que mandou classificar como «tecido lavrado» do art. 473, a mercadoria submettida a despacho, pela nota numero 88.624, de 16 de dezembro de 1908, como «tecido de algodão», da base de 10x10. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 351, de 19 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso, interposto pelo negociante P. Amazonas, do acto da Alfandega de Santos, que mandou classificar como «spanalores não especificado», da taxa de 15\$ por duzia, do art. 14 da tarifa, a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação previa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 176, de 10 de agosto ultimo, encaminhando o recurso, interposto por Elysis Pereira do acto da Alfandega de Paranaguá, que manteve a classificação dada pelo recorrente em despacho para «flo de lâ frouxa para bordar», por entender estar sujeita á taxa de 600 réis, como «flo para tapeçagem ou sirigueiro». — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 133, de 25 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso, interposto por Elysis Pereira, do acto da Alfandega de Paranaguá, que mandou classificar como «chales de tecido de ponto de malha de lâ» do art. 499 da tarifa, de accôrdo com o parecer unânime da Comissão de Tarifa e voto dos arbitros por parte da Fazenda, sujeito ao imposto de consumo, á razão de 330 réis cada um, de conformidade com o art. 1º § 14 letra g do regulamento dos impostos de consumo, os chales, pelo mesmo propostos a despacho, como obras de ponto de malha de lâ» do art. 515 da mesma tarifa. — O Conselho é de parecer que não está sujeita a imposto de consumo a mercadoria. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 14, de 18 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso, interposto por Mathias Bohn & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá, que mandou classificar como «gaze de sêda semelhante a bareges fumo e escomilha», da taxa de 60\$ do art. 574 da tarifa, os tecidos despachados pela 5ª addição da nota n. 7.514, de 15 de dezembro de 1908, como «gaze de sêda gommada» da taxa de 23\$, do art. 588. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 356, de 30 de setembro ultimo, encaminhando o recurso, interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do va-

por allemão *Gualyba*, do acto da Alfandega do Rio Grande, que impoz, ao commandante do mesmo vapor, a multa de direitos em dobro, pela falta de mercadoria verificada na caixa n. 4.300, descarregada com indicio de violação. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 355, de 30 de setembro ultimo, encaminhando o recurso, interposto por Georg Wachtel & Comp., do acto da Alfandega do Rio Grande, que impoz ao commandante do vapor allemão *Sparta* a multa de direitos em dobro, pela falta de mercadoria verificada na caixa n. 1.921, descarregada com indicio de violação. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de Pocok & Comp., estabelecidos com fabrica de charutos na cidade do Rio Grande do Sul, que, allegando a impossibilidade de sellar os productos de sua fabrica, por occasião da saída de uma secção para outra, situada em edificio differente, pedem lhes seja permittido fazer sahir daquella secção para esta, em carro fechado, acompanhado de um guarda ou fiscal, previamente designado para este fim, as remessas de charutos, uma vez por semana. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, adoptando-se o alvitre proposto pelos recorrentes. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 48, de 3 de março ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma Andrade Costa & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que julgou bem despachada a mercadoria, pela recorrente submettida a despacho, como «estampas annuncios», para pagar a taxa de 3\$ por kilo, como comprehendida no art. 601 da tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 43, de 3 de abril ultimo, encaminhando o recurso interposto por Claudino Romariz do acto da Alfandega do mesmo Estado, que mandou cobrar a taxa de 30\$, por kilo da mercadoria mencionada na 7ª addição da nota de importação, n. 2.433, de 25 de janeiro do corrente anno. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*.

Directoria das Rendas Publicas

ESTABELECIMENTO DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 19 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70 de 22 de outubro de 1909 que a directoria da Casa da Moeda entregou com destino á essa repartição, a importancia de 333.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 433, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Afim de que se possa resolver definitivamente sobre o assumpto de que trata o officio dessa Alfandega n. 475, de 14 de maio do

anno proximo passado, solicito-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo que lhe foi enviado com a ordem n. 314, de 3 de abril do mesmo anno, da directoria do expediente, ao qual se acham juntos os avisos do Ministerio do Exterior ns. 196, de 1907, e 37, de 1908; ficando assim reiterados as ordens n. 60, de 8 de junho desse anno; 66, de 10 de agosto e 94, de 23 de setembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 109 — Não tendo sido satisfeita, até a presente data, a ordem desta directoria n. 43, de 23 de junho ultimo, solicito-vos novamente ordens no sentido de ser feita, com a possivel brevidade, a devolução da amostra da mercadoria cuja classificação motivou o recurso de Ferreira Junior & Saraiva, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 215, de 21 de março de 1908, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 110 — Não tendo sido, até a presente data, cumprida a ordem desta directoria n. 81, de 31 de agosto ultimo, não obstante ter sido reiterada pela de n. 93, de 27 de setembro subsequente, em que vos foi pedida a devolução da amostra que acompanhou o recurso de Canareis & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 22, de 15 de janeiro deste mesmo anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicito-vos novamente providencias afim de que seja satisfeita a requisição exarada nos ditos ordens.

N. 111 — Pela ordem desta directoria, n. 85, de 23 de julho de 1908, reiterada pela de n. 49, de 5 de julho ultimo, com relação ao recurso do Schnoiri & Comp., encaminhado com o officio do vosso antecessor, n. 1.145, de 30 de novembro daquelle anno, foi requisitada dessa alfandega uma cópia da decisão arbitral, tomada em 11 de junho de 1907, com referencia á questão promovida pela firma Bossoul Irmão, e, bem assim, a amostra da mercadoria sobre que versou essa decisão.

Não tendo sido respondida, até hoje, nenhuma dessas ordens, solicito-vos providencias no sentido de ser, com urgencia, satisfeita a requisição constante das mesmas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 844 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de terem os valores que acompanharam o officio n. 13, de 22 de maio de 1907, enviados a essa repartição pela Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, o destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1911.

N. 845 — Providencias para que a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remetida a quantia de 50\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 59 de 1 do corrente, sendo: 100 sellos de 50 réis, 50 de 100 réis, 50 de 200 réis e 75 de 400 réis.

N. 846 — Providencias para que a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remetida a quantia de 535\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 60 de 1 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 25 de 200 réis, 1.200 de 300 réis, 10 de 400 réis, 12 de 500 réis, 100 de 1\$, 10 de 2\$, 2 de 3\$, 1 de 4\$, 3 de 5\$ e 1 de 10\$000.

N. 847 — Providencias para que a Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 400\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 124 de 5 do corrente, sendo: 16.000 cintas especiaes de 25 réis.

N. 848 — Providencias para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 595\$200, em estam-

pillas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 332 de 3 do corrente, sendo 630 de 1.200 réis, 600 de 300 réis, 240 de 480 de 1.000 sellos de 50 réis, 400 de 200 réis.

N. 849—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 6.050\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 236, de 3 do corrente, sendo: 100.000 cintas especiaes de cinco réis, 80.000 de 25 réis, 20.000 cintas de 20 réis, 2.000 de 300 réis, 50 de 1\$, 1.250 sellos de 400 réis, 60 de 5\$, 30 de 10\$, 20 de 20\$, 10 de 50\$ e cinco de 100\$000.

N. 850—Providenciae para que a Collectoria Federal do Monte Verde seja remetida a quantia de 1.139\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 92, de 25 de outubro findo, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 100 de 1\$, 50 de 2\$, sete de 3\$, sete de 4\$, 10 de 5\$ seis de 10\$, duas de 15\$, duas de 20\$ e uma de 50\$000.

N. 851—Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá, seja remetida a quantia de 20\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 1 do corrente, sendo: 6.000 cintas especiaes de \$025, e 10.000 ditas de \$005.

N. 852—Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá, seja remetida a quantia de 1.380\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 1 do corrente; sendo: 250 de \$100, 250 de \$200, 2.500 de \$300, 150 de \$500, 75 de 1\$, 37 de 2\$, 37 de 3\$, 30 de 4\$, e 20 de 5\$.

N. 853—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 312\$500, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 150, de 29 outubro; sendo: 10.030 cintas especiaes de 25 réis, 250 cintas de 100 réis, 250 sellos de 100 réis e 250 de 50 réis.

N. 854—Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina seja remetida a quantia de... 15.010\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 31, de 28 outubro; sendo: 500 de 20 réis, 5.000 de 100 réis, 15.000 de 300 réis e 1.000 de 1\$000.

N. 855—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuyba seja remetida a quantia de 360\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 138, de 1 do corrente; sendo: 3.000 sellos de 100 réis, 300\$ e 1.000 de 60 réis, 60\$000.

N. 856—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaguahy seja remetida a quantia de 300\$, em 1.000 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69, de 30 de outubro.

N. 857—Providenciae para que a Collectoria das Rendas Federaes de Duas Barras seja remetida a quantia de 620\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 515, de 3 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1\$, 40 de 20\$ e 4 de 5\$000.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão:

N. 16—Transmitto-vos o quadro demonstrativo das mercadorias vendidas em leilão, no mez de setembro proximo passado, pela Alfandega desse Estado, visto não ter sido observada a circular do ministerio da Fazenda n. 42, de 23 de julho de 1897; isto é, não se indicam nelle as datas da entrada das mercadorias nos armazens e as em que expirou o prazo para leilão, dados estes essenciaes ao fim que teve em vista o Thesouro com essa exigencia:—exercer fiscalização directa sobre tal serviço nas alfandegas da União.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco:

N. 47—Não tenho essa delegacia, no officio n. 47, de 25 de outubro ultimo, em resposta a ordem n. 42, de 6 do mesmo mez de outubro, justificado a falta de 2 sellos do valor de 600 réis, que a Casa da Moeda em sua contagem verificou da remessa que acompanhou o officio n. 13, de 22 de maio de 1907, conforme se vê do respectivo termo, autorizo-vos a debitar o respectivo Thesoureiro pela importancia de 1\$200.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 24, de 15 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.114, um volume, contendo a importancia de 6.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 401, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 121—Incluo vos devolvo o presente officio da Alfandega de Santos, encaminhado com o dessa delegacia, n. 518, de 18 do mez proximo passado, tratando do restabelecimento da antiga ponte destinada á descarga de inflammaveis, no logar denominado «Allemôa», e recomendo-vos que presteis as necessarias informações, na conformidade do parecer com que se acha o mesmo instruido.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Angra dos Reis:

N. 15—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 191, de 21 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.122, um volume contendo a importancia de 900\$120 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 437, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 21—Communico ao sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 85, de 22 de abril de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.121, 1 volume, contendo a importancia de 3.990\$000 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 405, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 20—Communico ao sr. collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, em resposta a seu officio n. 359, de 25 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.118, 1 volume, contendo a importancia de 2.610\$000 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 406, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Sr. collector das Rendas Federaes de Bom Jardim:

N. 17—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 46, de 25 outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.117, 1 volume contendo a importancia de 1.250\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 403, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaboraity:

N. 14—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 65, de 25 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.120, 1 volume contendo a importancia de 200\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 409, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 17—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 102, de 20 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.119, um volume, contendo a importancia de 498\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 410, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 93—Recomendo-vos que devolvais a esta directoria, o mais breve possivel, o processo que vos foi transmittido com a portaria n. 84, de 1 de outubro proximo passado, o qual devia ter acompanhado o vosso officio n. 736, do mesmo mez, uma vez satisfeitas as exigencias do despacho no mesmo exarado.

Sr. collector das Rendas Federaes em S. Gonçalo:

N. 25—Recomendo que na confecção das demonstrações dos pedidos de estampilhas mencione sempre as importancias das especies solicitadas, o que deixou de fazer no officio n. 121, de 31 de outubro proximo findo.

N. 40—Transmitto ao collector das Rendas Federaes em Sapucaia o termo da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Manoel Borges Estrella, o qual acompanhou o officio n. 40, de 6 de Novembro de 1903.

Requerimentos despachados

José Custodio Velloso: Prove haver feito a arrematação, de accordo com o parecer da Recebedoria dos Proprios Nacionais.

The Leopoldina Railway Company, Limited —Sello o certificado de fis. 4 e declare o peso das 30.000 barricas de cimento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente foram concedidos:

Ao 1º tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa, em vista do parecer da Junta Medica, quatro mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar as cartas patentes do vice almirante João Justino de Proença, capitão tenente Galvão Fleck Arêas e 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides, afim de que nas mesmas seja apostilada a effectividade daquelles postos.

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 8 de novembro

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 4.702—Accusando recebido vosso aviso n. 307, de 5 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a informação que vos dignastes de enviar-me, acerca do abastecimento de agua as officinas do arsenal de marinha, na ilha das Cobras, navios da esquadra, batalhão naval e Hospital Central da Marinha, de que tratou o aviso deste ministerio, n. 3.836 de 4 do setembro ultimo, cabendo-me acrescentar que estou de accordo com a proposta da Inspeção Geral de Obras Publicas contida na citada informação.

N. 4.701—Rogo vos digneis de providenciar assim de que seja concedido o uso official do telegrapho ao mecanico Ernesto Luciano Martins que, commissioned pela Superintendencia de Navegação, vae effectuar os reparos de que carecem os pharós do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo e o das Rocas no Estado de Pernambuco.

Circular n. 4.602—A's repartições de marinha — Dia 6 de novembro de 1909.

No intuito de evitar que se extraiam as informações que prestam as repartições deste ministerio em appenso aos papeis que lhes são remetidos, determino que d'ora em diante sejam as mesmas informações escriptas á margem de cada papel o numeradas e quando no mesmo papel não houver espaço para tal deverá a informação ser prestada em *Memorandum* de dimensões iguaes ao modelo annexo collada ao referido papel.

Outrosim, quando tiverdes de officiar a este gabinete ou a qualquer autoridade, o deveres fazer em *Memorandum* das mesmas dimensões.

Conselho do Almirantado, n. 432—Sala das Sessões. Em 18 de fevereiro de 1909.

Sr. Ministro—O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues reclamou contra a collocação de seu collega Francisco de Mattos, mandada fazer por decreto de 10 de dezembro findo, allegando em substancia que elle era mais antigo que aquelle e, consequentemente, que aquelle acto o prejudicou nos seus direitos. Em memorandum n. 35, de 13 do corrente mez, a Inspectoria de Marinha informou que, tendo desaparecido para o capitão de corveta Francisco de Mattos, em consequencia da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1903, as restricções com que foram promulgadas as amnistias de 1895 e 1893 visto como era o mesmo official, por occasião dos movimentos revolucionarios de 1893, deputado ao Congresso Nacional pelo Estado da Bahia, havia elle recuperado o lugar que lhe cabia, como no exercito tambem recuperaram 3 officiaes em identicas condições. Exposto o caso para o conselho se pronunciar: Antes do capitão de corveta Francisco de Mattos reclamar perante o Presidente da Republica a sua collocação consequente á lei de excepção n. 1.474, de 9 de janeiro de 1903, propoz perante o Juizo Federal desta Capital acção competente para serem feitos effectivos os direitos resultantes da mesma lei. Este Conselho, ouvido a respeito do pedido de informações, formulado pelo Procurador da Republica, para defender a União contra aquella acção, opinou no sentido do sua improcedencia, não só porque o autor devera, antes de tudo, deduzir seu pedido pelas vias administrativas, como tambem por haver se consumado a prescripção semestral, a partir da publicação do Almanack de 1907, distribuido após a promulgação da lei de 1906. O Supremo Tribunal Militar, a que foram en-

viados os papeis, annunciou parecer no sentido de ser attendido o pedido de superior collocação, por de parte, como pôz, as questões preliminares do processo. A parte interessada, capitão de corveta Francisco de Mattos, requereu junção ao processo de documentos, provando que havia, em 1906, onderegado ao Ministerio da Marinha, requerimento no sentido de execução daquella lei, requerimento que não tiver, a solução até a data presente, demonstrando, por essa forma, que estava prejudicada a preliminar da prescripção e a precedencia do processo administrativo. Em vista de taes documentos, que ora vão juntos a esta consulta, á requisição do Conselho, não teve o almirantado duvida a oppôr, adoptando em sua integridade, a consulta unanime do Supremo Tribunal para que fosse definido, como foi, o pedido de collocação na escala entre o capitão de fragata graduado Manoel Accioli Pereira Franco e o capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos. Tenho o capitão de corveta Francisco de Mattos, contra o qual é formulada a reclamação, sido promovido por merecimento, ao posto de capitão de fragata, por decreto de 11 do corrente, ficou prejudicada a mesma reclamação, visto como para o accesso era indifferente que aquelle official estivesse no numero 2 ou 32. E, pois, limitando-se a exposições factos occorridos, o Conselho vos apresenta o seguinte Parecer — 1º que, com a promoção, por venimento, ao posto de capitão de fragata, do capitão de corveta Francisco de Mattos, ficou prejudicada a reclamação do capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues; 2º — que, para conhecimento dos interessados, sejam publicados no *Diário Official* todos os papeis relativos á reclamação de Francisco de Mattos. — Maurity — Carlos de Noronha (com voto em separado) — Julio de Noronha (com voto em separado) — J. J. Proença — Henrique Pinheiro Guedes — Affonso Alencastro Graça — José Porfírio de Souza Lobo (relator) — Francisco Carlton (Montanary) — Antonio Alves Camara — J. M. de Lemos Bastos — Joaquim de Oliveira Machado, com os motivos adiantos expostos. *Resolução*: «como parece». — Rio, 15 do março de 1909, — A. Alencar.

Voto separado á consulta n. 432, de 18 de fevereiro de 1909—Sala das Sessões do Conselho do Almirantado em 18 de fevereiro de 1909. — Sr. ministro, — Em consulta n. 376, de 23 de novembro de 1903, o Conselho do Almirantado foi de parecer que o, então capitão de corveta Francisco de Mattos, ex-vi da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, tinha direito á collocação no n. 2 da respectiva escala entre o capitão de fragata graduado Pereira Francisco e o capitão de corveta Pinto de Vasconcellos. — Esta collocação traz a luz o reconhecimento do direito de Mattos, que teve accesso ao posto de capitão de corveta em 16 de julho de 1902, á promoção, em resarcimento de preterição, com antiguidade de 9 de agosto de 1894, data em que foi promovido Pinto de Vasconcellos. Uma outra consequencia, que não está expressa na alludida consulta, mas que della decorre forçosamente, é a percepção da differença de vencimentos resultante da retrogradação da data da promoção daquell official do 16 de julho de 1902 a 9 de agosto de 1894. Esta consulta, sendo a reprodução de uma outra de 15 de outubro de 1893 em que se alludia a promoção pela quota de antiguidade, foi por nós aceita e, portanto, assignada. Resolvida de accordo, motivou ella a promulgação do decreto n. 5.519, de 10 de dezembro de 1908.

Esse acto provocou a presente reclamação do capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, que se julga lesado em seus direitos com a collocação de Francisco de

Mattos no n. 2, da respectiva escala e, portanto, acima do reclamante.

Sujeita a questão ao exame do Conselho, procuramos estudal-a com a maior isenção de animo e peza-nos dizer — reconhecemos que a reclamação do capitão de corveta Fonseca Rodrigues, assenta em bons fundamentos.

A lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1903, reza assim:

« Os militares que, por occasião das revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investido de funções publicas electivas, não estão comprehendidos no art. 1º, da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, vigorando a seu respeito a legislação anterior. »

Dahi decorre que este decreto eliminando a restricção attinente ás promoções effectivas já decretadas, só pôde refuldar em prol dos officiaes que, por se acharem envolvidos no movimento revolucionario, não foram comprehendidos em promoção por antiguidade.

Assim se procedeu no exercito com relação ao então 2º tenente de artilharia João Nepomuceno da Costa, ao capitão Francisco de Salles Brazil e ao tenente Manoel Joaquim Machado, que exerceram funções publicas electivas e haviam sido preteridos em promoções por antiguidade. (Consultas do Supremo Tribunal Militar, de 9 de abril e 7 de maio de 1903 e 22 de junho de 1908).

Outrolanto, porém, não succede com o então capitão-tenente Francisco de Mattos. Como se vê do respectivo Almanack, este official occupava em 1893, na escala dos primeiros tenentes, hoje capitães tenentes, o numero 90.

Deduzidas as 27 vagas abertas nesta classe por motivo de reforma, fellecimentos, demissão e deserção, constantes da relação appensa (n. 1), ficou elle no numero 63.

Haviam, em 9 de agosto de 1894, 33 vagas, das quaes 7 nos termos do art. 15, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.431, de 12 de novembro de 1873, foram providas por acto de bravura, isto é, fora das quotas de antiguidade e merecimento, á que se referem os §§ 2º e 3º do art. 8 do mesmo regulamento.

Assim, pois, passou Mattos a occupar o numero 56.

Restavam a preencher 23 vagas, cabendo 13 á quota de merecimento e 10 á quota de antiguidade.

Descontadas as 13 vagas de merecimento, que foram providas por officiaes mais antigos, passou elle a ocupar o numero 43.

Assim sendo, é claro que Mattos, na vigencia da lei n. 2.206, de 23 de junho de 1873, não tinha direito a ser incluído nas 13 vagas, cujo provimento cabia á quota de antiguidade. O extinto Conselho Naval defendeu sempre, com inabalavel firmeza, como ainda hoje nós a defendemos, a sã doutrina de que, em resarcimento de preterição, só se pôde entrar em conta com os accessos realísados dentro dos limites das vagas existentes. A esse respeito po lem ser compulsadas, entre outras, as suas consultas ns. 9.061, 8.083 e 8.256, attinentes ao anno de 1899. Assim, porém, não pensa o Supremo Tribunal Militar. Com effeito, ora elle entende que se deve levar em conta para o preenchimento da quota de antiguidade todas as vagas provenientes da promoção, por merecimento, de officiaes mais antigos que os reclamantes, embora ellas ultrapassem o limite legal; ora que, o facto de terem os reclamantes sido preteridos, mesmo em promoção por merecimento para o quadro denominado extraordinario, autoriza a sua promoção para resarcir prejuizos. Estas interpretações não podem ser acceptas; des- toam por completo da boa razão e dos principios que nos regem. Admittimos, porém,

para argumentar, que se descontem todas as vagas resultantes da promoção de officiaes mais antigos que Mattos; e, ainda assim, vamos provar a evidencia que lhe não assistia direito á inclusão nas 13 vagas, cujo provimento cabia á quota de antiguidade. Se attender-se á que, ao invés de 13, foram promovidos por merecimento e serviços á Republica, como consta da relação n. 2, 27 officiaes, isto é, mais 14 do que os já enumerados, passará Francisco de Mattos, que occupava o n. 43, a ficar no n. 29.

Ainda assim—é fóra de duvida—não lhe cabia direito a ser incluído nas 13 vagas pertencentes á quota de antiguidade em 9 de agosto de 1894. Em 30 de agosto do mesmo anno tiveram ainda accesso por merecimento oito officiaes mais antigos que Mattos; consequentemente ascendeu elle do n. 29 ao n. 21.

Em 20 de março de 1895 quatro officiaes mais antigos foram promovidos em resarcimento de preterição, o que importa dizer que passou Mattos a occupar o n. 17.

O Governo, considerando, então, incluídos na quota de antiguidade alguns officiaes que, a despeito de terem adquirido direito a essa quota, obtiveram accesso com o titulo de merecimento, limitou-se a promover em resarcimento de preterição, por decreto de 20 de março de 1895, na classe dos capitães-tenentes, outr'ora 1.º tenentes, quatro desses officiaes, aos quaes cabia accesso na quota de antiguidade. (Relação n. 3). Com a reforma do então 1.º tenente Costa Pinto (25 de agosto de 1894), l.º, passou Mattos ao n. 16.

Mais tarde, contra o parecer do extinto Conselho Naval, foi promovido, por decreto de 30 de novembro de 1896, em resarcimento de preterição, o então 1.º tenente Ludgero Bento da Cunha Motta, l.º, e, portanto, Mattos ascendeu ao n. 15.

Finalmente, em 14 de novembro de 1898, contra o parecer do extinto Conselho Naval e baseado na opinião do Supremo Tribunal Militar (quatro votos contra tres) expressa em consulta de 25 de novembro de 1895, resolveu o Governo promover ao posto immediatamente superior: 3 primeiros tenentes, a saber: Lima Franco, Virgulino de Magalhães e Marques da Rocha. Com esta promoção ascendeu Mattos ao n. 12.

E como as 13 vagas a prover, na quota de antiguidade, com a promoção de oito officiaes (relação n. 4) ficaram reduzidas a cinco, é obvio que Francisco de Mattos, occupando o n. 12, não podia de fórmula alguma ser contemplado na alludida quota. O Governo considerou as cinco quotas restantes providas por officiaes que, sem embargo de terem feito jus á inclusão nessa quota, tiveram accesso a titulo de antiguidade. Provado, como está, pela logica irrefutavel dos algarismos, que ao então capitão-tenente Francisco de Mattos não assistia direito em caso algum á promoção, por antiguidade, ao posto immediatamente superior, passamos a examinar o argumento referente á promoção de 20 officiaes para o quadro extraordinario. É certo que 20 officiaes mais modernos que Mattos foram promovidos para o quadro extraordinario; mas esta promoção, tendo sido feita para recompensar serviços prestados em defeza da Republica não justifica nem pôde justificar o direito de Francisco de Mattos ao accesso, por antiguidade, em resarcimento de preterição. Tal argumento é improcedente: carece de valor juridico. Invocando a lei em prol do seu direito, não é licito a quem quer que seja apoiar-se no que se fez com transgressão da mesma lei, mas sim no que se devia fazer para sua boa execução. De feito, o Governo só pôde preencher as vagas de accordo com os preceitos da lei de promoções e, por conseguinte, não tem competencia para reparar prejuizos de-

correntes da inobservancia da mesma lei. Proceder de outro modo equivaleria a tambem legislar e, portanto, redundaria na invasão de attribuições que são privativas do Poder Legislativo. Effectivamente, taes reparações, além de produzirem a desorganização do serviço importariam a alteração do quadro do Corpo da Armada e consequente gravame para o erario; consequentemente só polo iam ser decretadas pelo Congresso Nacional. Por outro lado—convem observar—attenta a situação premente em que se achou o benemerito Marechal Floriano, a quem cabia a defeza da Republica o restabelecimento da ordem publico profundamente alterada, o Congresso Nacional approvou todos os seus actos e, portanto, legalizou a criação do quadro extraordinario.

Assim pensa tambem o Supremo Tribunal Militar, cuja opinião expressa em sua consulta n. de 23 de março de 1895, corrobora o nosso asserto. Diz assim o Tribunal:

«As promoções no quadro extraordinario á que o supplicante chama de illegaes e inconstitucionaes, e cuja annullação pediria ao Sr. Presidente da Republica, senão julgasse o seu pedido nocivo á disciplina, foram as de que se soccorreu o Governo passado, a exemplo do que se praticou na guerra contra o Paraguay, para premiar os serviços relevantes daquelles que, fieis ao Governo, tanto concorreram para os beneficios da ordem e da tranquillidade de que está gozando a Nação, á par do respeito e da obediencia á autoridade legalmente constituida. Os actos do Governo transactos foram approvados pelo Congresso e tanto assim que continuam a ser respeitadas todas as promoções de 9 de agosto de 1894 e, pois, são perfeitamente legaes.»

Se essas promoções para o quadro extraordinario, a titulo de merecimento e serviços em defeza da Republica, estão legalizadas, como preterir os officiaes nella contemplados por Francisco de Mattos, a titulo de renascimento de pretensão? Votando a lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, o legislador não teve nem podia ter em mente collocar Francisco de Mattos em melhores condições do que os seus collegas que, a despeito de terem ficado fieis á legalidade, não lograram promoção em 9 e 30 de agosto de 1894. Mas taes officiaes, conquanto alguns sejam mais antigos que Francisco de Mattos, não conseguiram reaver a collocação de outr'ora por ser semelhante pretensão contraria aos preceitos da lei n. 2.291, de 23 de junho de 1873, á qual, em consequencia do disposto na citada lei n. 1.474, ficou elle sujeito. Como, pois, dar a este mais direitos do que aquelles? No nosso conceito, Francisco de Mattos não podia ser collocado acima do taes officiaes e muito menos dos que foram promovidos por merecimento e serviços á Republica; visto que na vigencia da lei n. 2.291, reguladora da materia, só são attendiveis as reclamações provenientes de preterição em promoção por antiguidade. É tanto assim, que o preclaro Sr. Dr. Prudente de Moraes, quando chefe da nação, julgando-se incompetente para attender a reclamações não fundadas em pretensão por antiguidade, appellou para o Congresso Nacional, ao qual pediu providencias em suas mensagens de 1896 e 1897.

A Mensagem de 1893 diz assim: «Outro assumpto para o qual chamo a attenção do Congresso Nacional é a situação dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos pelas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894. Os accessos de posto concedidos nessa época, não somente não respeitaram as prescripções da lei, que terminantemente dispõe que sejam as vagas preenchidas por antiguidade e por merecimento, em de-

terminada proporção, como tambem fizeram reviver o quadro extraordinario creado pelo art. 8, § 4º da lei n. 1.523, de 28 de setembro de 1867, para recompensar serviços relevantes prestados na campanha do Paraguay. Essas promoções deram causa a muitas reclamações que teem sido sujeitas á consulta do Conselho Naval e Supremo Tribunal Militar. Os officiaes prejudicados podem ser classificados em dois grupos: um constituido por aquelles que, por sua classificação na escala, tinham direito a ser promovidos por antiguidade; outro, por aquelles que foram preteridos por collegas que não tinham satisfeito as condições exigidas pela lei, para obterem promoção.

Aos primeiros tem o governo attenção, promovendo-os e os mandando aggregar á classe; quanto aos segundos, porem, para os attender teria ou de declarar sem effeito algumas das promoções de 1894, facto sem precedente nos annos da nossa marinha de guerra, ou de conceder-lhes tambem accesso, augmentando ainda o quadro extraordinario. Entretanto obrigar esses officiaes a esperar, no mesmo posto, que se deem tantas vagas quantas são as necessarias para que o corpo da armada volte ás proporções legaes, é, além de clamorosa injustiça, tolher-lhes todas as aspirações legitimas, destruindo nelles o incentivo mais essencial na existencia das classes militares. Para dirimir ou attenuar tal situação, é preciso, pois, que o Congresso Nacional tome alguma deliberação, parecendo que o mais conveniente: seria autorizar-se a extincção do quadro extraordinario, pe'a transferencia dos officiaes desse quadro na razão de um terço das vagas que se forem dando no quadro ordinario, sendo os outros dous terços preenchidos pelos officiaes deste quadro, na fórmula da vigente lei de promoções. A extincção do quadro extraordinario seria assim menos rapida, porém, feita de modo mais justo, salvando quanto possivel o prejuizo dos officiaes não promovidos.»

Em sua mensagem de 1897, reiterou o Sr. Dr. Prudente de Moraes o pedido anteriormente feito, mas o Congresso Nacional nada providenciou a semelhante respeito. Entendia-se, então, — e entendia-se bem — que na vigencia da lei n. 2.294, reguladora das promoções, não era licito, como ainda hoje o não é, preterir os officiaes promovidos para o quadro extraordinario, a pretexto de observancia do que as, no preenchimento das vagas abertas. E o Governo, para não tornar muito demorados os accessos de posto suggeriu o alvitre de preencher as vagas na razão indicada na mensagem ora transcripta. O Congresso, tres annos depois da ultima mensagem, considerando que convinha reorganizar o quadro do corpo da Armada, de modo mais consonante aos interesses do serviço e do erario. Considerando que assim evitar-se-hia o desunimo em uma corporação, cujos membros, sem o estímulo, sem a esperança de alcançar os mais elevados postos, perdem o amor a sua ardua profissão e o entusiasmo que é indispensavel para os grandes commettimentos: alterou, pelo art. 2º da lei n. 732, de 20 de dezembro de 1900, o quadro dos officiaes da Armada, elevando o numero dos officiaes superiores e reduzindo o dos officiaes subalternos. Esta solução poz termo á questão attinente ao quadro extraordinario, que, assim, ficou extinto. Ex-vi do que fica exposto, somos forçados a concluir que o Supremo Tribunal Militar e o Conselho do Almirantado, em suas consultas referentes aos direitos de Francisco de Mattos, sustentaram um doutrina erronea, deram á lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, uma interpretação que se não coaduna com o pensamento do legislador, nem com a letra da mesma lei. E, assim, induziram o Governo a—relevai-nos dizer—confiante na

unanimidade dos seus pareceres, expodir o acto de 10 de dezembro de 1903 que fere direitos adquiridos e, portanto, encerra grave injustiça. Esse acto, praticado com a mesma boa fé com que subscrevemos a consulta n.º 376, com a qual estamos em completo desacordo, póde ser perfeitamente reparado. É certo que a promoção de Francisco de Mattos a capitão de fragata, por merecimento, faz com que a reclamação de Fonseca Rodrigues não tenha mais razão de ser. Mas ha um outro offeito que dimana do acto que considerou Francisco de Mattos promovido a capitão de corveta, com antiguidade de 9 de agosto de 1891, unico meio de o fazer occupar o n.º 2 da escala dos capitães de corveta.

Referimo-nos ao abono da differença de vencimentos entre o posto de capitão-tenente e o de capitão de corveta no decurso de 9 de agosto de 1894 e 16 de julho de 1902, data em que elle foi realmente promovido a esse posto. Esse abono, que, se n duvida, será reclamado, attenta á contestação ora feita, contestação que assenta em solidos fundamentos, não cabe legalmente a Francisco de Mattos. Ainda mais: a collocação deste official no n.º 2 da escala dos capitães de corveta dá margem á reclamações por parte daquelles que eram mais antigos do que elle, e, a despeito da sua fidelidade ao Governo, não obtiveram accesso nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1891, reclamações que convem evitar. Para sanar todos esses inconvenientes, afigura-se-nos acerto declarar insubsistente o decreto n.º 5.519, de 10 de dezembro de 1903, já para firmar a verdadeira intelligencia da lei n.º 1.474, de 9 de janeiro de 1903, e restabelecer a sua doutrina que dali decorre, já para salvaguardar o orario de indevido gravame. Tal é o voto que submettemos á vossa esclarecida apreciação. — Carlos de Noronha. — Julio de Noronha.

Relação n.º 1 — Vagas abertas até 9 de agosto de 1891 na classe dos 1.ºs tenentes, hoje capitães-tenentes.

Costa Figueiredo, promovido em setembro de 1891.....	1
Na revolta.....	14
Primeiros tenentes mais antigos que Mattos, a saber: Thomaz Alves Nogueira, Monteiro da Silva, Belfort Guimarães, Sylvio Pellico, Pedro Velloso, Alvim, Mourão, Lessa Bastos, Antonio Julio Sampaio, Monteiro de Barros, Souza Pinto, José Lidoimo, Viriato Hall e F. Neves.....	3
Fallecidos:	
Pinto da Rocha, Miranda Sobrinho e Barroca.....	3
Sentenciado:	
Miranda.....	1
Reformados:	
Oliveira Sampaio, Serra Belfort, Caio Prado, Barros Barreto e Pitombo....	6
Demittidos:	
Eurico e Teixeira de Freitas.....	2

Total..... 27

Relação n.º 2—Nomes dos 27 1.ºs tenentes promovidos ao posto immediatamente superior, por merecimento e por serviços de campanha, em defeza da Republica, em 9 de agosto de 1894.

1. João Baptista Gonçalves Tinoco.
2. Gama Bentes.
3. Teixeira Junior.
4. Adolpho Penna.
5. Oliveira Santos.
6. Carneiro de Almeida.
7. Albino Maia.
8. Jeronymo de Lamare.
9. Perouse Pontes.
10. Marianno de Azevedo.
11. Herculano Sampaio.
12. Mario dos Santos.

13. Adelino Martins.
14. Pereira Lima.
15. Amorim Rangel.
16. Adolpho dos Santos.
17. Verissimo Costa.
18. Carlos de Paiva.
19. Jantret.
20. Odorico Leal.
21. Lobato de Castro.
22. Carino Souza Franco.
23. Gomes Pereira.
24. Borges Leitão.
25. Santos Porto.
26. Ssson.
27. Ramos Fontes.

Relação n.º 3 — Nomes dos quatro officiaes promovidos em 20 de março de 1895, em resarcimento de preterição, com antiguidade de 16 de abril de 1891.

Primeiros tenentes :

- Nobrega de Vasconcellos.
Xavier Tinoco.
Ernesto Midosi.
Ferreira do Valle.

Relação n.º 4—Nomes dos oito 1.ºs tenentes promovidos ao posto immediatamente superior, em resarcimento de preterição e, portanto, na quota de antiguidade :

Em 20 de março de 1895 :

1. Nobrega de Vasconcellos.
2. Xavier Tinoco.
3. Ernesto Midosi.
4. Ferreira do Valle.

Em 30 de novembro de 1893 :

5. Ludgero Bento da Cunha Moita.

Em 14 de novembro de 1893 :

6. Lima Franco.
7. Virgulino de Magalhães.
8. Marques da Rocha.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente:

Foi nomeado adjunto da 1.ª secção do Departamento Central o capitão Othon Rodrigues Braga.

Foi exonerado do logar de auxiliar da 1.ª secção do Departamento Central o capitão Othon Rodrigues Braga.

Foi dispensado o capitão Theophilo Agnelo de Siqueira, do logar de ajudante da escola de guerra.

—Por outra de 8 do corrente foi nomeado chefe do serviço de estado-maior da 8.ª região o major Alfredo Ribeiro da Costa.

RELAÇÃO DOS OFFICIAES DE INFANTARIA DISTRIBUIDOS PELAS UNIDADES DESSA ARMA, ORGANIZADA NA 2.ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA, A QUE SE REFERE O AVISO DO MINISTERIO DA GUERRA N.º 305 DE 8 DE NOVEMBRO CORRENTE.

Departamento da Guerra

Segunda divisão

Officiaes da arma de infantaria, com indicação dos quadros e unidades a que pertencem :

Quadro especial:

Coroneis—Lauro Sodré, Alvaro Lopes Machado e Oscar de Oliveira Miranda.

Tenentes-coroneis—Saturnino Nicoláo Cardoso, Adolpho Carneiro da Fontoura, Victor Guillobel, José Eulálio da Silva Oliveira, Marcos Franco Rabello e Francisco Sergio de Oliveira.

Majores—José Raphael Alves de Azambuja e Luiz Soares dos Santos.

Quadro suplementar:

Coroneis—Rodolpho Gustavo da Paixão, Carlos Augusto de Campos, Alberto Gavião

Pereira Pinto, João de Figueiredo Rocha, Lino de Oliveira Ramos e Felipe Schmidt. Tenentes-coroneis—Gabriel Sáez dos Santos, João Luiz Pires de Castro, Alberto Piá de Andrade, A. S. de O. da Goulart e Antonio Fr. de Castro Menezes.

Majores—José Joaquim Firmínio, Augusto Tasso Frágoso, Innocencio de Barros Vasconcellos, Abelard de Queiroz, Francisco Raul Estilae Leal, Carlos Cavalcanti de Albuquerque e Raphael de Menezes.

Capitães—Arthur Eduardo Pereira, Gustavo Guibiri, Odilio Bacellar Randolpho do Mello, Melchisedech de Albuquerque Lima, Isidro de Sousa Figueiredo, João Baptista Cearense Cylleno, Apollinario Pereira Bustamente, Francisco Florindo da Silva Ramos e Manoel da Costa Lobo.

1.ºs tenentes—Fausto Domingos de Menezes Doria, Absalão Henrique Mendes Ribeiro, Menandro Calheiros Briteira de Albuquerque, Arthur Godofredo Soares, João Augusto de Moraes, Joaquim Juvencio Rabello de Mello, Newton Martins Deousart, José Augusto do Amaral, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, João Baptista do Rego Monteiro, José Antonio Coelho Ramalho, Julião Freire Esteves e Francisco do Rego Monteiro.

1.º regimento

Coronel — Julio Fernandes Barbosa.

Tenente-coronel—Joaquim Melchior Carneiro de Menezes.

Majores—João Caetano de Faria Albuquerque, 1.º batalhão; Manoel Onofre Luiz Ribeiro, 2.º batalhão e Affonso Gray Marques de Souza, 3.º batalhão.

Capitães—Luiz Furtado, ajudante; Luiz Hildebrando Benevides Gulyão, 1.ª companhia do 1.º batalhão; Carlos P. Eckolt, 2.ª companhia do 1.º batalhão; Domingos Gomes da Rocha Argollo, 3.ª companhia do 1.º batalhão; Paulino Pereira Leinos, 1.ª companhia, do 2.º batalhão; Osorio Cunha Telles, 2.ª companhia do 2.º batalhão; Antonio da Rosa Pereira, 3.ª companhia do 2.º batalhão; Carlos Jansem Junior, 1.ª companhia do 3.º batalhão; Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rubim, 2.ª companhia do 3.º batalhão e Demetrio Floduardo da Silva Azevedo, 3.ª companhia do 3.º batalhão.

Primeiros tenentes—Salvador de Aguiar Cataldi, Antonio Fernandes da Silveira e Silva, Agapito Fabio de Oliveira Luttegard, João das Neves Lima Brayner, Hyppolito Duarte Nunes, José da Costa Dourado, Antonio Chaves, José Firmo Pereira do Lago, Manoel do Nascimento Monteiro, José da Penha Alves de Souza, João da Costa Pinheiro, Virgilio Antonio Borba e Collatino Marques.

Segundos tenentes—Gastão Honorato de Oliveira, Pedro Augusto de Oliveira Jacobina, José de Araújo Seixas, Ludelino Ramos, Francisco de Souza Tamandaré, Pedro Figueiredo de Almeida, Francisco Simões dos Reis, Hildebrando Celestino, Pessoa Monteiro, Antonio Araripe de Macedo, Marellino José do Couto, Sebastião Cardoso, Leovigildo Alvares dos Prazeres, Jocundino Ferreira Baptista, Pedro Magno de Barros, Estevão A. Nunes dos Santos, Francisco José de Mello, José Libanio Ferreira Pargas e Miguel de C. S. Ayres.

2.º regimento

Coronel, Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

Tenente-coronel—Affonso Dias Uruguay.

Majores—José Anniano Dezerra Cavalcanti, 4.º batalhão; Antonio Augusto da Cunha, 5.º batalhão e Manoel Raymundo de Souza, 6.º batalhão.

Capitães — Constancio Deschamps Cavalcanti, ajudante; José Augusto Ferreira da Silva, 1.ª companhia do 4.º batalhão; Affonso

Pompilio da Rocha Moreira, 2ª companhia do 4º batalhão; Alfredo Menna Barreto Ferreira, 3ª companhia do 4º batalhão; Pedro Bueno Paes Leme, 1ª companhia do 5º batalhão; Fernando de Medeiros, 2ª companhia do 5º batalhão; José Narciso da Silva Ramos, 3ª companhia do 5º batalhão; José da Silva Teixeira, 1ª companhia do 6º batalhão; Manoel da Costa Campos, 2ª companhia do 6º batalhão e Oscar Cavalcanti Capistrano, 3ª companhia do 6º batalhão.

1ª tenentes—Joaquim Francisco de Souza Andrade, João Nunes Soares de Carvalho, Manoel Henrique da Silva, Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos, José da Silva Marques, Abel Galvão da Fontoura, Vicente Fracellino de Albuquerque, Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, Hygino Pantaleão da Silva Junior, Leandro José da Costa, José Honório da Silva e Souza, Juliano Nunes Travassos e Zeferino Graciliano Penalber.

2ª tenentes—Innocencio Carolino Sayão de Carvalho, Oscar Gualberto Dias de Moura, Carlos Antonio de Paula Costa Junior, Ildefonso Ricardo de Athayde Vasconcellos, Americo Campos, Antonio Elvidio de Andrade, Octavio Fontes Pitanga, Manoel Virissimo da Costa, Agenor da Silva, Zacharias de Menezes Doria, Celestino Teixeira de Farias, Flavio Corrêa Dantas, José do Siqueira Campos, João Damasceno de Albuquerque, Ascendino Ferreira do Nascimento, João Freire Jucá, Dario Tito Castello Branco e Augusto Pereira.

3º regimento

Coronel—Tito Pedro Escobar.

Tenente-coronel—Olympio Agobar de Oliveira.

Majores—Paulino José da Silva Rosa, 7º batalhão; João Martins de Avila, 8º batalhão e Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa, 9º batalhão.

Capitães—Fabio Fabricci, ajudante; Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, 1ª companhia do 7º batalhão; Gustavo Frederico Bentemüller, 2ª companhia do 7º batalhão; Francisco Siqueira Rego Barros, 3ª companhia do 7º batalhão; Edgardo Eurico Daemon, 1ª companhia do 8º batalhão; Antonio José Julio Rodrigues, 2ª companhia do 8º batalhão; Pedro Lustosa de Araujo Costa, 3ª companhia do 8º batalhão; Julio Francisco de Serpa, 1ª companhia do 9º batalhão; Tito Conrado Niemeyer, 2ª companhia do 9º batalhão, e Norberto Augusto Villas-Boas, 3ª companhia do 9º batalhão.

1ª tenentes—Propercio de Castro e Silva, Octaviano de Brito, Afonso de Farias Simões, Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva, Raul Dowsley Cabral Velho, José Jovino Marques Junior, Enéas dos Reis Souto, Honório de Magalhães Carneiro, Manoel Vianna de Carvalho, Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, Jaciutho da Cunha Leal, Antonio Moreira de Souza Junior, Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho.

2ª tenentes—Alfredo Alipio Nery Corleiro, José Henrique Pereira de Mello, José Fortuna, Cid Carneiro da Franca, Jayme de Lara Ribas, José de Olinda Campello, Paulino de Freitas Amaral, Octavio Augusto da Silva Lisboa, Manoel de Almeida Magalhães, Francisco Tavares do Canto Sobrinho, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Alberto Linode Andrade, Joaquim Araripe, Boanerges de Castro e Silva, Pedro da Silva Marques, Alberto Alvim Chaves, Pedro Soares Pinto e Pedro da Silva Cavalcanti.

4º regimento

Coronel—Tristão Araripe.

Tenente-coronel—Abílio Augusto de Noronha e Silva.

Majores—João Rabello da Rocha, 10º batalhão; Joaquim Cavalcante de Albuquerque

que Bello, 11º batalhão; Francisco Salles Brazil, 12º batalhão.

Capitães—Candido José Pamplona, ajudante; Cyriaco Lopes Pereira, 1ª companhia do 10º batalhão; João de Deus Menna Barreto, 2ª companhia do 10º batalhão; Rogaciano Gonçalves Barroso, 3ª companhia do 10º batalhão; Maximino Barreto, 1ª companhia do 11º batalhão; Antonio Odorico Henriques, 2ª companhia do 11º batalhão; Antonio Rodrigues Portugal, 3ª companhia do 11º batalhão; João Carlos Formel, 1ª companhia do 12º batalhão; Raymundo Rodrigues Barbosa, 2ª companhia do 12º batalhão; Antonio Bemvindo Ramos, 3ª companhia do 12º batalhão.

1ª tenentes—José Luiz da Cunha e Costa Hermogenes Felix Romano, Benedicto Theodoro Cordeiro, João Leonel de Alencar, Cesar Augusto de Souza Franco, Benedicto José da Silva, Joaquim de Miranda Vellasco, Nestor da Silva Brito, Plinio Americo de Almeida, Idalino Lins, Gasparino Pereira da Silva, Luiz Augusto da Trindade Jobim e José de Almeida Fortuna.

2ª tenentes—Jesuíno Camargo, João Florencio da Costa, Octaviano Cavalcanti, João Evangelista da Costa, José Soares de Faria Souto, João Baptista Curio de Carvalho, Adalberto Gonçalves Menezes, Clementino Paraná, Silverio de Araujo, Manoel José dos Santos, Arnaldo Alves de Oliveira Bello, João da Costa Villar, Outubrinho Pinto Nogueira, Arnaldo Damasceno Vieira, Guldino Luiz Estevez, Antonio dos Santos Coelho, Antonio Cabral e Ambrosio Pereira Fôrtes.

5º regimento

Coronel—Joaquim Lourenço da Silva Ramos.

Tenente-coronel—João Barbosa Espindola.

Majores—Theodorico Gonçalves Guimarães 13º batalhão; Tude Soares Neiva de Lima, 14º batalhão; Manoel Ignacio Domingues, 15º batalhão.

Capitães—Julio Canavarro de Negreiros Mello, ajudante; Vicente de Paula Cesario de Mello, 1ª companhia do 13º batalhão; Francisco José Patricio, 2ª companhia do 13º batalhão; Antonio Agripino Nazareth, 3ª companhia do 13º batalhão; José Pedro de Bivar Pereira da Cunha, 1ª companhia do 14º batalhão; Alfredo Afonso do Rego Barros, 2ª companhia do 14º batalhão; Manoel Machado de Souza Pinto, 3ª companhia do 14º batalhão; Antonio Olympio da Fonseca Coutinho, 1ª companhia do 15º batalhão; Afonso Dutervil Ferreira e Silva, 2ª companhia do 15º batalhão; Carlos Adalberto Cesar Burlamaque, 3ª companhia do 15º batalhão.

1ª tenentes—Christiano Alves Pinto, José Vieira da Rosa, Hermínio Pinto da Silva, Tobias Benigno do Nascimento, Esperidião José de Almeida, Maximino Ferrão de Gusmão Lima, Hervecio Renato Besouchet, Arnaldo de Souza Paes de Andrade, Manoel de Andrade Mello, Arthur Americo Cantalice, Francisco Conrado do Couto, Arthur Nunes de Moura e João Baptista Coelho.

2ª tenentes—Alvaro Jansem Serra Lima Saldanha, Raul Gaston Pereira de Andrade, Raphael Diniz Villas Boas, Manoel Paulino de Figueiredo, Juvêncio Augusto do Abreu e Silva, Thomé Ulysses Ferreira de Mello, Firmino dos Santos Oliveira, Sabino Thomaz de Aquino, Francisco Freire Barreto, Francisco Alvaro Sodré Pereira, Camillo Augusto de Medeiros Costa, Francisco Pereira Maia, Armando Protasio Vieira de Andrade, Virgilio Gomes de Almeida, Ernesto Ramos de Medeiros, Francisco Barreto do Menezes, José Bento Thomaz Gonçalves e Francisco Lemos.

6º regimento

Coronel—Antonio Constantino Nery.

Tenente-coronel—Joaquim Elesbão dos Reis.

Majores—Pamphilo Gurrute Pessoa, 16º batalhão; Adolpho José de Carvalho, 17º batalhão e Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Essa, 18º batalhão.

Capitães—José da Costa Villar Filho, ajudante; Americo de Castro Magalhães, 1ª companhia do 16º batalhão; Tertuliano da Albuquerque Potygnara, 2ª companhia do 16º batalhão; Thomaz Epiphânio Guimarães, 3ª companhia do 16º batalhão; José Antonio da Fonseca Galvão, 1ª companhia do 17º batalhão; Benjamin Constant de Mello e Silva, 2ª companhia do 17º batalhão; Gentil Mendes Tavares, 3ª companhia do 17º batalhão; Raymundo Francisco de Souza Rego, 1ª companhia do 18º batalhão; José Franco da Fonseca, 2ª companhia do 18º batalhão e Heracleito Helio Fernandes Lima, 3ª companhia do 18º batalhão.

1ª tenentes—Antonio Freire do Nascimento, Francisco Franco Ferreira da Fonseca, José Pacifico Rufino da Silva, Celso Avelino de Moraes Sarmento, Randolpho Goaque, Manoel Antonio Reis Luna, Felipe Simphonio Bezerra, Carlos de Barros Barreto, Antonio Innocencio de Carvalho Costa, Luiz Marinho de Araujo, Modesto de Moraes, Antonio da Costa Araujo Filho e Theodormiro Jorge de Campos.

2ª tenentes—Francisco Juvenal de Medeiros Chaves, Ezequiel de Medeiros, Antonio Mathias de Albuquerque Mello, Olivio Ferreira, José Casimiro Barbosa, José Francisco Ferreira da Cunha, Pedro Americo dos Santos Pereira, Manoel Mendes de Oliveira, Felinto Silveira, Antonio Padilha, João Cavalcante Tavares de Mello, Henrique José da Costa Guimarães, João Alves Pinheiro, Paulino Julio de Almeida Nuro, Manoel Rufino da Rocha, Augusto dos Santos Moreira, Amaro de Azambuja Villa Nova e José Augusto Soares.

7º regimento

Coronel—Joaquim Balthazar da Silveira.

Tenente-coronel—Joaquim Gomes da Silva.

Majores—Christiano Frederico Buys, 19º batalhão; João Nabuco, 20º batalhão; Ladislau Telles Ferreira, 21º batalhão.

Capitães—Augusto Candido Caldas, ajudante; José Pedro do Couto, 1ª companhia do 19º batalhão; Virgilio Cactano da Cunha, 2ª companhia do 19º batalhão; Tito Hermillo da Silva Machado, 3ª companhia do 19º batalhão; Bernardino Alves Dutra, 1ª companhia do 20º batalhão; Sudario Pedro dos Reis, 2ª companhia do 20º batalhão; Felipe Antonio da Fonseca Galvão, 3ª companhia do 20º batalhão; Henrique Erico dos Santos, 1ª companhia do 21º batalhão; Francellino Cesar de Vasconcellos, 2ª companhia do 21º batalhão; Hilario Francisco Dias, 3ª companhia do 21º batalhão.

1ª tenentes—Manoel Viterbo de Carvalho e Silva, Manoel Carlos Sampaio, Antonio Joaquim Baccellar Junior, Fausto de Azambuja Villa Nova, David Augusto Villeroy, Benedicto Marques da Silva Acauan, Rosemrio Francisco Guerreiro, Optaciano Ribeiro, João Luiz Gomes, Alcibiades de Miranda, Arsenio Ferreira Prestes, Manoel Augusto Botelho de Athayde e Dionysio Bueno de Almeida.

2ª tenentes—Alfredo Jader de Carvalho Neves, Palimerio de Resende, Pedro Augusto Menna Barreto, Juvenal Pereira da Souza, Miguel Archanjo de Figueiredo, Francisco Noronha de Mello, Joaquim Carilho do Rego Barros, Propercio Rodrigues da Silva, Guilherme Ribeiro da Cruz, Oswaldo Diniz, Frederico Carlos de Aguiar, Arthur Baptista de Oliveira, João Das Ramos, Francisco de Mello, Oswaldo Stenberg, Adolpho Philomeno Frony, Colombo Caceres e Oscar Augusto da Cunha Lousada.

8º regimento

Coronel—Philomeno José da Cunha.

Tenente-coronel—José Lauriano da Costa.

Majores—João Theophilo Varella, 22º batalhão; Pedro Carolino Pinto de Almeida, 23º batalhão; João Ignácio da Silva, 24º batalhão.

Capitães — Manoel dos Passos Figuerôa, ajudante; Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, 1ª companhia do 22º batalhão; Carlos Arlindo, 2ª companhia do 22º batalhão; Tancredo Fernandes de Mello, 3ª companhia do 22º batalhão; Vicente Ferreira da Cruz, 1ª companhia do 23º batalhão; Benedicto Marcellino de Araújo, 2ª companhia do 23º batalhão; Erasmo de Lima, 3ª companhia do 23º batalhão; Manoel Nunes Pereira Lima, 1ª companhia do 24º batalhão; João Evangelista Nogueira Sayão Lobato, 2ª companhia do 24º batalhão; Cyro da Silva Daltro, 3ª companhia do 24º batalhão.

1ºs tenentes — Praxistelas Bittencourt do Medeiros, Basilio Augusto Wildt, Luiz Tettamanti, Julio de Azevedo, Alexandre Ferreira da Silva, Manoel Simeão dos Santos Reis, Alberto Portella, Tharcillo Franco Tupy Caldas, João Jeronymo Pereira Leite, Quintino Jaguaribe de Oliveira, Alvaro Octavio de Alencastro, José Roberto Marques da Silva e José de Cerqueira Mano.

2ºs tenentes — Guilherme Francisco Lavor, Miguel Cesar de Macedo, Miguel Joaquim Machado, Augusto Corrêa Lima, José Mendes da Cunha, João Francisco Filho, João Alves do Araújo Rego, José de Carvalho Lima, Gastão Soares Pereira, Orosio Leiria, Olavo Rodrigues Dornellas, Alfredo Augusto Corrêa, Gregorio Porto da Fonseca, Lauriano Constancio Pereira, José Francisco de Lima Mindelo, Alberto de Mattos Duarte Silva, José Juvencio de Lima e Paulo de Araújo Bastos.

9º regimento

Coronel — Onofre Moreira de Magalhães.
Tenente-coronel—Cypriano da Costa Ferreira.

Majores—Joaquim Villar Barreto Coutinho, 25º batalhão; Carlos Pacheco de Sá, 26º batalhão; Cicero Monteiro, 27º batalhão.

Capitães—Americo de Abreu Lima, ajudante; Luiz Ferreira Prestes, 1ª companhia do 25º batalhão; Primo Pereira de Paula Dias, 2ª companhia do 25º batalhão; Pedro Augusto de Souza Mendes, 3ª companhia do 25º batalhão; Francisco Antonio de Siqueira Mello, 1ª companhia do 26º batalhão; Joaquim Alves de Araújo Rego, 2ª companhia do 26º batalhão; Arlindo Marques Salgado, 3ª companhia do 26º batalhão; Francisco de Paula Oliveira, 1ª companhia do 27º batalhão; Anisio Costa, 2ª companhia do 27º batalhão e Elesbão José de Souza, 3ª companhia do 27º batalhão.

1ºs tenentes—Pedro Cavalcanti, João Baptista Moreira, Saul Fortunato dos Santos, Francisco Manoel Vargas, Adelino Soares de Oliveira, Miguel Seixas dos Barros, Manoel Henrique Cardim Junior, Luiz Romão da Luz, Ruy França, Praxedes Theodulo da Silva Junior, Jayme Antonio Borba, Antonio Candido Viveiros Pinto e Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos.

2ºs tenentes—João Pio Pereira, Virgilio da Silva Braga, Olympio Antonio dos Santos Rosa, Herminio Castello Branco, Manoel Carlos Vital Sobrinho, Antonio Augusto Franco, Hieraclydes Vieira Teixeira, Alípio Virgilio Primo, Vasco Antonio Lopes, Brasilio Taborda, Christovam Ferreira da Silva, Claudio Monteiro, Adolpho Lopes da Costa, José Alberto de Mello Portella, Emilio Oscar Kluppel, Manoel Guilherme de Almeida, Plinio Mario do Carvalho e Reynaldo Francisco Lourival.

10º regimento

Coronel—Affonso Firmo Pereira de Mello.

Tenente coronel—Benjamin da Cunha Moreira Alves.

Majores—José Rodrigues das Neves, 28º batalhão; Cassiano Pacheco de Assis, 29º batalhão; Luiz Accacio Leyraud, 30º batalhão.

Capitães—Rodolpho Homem de Carvalho, ajudante; Epimionondas Benedicto da Cunha, 1ª companhia do 23º batalhão; Herculano Augusto Gonçalves da Rocha, 2ª companhia do 23º batalhão; Horacio Clementino dos Santos Cruz, 3ª companhia do 28º batalhão; Tito Villas Lobos, 1ª companhia do 29º batalhão; João Xavier do Razo Barros, 2ª companhia do 29º batalhão; Pedro Ildelfonso Freire Gameiro, 3ª companhia do 29º batalhão; Jayme Muniz Barreto, 1ª companhia do 30º batalhão; José Joaquim Cardoso, 2ª companhia do 30º batalhão; Eneas Pompilio Pires, 3ª companhia do 30º batalhão.

1ºs tenentes—Modestino Ferreira Carneiro, Manoel Pires Missel, Duarte Pinto Rangel, Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos, Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, Bento Alexandrino do Valle, Manoel Francisco dos Santos, José Luiz de Souza Sobrinho, Joaquim da Silva Lemos, Arthur Coelho de Souza, Alvaro Guilherme Mariante, Mario da Silva Freitas, Manoel Accacio Fernandes Bastos.

2ºs tenentes—Pio Pereira de Paula Dias, Antonio Falconery de Cerqueira, João Baptista do Lima, Francisco de Freitas Evangelho, João Lopes da Silva, Pacifico Antonio Xavier de Barros Junior, Alfredo Magno da Silva, João Armando Vieira de Lemos, Pedro Idilio da Silva Azevedo, Alfredo Romão dos Anjos, Leonel Horacio da Costa Corrêa, Manoel Maria de Figueiredo Aranha, Octaviano Pereira de Sousa, Raul Pedreira, Manoel Umbelino da Brito Guerra, Francisco de Araújo Caldas Xexéo, Francisco Joaquim Pereira Caldas Sobrinho e Ildelfonso Soares Pinto.

11º regimento

Coronel—Joaquim Pompilio da Rocha Moreira.

Tenente-coronel—Gustavo Adolpho.

Majores — Numa Pompilio Brandão, 31º batalhão; João Candido Dumensis Ferreira, 32º batalhão; Gonçalo Correia Lima, 33º batalhão.

Capitães—Waldomiro Cabral, ajudante; Antonio da Cunha Mesquita, 1ª companhia do 31º batalhão; Carlos Oceano da Silva Santiago, 2ª companhia do 31º batalhão; Arthur Carneiro da Rocha Menozes, 3ª companhia do 31º batalhão; Antonio José Leal, 1ª companhia do 32º batalhão; Joaquim Xavier do Valle, 2ª companhia do 32º batalhão; Francisco Assis Ribeiro, 3ª companhia do 32º batalhão; Antonio José de Lima Camara, 1ª companhia do 33º batalhão; João Fleury de Souza Amorim, 1ª companhia do 33º batalhão; Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, 3ª companhia do 33º batalhão.

1ºs tenentes — João Baptista da Conceição, Manoel Marinho de Almeida, Carlos Cardoso de Oliveira Freitas, Vicente Henrique de Moura, Antonio Lins de Carvalho, João Lins de Carvalho, Manoel Rodrigues Sandes, Affonso de Albuquerque Reis e Silva, Antonio Julio Pacheco de Assis, Joaquim de Meirelles Sobrinho, Arthur Benjamin de Viveiros, Octavio Francisco da Rocha, e Ataliba Jacintho Osorio.

2ºs tenentes — João Manoel da Cruz, Francisco Amaro Ferreira, Esperidião Juvenal Soares, Lycurgo Escobar Moreira, Manoel Alves Correia, Ildelfonso Leite Bastos, Guilherme Eufrazio dos Santos Dias, Pedro Antunes de Alencar, Alípio Lopes de Lima Barros, Cassio Paiva de Souza, Pompeo dos Santos Lontra, Henrique Nelson Ferreira de Mello, Antonio José Rodrigues, Austriclinio

Valentim de Oliveira, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Homero Maissonette, José Calazans Ferreira Parahyba e José Nelson da Silva Azevedo.

12º regimento

Coronel, Pedro de Alcantara Fonseca;

Tenente-coronel, Antonio Cactano da Silva Junior;

Majores, Messias Ludgero de Oliveira Valadão, 34º batalhão; Alfredo Carlos de Iracema Gomes, 35º batalhão e Manoel Rodrigues de Macedo, 36º batalhão.

Capitães, José Luiz Pereira de Vasconcellos, ajudante; Domingos Pereira Soares, 1ª companhia do 34º batalhão, João de Oliveira Freitas, 2ª companhia do 34º batalhão; João Jayme Pessoa da Silveira, 3ª companhia do 34º batalhão; Joaquim Vieira da Silva, 1ª companhia do 35º batalhão; Olympio de Araújo Oliveira Guimarães, 2ª companhia do 35º batalhão; Luiz Soares do Mendonça, 3ª companhia do 35º batalhão; Corbiniato da Soledade Lima, 1ª companhia do 36º batalhão; Antonio Ferreira Dias, 2ª companhia do 36º batalhão e Pedro Frederico de Meirelles Ennot, 3ª companhia do 36º batalhão.

1ºs tenentes, Manoel Leonel Coelho Borges, Francisco da Silva Bayma, Climaco Esimaco de Araújo Lopes, Joaquim Pedrosa de Oliveira, Boaventura Gonçalves de Abreu, Alfredo Lourival de Moura, Antonio Luiz Calvante de Albuquerque, Manoel Polycarpo Lisboa, Julio Gonçalves de Azevedo Godofredo Luiz Pereira Lima, Alberto Izidoro Regis, Manoel Joaquim de Faria Corrêa e João Alfredo de Mattos Vanique.

2ºs tenentes, Francisco Corrêa de Macedo, João Augusto Guimarães, Manoel Oliveira Lustosa de Araújo, Francisco Pantaleão Lacerda de Alvarenga, Rymundo Perallos Florianopolis, Francisco Carreira Cardoso, Francisco Diniz da Silva, Eliezer Abbott, Genesio Machado da Costa, João Odilon Gomes Pinto, Manoel da Silva Perdizão, João Carlos Toledo Bordini, Mario Galvão, Hercules Eduardo Waever, Carlos Silveira Eras, Candido Océas de Moraes, Octavio Saint Jean Gomes e Manoel Rabello.

13º regimento

Coronel—João Pacheco de Assis.

Tenente-coronel—Augusto Fabricio Ferreira de Mattos.

Majores—Arthur Adacto Pereira de Mello, 37º batalhão; José Candido Rodrigues, 38º batalhão; Miguel da Cunha Martins, 39º batalhão.

Capitães—Raphael Archanzo da Fonseca, ajudante; Marcel Nonato de Farias, 1ª companhia do 37º batalhão; Joaquim Muniz da Silva, 2ª companhia do 37º batalhão; Heliodoro Sodré, 3ª companhia do 37º batalhão; Lino Jorge da Cunha, 1ª companhia do 38º batalhão; Francisco Severiano Ribeiro, 2ª companhia do 38º batalhão; João de Deus Moreira de Carvalho, 3ª companhia do 38º batalhão; João Augusto Pereira, 1ª companhia do 39º batalhão; Horacio Cactano dos Santos, 2ª companhia do 39º batalhão; Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, 3ª companhia do 39º batalhão.

1ºs tenentes—Francisco Alves Pinto, Antonio Leandro Mendes Malheiros, João da Costa Braga, José Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Moyses Alves da Silva, Basilio do Espirito Santo, Evandro Emilio de Souza Lima, Joaquim de Lima Castro, Carlos Carmo de Oliveira Mello, Antonio Tertuliano Alves Ferreira, José Maria de Abreu, Manoel do Nascimento Cunha Pontes e José Gonçalves Pinheiro.

2ºs tenentes—João Bartholomeu Klier, Thomaz Coelho Barqueto de Gusmão, Emigdio Mariot de Andrade, Braz Elisio de Medeiros, Benedicto de Assis Correia, Manoel

do Nascimento Lins, Domingos Bezerra, Francisco da Silva Junior, Honorio Domingues de Menezes Doria, Felix Pinto de Arruda, Miguel Bonifacio Cabral e Mello, Bartholomeu José Moreira, Alfredo Drummond, João da Costa Mesquita, Raymundo Byma de Serra Martins, Emygdio Augusto Pompei de Barros, Ricardo Goulart e Estevão Dionysio Avilla Lins.

14º regimento

Coronel—Antonio Sebastião Basilio Pyrho.
Tenente-coronel—Eduardo Arthur Soerates.

Majores—Alfredo Reveilleau, 40º batalhão; Leopoldo José Ortiz da Silva, 41º batalhão; Leopoldo de Barros Vasconcellos, 42º batalhão.

Capitães—André Avelino de Oliveira Bastos, ajudante; Francisco de Paula Souza Vianna Junior, 1ª companhia do 40º batalhão; José Carlos de Mello, 2ª companhia do 40º batalhão; Antonio Ferreira de Azevedo, 3ª companhia do 40º batalhão; Henrique Silva, 1ª companhia do 41º batalhão, Vicente de Albuquerque Mangabeira, 2ª companhia do 41º batalhão; Octaviano Augusto da Motta, 3ª companhia do 41º batalhão; Luiz Sombra, 1ª companhia do 42º batalhão; Antonio Turibio Seuto, 2ª companhia do 42º batalhão; Miguel Archanio Tenorio de Albuquerque, 3ª companhia do 42º batalhão.

1ºs tenentes—Rogaciano Ferreira Mendes, Candido Cardoso, Eustaquio Lopes do Lima Barros, Joaquim Craveiro de Sá, José Augusto Cildas, João Maricá, Domingos Monteiro, João Salgado Guimarães, José da Fonseca Moraes, Mario Clementino de Carvalho, Alvaro Evaristo Monteiro, João Lino e Pedro Chrysol Fernandes Brazil.

2ºs tenentes—Sebastião Bráulio de Carvalho, Victor de Andrade Costa, Manoel Galdino de Oliveira, Candido Thomé Rodrigues, Julio Calheiros Bandeira de Mello, Etelydes Valdetaro do Carvalho Mello, João Saraiva de Albuquerque, Salustiano Amorim de Lima, Joaquim Candido Pinheiro Rego, Flaviano de Brito, Urbano Varela, Norberto Barbosa Ferreira, Romão Veriano da Silva Pereira, Carlos Gomes da Silva Borralho, Olegario Rodrigues Ramos, Azor Brasileiro de Almeida, Joaquim de Souza Reis Neto e Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.

15º regimento

Coronel—Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier.

Tenente-coronel—Raymundo Magno da Silva.

Majores—José Augusto Pereira Leite, 43º batalhão; José Custodio da Silveira, 44º batalhão e Armino Pereira, 45º batalhão.

Capitães—Alzerino da Fonseca, ajudante; José Menezes de Vasconcellos, 1ª companhia do 43º batalhão; Pedro Muniz, 2ª companhia do 43º batalhão; José Heliodoro de Miranda, 3ª companhia do 43º batalhão; Luiz Marques da Souza, 1ª companhia do 44º batalhão; Cyrillo Bernardino Fernandes, 2ª companhia do 44º batalhão; Napoleão Poeta da Fontoura, 3ª companhia do 44º batalhão; Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, 1ª companhia do 45º batalhão; Candido Teixeira Cardoso, 2ª companhia do 45º batalhão e Henrique Roberto Burle, 3ª companhia do 45º batalhão.

1ºs tenentes—João José de Araujo, Raymundo Rufino da Silva, Juliano Caetano de Azevedo, José Mamede da Silva Rondon, Gastão Pinto da Silveira, Luiz Napoleão Bueno Deschamps, Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real, Diogenes Monteiro Tourinho, José Pinto da Silva, Jacintho Dias, Ribeiro, Narciso José Monteiro, Martinho Horacio da Costa Santos e Antonio Carlos de Mello.

2ºs tenentes—Pedro José de Carvalho, Raymundo Eustaquio Marques da Silva, José Rosa Brazil, Nabor Drummond da Costa, Antonio Sebastião Ribeiro, João Ramos Ferreira, Antonio Pereira Campos, Oreste do Salvo Castro, Cicero Cernelio de Carvalho, José Clarindo de Queiroz, João Amaro Pinto Paeca, Antonio Joaquim Ferreira, Francisco Antonio Tavares, Theodoro de Costa e Silva, Olympio do Nascimento Aiaruama, Francisco de Paula Seraphico de Assis Carvalho, Annibal Amorim e Constantino de Souza.

46º batalhão de caçadores

Coronel, Cypriano Aleiles.
Major—Francisco Cabral da Silveira.
Capitães—Egminonias Thebano Barreto, ajudante; Luiz Narciso de Barros Cavalcante, 1ª companhia; Benedicto Crystalino de Carvalho, 2ª companhia e Ernesto Carlos Cezar 3ª companhia.
1ºs tenentes—Arthur Augusto Coelho dos Santos, Pedro de Melo Soares, Manoel Panteleão Pinheiro e Ignacio Banto Luiz Ferrer.
2ºs tenentes—Antonio do Nascimento Linhares, Manoel Mendonça Rago Barros, Luiz de França Carvalho, João Ferreira de Carvalho, Alfredo da Silva Pinto, Henrique de Carvalho Santos e Fausto Amberim de Paiva.

47º batalhão de caçadores

Tenente-coronel—Francisco Benevolo.
Major—Francisco Ramos.
Capitães—Augusto Alfredo de Lima Botelho, ajudante; Paulo de Albuquerque, 1ª companhia; Adriano Severiano de Miranda, 2ª companhia e João Alvares de Azevedo Costa, 3ª companhia.
1ºs tenentes—João Baptista de Moura Carvalho, Celso Brígido, Polydoro Rodrigues Coelho e Sulustiano Alves da Silva.
2ºs tenentes—Aprigio Ribeiro da Silva, Antonio Alves Maia, Rodolpho Pinto de Almeida, Flavio Hermelio das Neves Albuquerque, Antonio Bernardo da Fonseca Galvão, Raymundo Antonio de Paula Rodrigues e Matheus Marques de Souza.

48º batalhão de caçadores

Tenente-coronel—João Emygdio Ramalho.
Major—Ludgero José da Cruz.
Capitães—Antonio Barrozo de Souza Sobrinho, ajudante; João Alexandre Bastos, 1ª companhia; João Paulo de Hollanda Cavalcante, 2ª companhia; Fernando Guapindaya de Sousa Brejouse, 3ª companhia.
1ºs tenentes—Venancio Erico Santiago, Flavio Ferreira de Gouveia Pimentel Bellosa, Beltrão Castello Branco, Alcides da Silva Porto.
2ºs tenentes—Virgilio Vieira Sampaio, Josephat do Amaral Caldeira, Joaquim Jeronymo Pinto Paeca, Francisco Solerno Moreira, Viçente Olympio do Rego Goyabeira, Estevam Chaves, Marcos Farias Bangoim.

49º batalhão de caçadores

Coronel—Eduardo Augusto da Silva.
Major—Arthur Parente da Costa.
Capitães—José Armando da Cunha, ajudante; Arsenio Borges, 1ª companhia; Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, 2ª companhia; João de Mattos Nogueira, 3ª companhia.
1ºs tenentes—Horacio Alves da Silva, Geroncio Neto de Sousa Pimentel, Norbentino Pereira de Azevedo, Manoel da Motta Cabral.
2ºs tenentes—João Elpidio da Costa, Hippolito Daniel de Carvalho, Mario de Oliveira Cruz, Francisco das Chagas Ferreira, José Polycarpo Cavendish, Sergio Henrique Cardini, Adolpho de Amorim Garcia.

50º batalhão de caçadores

Coronel—José Sotero de Menezes.
Major—Alfredo Leão da Silva Pedra.

Capitães—Joaquim de Cerqueira Daltro, ajudante; Avelino Macambira Montes Flores, 1ª companhia; Arthur Gomes de Carvalho, 2ª companhia; Alberto Teixeira Ribeiro, 3ª companhia.

1ºs tenentes—Francisco Xavier de Mesquita, Manoel Marques Porto Junior, Alfredo Rodrigues da Silva e José Garcia Pacheco.

2ºs tenentes—Ponciano Francisco Pereira, João Americo de Freitas, Antero do Menezes Carvalho, Augusto da Costa Nunes, Francisco Vieira Muniz Telles, João Baptista Moscoso, Alfredo Garcez Barreto de Araujo.

51º batalhão de caçadores

Tenente-coronel—Gustavo dos Santos Sarabya.

Major—Agnello Pedra de Almeida.
Capitães—Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo, ajudante; Elpidio Lima, 1ª companhia; José Sotero de Menezes, 2ª companhia; João Manoel de Faria, 3ª companhia.

1ºs tenentes—Joaquim Coutinho de Lima Moura, João Martins Vianna, Manoel Joaquim Marinho, Francisco de Moraes Cavalcante.

2ºs tenentes, Francisco Antonio Vieira Braga, Americo Alvaro dos Santos, João Christovão da Silva Junior, Pedro Cirno Ferraz, Zacheu Penha Brazil, Hildebrando de Almeida Freitas e Hermogenes José do Castro Filho.

52º batalhão de caçadores

Tenente coronel—Francisco Flarys.
Major—Alcibiades Cabral.
Capitães—Antonio Ferreira de Oliveira Junior, ajudante; Tacito de Moraes Vernes, 1ª companhia; Alfredo Fonseca, 2ª companhia; Arthur Neptuno de Bolivar, 3ª companhia.
1ºs tenentes—João Teixeira Mattos da Costa, Antonio Olympio de Sant'Anna, Julio Procopio Galvão e Antonio Ramos Chaves.
2ºs tenentes—Henrique Cezar Plaisant, Francisco José Monteiro Chaves, Pedro Placido Pinheiro, Antonio Secundino de Oliveira, Jayme José Junqueira, José Xavier de Castro Brazil e João Paulo de Miranda Nunes.

53º batalhão de caçadores

Coronel—Napoleão Felipe Aché.
Major—José Capitalino Freire Gameiro.
Capitães—Julio Cezar de Vasconcellos, ajudante; Antonio Francisco de Azevedo Valle, 1ª companhia; Augusto Eduardo da Silva, 2ª companhia; João Manoel de Souza Castro, 3ª companhia.

1ºs tenentes—Octavio de Azeredo Coutinho, Francisco de Vasconcellos, Augusto Hypolito de Medeiros e Flouardo Pereira de Oliveira.

2ºs tenentes—Nuno Corrêa de Moraes, Americo Vespicio Pinto da Rocha, Joaquim Luiz Bastos, Oscar Nunes de Mello, Geminiano Nunes da Silva Rondon, Mauricio José Cardoso e Victorino Luiz Fabiano.

54º batalhão de caçadores

Tenente-coronel—Gonzalo Muniz Telles.
Major—Emilio dos Santos Cabral.
Capitães—Joaquim Pereira Piracurua, ajudante; Luiz Ladislau Nunes de Freitas, 1ª companhia; Eugenio Eduardo Barbosa, 2ª companhia; Fernando Garrucho de Brito, 3ª companhia.

1ºs tenentes—José do Patrocínio Campos, João Gualbert, Felix de Mello, Manoel Augusto de Athayde e Galdino Tavares de Souza.

2ºs tenentes, José Donaciano de Barros, Belisio Caetano Ferreira Leite, José Ferreira dos Santos, Huascar Vianna, Quirino Ferreira Bento, Francisco de Arruda Camara e Carlos Trompowsky Taulois.

55º batalhão de caçadores

Tenente-coronel—Chrispim Ferreira.

Major—Antonio Leitão Pereira da Silva.
Capitães—Octavio Valgas Neves, ajudante;
Joaquim Camara, 1ª companhia; Bernardo
de Araujo Padilha, 2ª companhia; Manoel
Domingues Porto, 3ª companhia.

1º tenentes—Vital da Silva Cardoso, Can-
dido José do Nascimento, Trajano Ferraz
Moraes e Gustavo Mária de Andrada San-
tiago.

2º tenentes—Mariano Francisco da Paz,
Francelino Xavier Lisboa, Heraclyto Ro-
drigues de Oliveira Brabê, João Baptista
dos Santos Dias, José de Magalhães Fontoura,
Joaquim Marques da Fonseca e Diogo Moço
Mendes Ribeiro.

56º batalhão de caçadores

Coronel—Carlos Frederico de Mesquita.
Major. Trogillo de Oliveira.
Capitães—Chananeco Antonio da Fontou-
ra, ajudante; Faustino Lourenço Bastos,
1ª companhia; Diogo de Figueiredo Mo-
reira, 2ª companhia; Luiz Ferreira Soares,
3ª companhia.

1º tenentes—Taimoteo do Amaral Oes-
trick, Conrado Felix Serra Sampaio, Au-
gusto Fabio Galvão dos Santos e Antonio do
Bithencourt Leite.

2º tenentes—Hermes Borges do Andrade,
Henrique Olympio Sampaio, Antonio Ja-
inho Campos, Amancio José dos Santos, An-
tonio Bastos Paes Lemos, Alfredo Carlos do
Souza Brito e Pantaleão Telles Ferreira.

57º batalhão de caçadores

Tenente-coronel—Julio Cezar Gomes da
Silva.

Major—Duarte de Alleluia Pires.
Capitães—Francisco Nabuco, ajudante;
João Gomes Monteiro, 1ª companhia; Fel-
izardo Toscano de Brito, 2ª companhia; João
Simões dos Reis, 3ª companhia.

1º tenentes—Genesio Fernandes da Silva,
Antonio Joaquim de Souza, Vicente Toscano
e Horacio de Bithencourt Cotrim.

2º tenentes—Hdefonso Gomes Jardim, Ma-
noel Onofre Pinheiro Junior, Diomedes Sim-
pliciano Pereira de Souza, Raymundo No-
nato da Oliveira Santos, Hermenegildo Pes-
sôa de Mello, Alfredo Dantas Correia do
Góes e Fernando Coelho da Silva.

1ª companhia de caçadores

Capitão—Candido Borges Castello Branco.
1º tenente—Antonio José Villanova.
2º tenentes—Raymundo Dias de Freitas
e Benedicto Passos de Carvalho.

2ª companhia de caçadores

Capitão—Raphel Benjamin da Fonseca.
1º tenente—Raymundo Irineu de Araujo.
2º tenentes—Jacinto Cariry dos Santos
e Emygdio Ribeiro de Queiroz Guerreiro.

3ª companhia de caçadores

Capitão—Jacinto Ignacio Torres Junior.
1º tenente—João Augusto Cesar da Silva.
2º tenentes—Francisco Pinheiro e Pedro
Cavalcanti de Albuquerque.

4ª companhia de caçadores

Capitão—Nicanor Guedes de Moura Alves.
1º tenente—Adolpho Massa.
2º tenentes—Manoel da Gama Cabral e
João Henrique de Almeida Freire.

5ª companhia de caçadores

Capitão, Pedro Cabral;
1º tenente—Febronio José de Souza.
2º tenentes—Emilio de Carvalho Monte-
negro e Francisco das Chagas Pinto Monte-
teiro.

6ª companhia de caçadores

Capitão—Aarão do Brito Lima;
1º tenente—Luiz Augusto de Oliveira Car-
oso.

2º tenentes—Jayme Augusto Villas-Boas e
Antonio Pontes Pitanga.

7ª companhia de caçadores

Capitão—João Teixeira da Silva Sarmiento.
1º tenente—Rufino Rodrigues de Campos.
2º tenentes—Carlos Ararive de Albuquer-
que e Alexandre Theodoro Pereira de Mello.

8ª companhia de caçadores

Capitão—João Philadelpho da Rocha.
1º tenente—Ilonorio Portugal Sayão Lo-
bato.

2º tenentes—Gastão da Costa Pereira e
Orlando da Rocha Outeiral.

9ª companhia de caçadores

Capitão—José do Prado Sampaio Leite.
1º tenente—José Pereira de Miranda.
2º tenentes—José Francisco Antunes e
Edmundo Heronides da Silva.

10ª companhia de caçadores

Capitão—Nestor Sezefredo dos Passos.
1º tenente—Luiz José Furtado da Motta
Pacheco.

2º tenentes—Daniel de Souza Ramos e
Antonio Julio de Andrade.

11ª companhia de caçadores

Capitão—Luiz Mesquita.
1º tenente—Manoel Augusto da Silva
Brandão.

2º tenentes—José Augusto Bastos o Ben-
jamin Serra Dourada.

12ª companhia de caçadores

Capitão—Manoel Ferreira do Bomfim e
Silva.

1º tenente—Conrado de Oliveira Caxiense.
2º tenentes—Melchisedes de Albuquerque
Paes Barreto e Manoel Francisco de Vas-
concellos.

13ª companhia de caçadores

Capitão—José Carlos Vital Filho.
1º tenente—Antonio Rodrigues de Araujo.
2º tenentes—Olyntho Nunes Sadenberg e
Octavio Pitaluga.

1ª companhia de metralhadoras

Capitão—Gil Antonio Dias de Almeida.
1º tenente—Fernando da Silveira o Silva.
2º tenentes—Octaviano Lopes Gonçalves e
Pedro Innocencio de Oliveira.

2ª companhia de metralhadoras

Capitão—Miguel Ferreira Lima.
1º tenente—Manoel Joaquim de Sant'Anna.
2º tenentes—Fabriciano do Rego Barros e
Antonio de Araujo Lins.

3ª companhia de metralhadoras

Capitão—Martim Francisco Cruz.
1º tenente—Jeremias Fróes Nunes.
2º tenentes—Bráulio de Freitas Brandão e
Joaquim Francisco Duarte.

4ª companhia de metralhadoras

Capitão—Antonio dos Santos Mendonça.
1º tenente—Rodolpho da Costa Bezerra.
2º tenentes—Sebastião Bezerra e José
Pedro Gomes.

5ª companhia de metralhadoras

Capitão, Adelino Guaycurus Piranema.
1º tenente—Manoel Ribeiro da Fonseca.
2º tenentes—Pio Ayres da Silva e Arnaldo
Carneiro.

Nota: Aos commandos dos regimentos
cabe a distribuição dos officiaes subalternos
pelos grupos ou batalhões, respeitado o
quadro da organização (aviso n. 479, de 31
de março de 1909).

O *Diario Official* é fonte de informações e
uma das vias de comunicação bastante de
todos os actos administrativos deste minis-

terio; e, por consequencia, sempre que nelle
forem publicados actos decorrentes do inte-
resse individual, ou outros que devam ser
conhecidos por autoridades e chefes de re-
partições ou estabelecimentos, não se fará
aviso ou officio dando outra informação ou
comunicação (art. 8º das instruções de 17,
publicadas na ordem do dia n. 165, de 20
tudo de abril de 1909).

Coronel, *Aberto Gavião Pereira Pinto*,
chefe do departamento de infantaria.

Requerimento despachado

José Soares da Silva, ex-praça do Exército,
pedindo restituição de documentos. — Com-
pareça na Secretaria da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente, foram con-
cedidos ao praticante da Administração dos
Correios do Districto Federal e Estado do
Rio de Janeiro, Ernani de Oliveira Santos,
seis mezes de licença, com o respectivo or-
denado, para tratar de sua saúde, de
conformidade com o decreto legislativo,
n. 2.119, de 14 de outubro do corrente
anno.

Expediente do dia 1 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicita-
dos os seguintes pagamentos:

De \$84,00 ou 275\$940 ao cambio de 3\$285
por dollar, a Oscar Taves & Comp., forne-
cimento á Estrada de Ferro Central do Brazil,
em julho ultimo. (Aviso n. 2.495);

De \$s. 3—0—0 ou 47\$300 ao cambio de
15 1/16 a Laport, Irmão & Comp., idem á
mesma em abril ultimo. (Aviso n. 2.493).

Dia 5

De £ 927—0—0 ou 14:755\$150 ao cambio
de 15 5/64 a A. G. Fontes, fornecimento á
Estrada de Ferro Central do Brazil em julho
ultimo. (Aviso n. 2.500);

De £ 400—0—0 ou 6:363\$839 ao mesmo
cambio, a Guinle & Comp., idem á mesma
em julho ultimo. (Aviso n. 2.501);

De Mcs. 302,40 ou 237\$081 ao cambio de
784 réis por marco, a Behrend Schmidt &
Comp., idem á mesma em julho ultimo.
(Aviso n. 2.502).

Directoria de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente foi exona-
rado, a pedido, do cargo de ajudante do
1ª classe da Comissão de Açudes e Irriga-
ção o engenheiro Tancredo de Castro Jauf-
fret.

Sr. Presidente da Republica. — A Estrada
de Ferro Minas e Rio, resgatada pela União
em 19 de dezembro de 1901, esteve pos-
teriormente arrendada a José da Oliveira
Castro, por contracto provisorio, de 3 de se-
tembro de 1902. Rescindido esse contracto
pelo decreto n. 7.050, de 30 de julho de
1908, ficou a Estrada sob a administração do
Governo, sendo-lhe mais tarde incorporada,
debaixo do mesmo regimen, a Estrada de
Ferro de Muzambinho, comprada pelo Gover-
no Federal ao do Estado de Minas Geraes, por
escriptura de 28 de setembro de 1908.

A gestão do Governo naquellas estradas
não obedeceu aos preceitos usuaes da admi-
nistração publica, quer quanto ás normas da
contabilidade official, quer quanto ás con-
dições de fiscalização a que estão sujeitas
todas as repartições incumbidas da arrecada-
ção de rendas. As rendas arrecadadas

nas Estradas não eram recolhidas ao Thesouro e nenhum balancete mensal foi apresentado. Os saldos mensaes eram entregues á Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, que os devolvia accrescidos dos juros abonados pelo Banco, onde haviam estado em deposito.

Não somente o custeio da estrada era feito pela renda desta, porquanto, com recursos da mesma origem e sem abertura de credito, se emprehenderam construcções novas, taes como os trabalhos de reparação do leito e assentamento de trilhos da estação do Areado á estação Presidente João Pinheiro, o ramal de Alfenas, cuja construcção foi autorizada por officio reservado de 18 de fevereiro do anno corrente, e o trecho comprehendido entre João Pinheiro e Monte Bello.

Alguns dias depois de haver assumido o Ministerio da Viação e Obras Publicas, determinei providencias urgentes para cessar a situação anormal em que se achava a Minas e Rio; mandei suspender todos os pagamentos, até se abrir o credito para occorrer aos mesmos, ordenei fossem recolhidas ao Thesouro as rendas arrecadadas; nomeei uma comissão composta de um engenheiro fiscal e de um empregado de fazenda, para verificar as contas das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho e propor as providencias necessarias á regularização do serviço; e, finalmente, mandei fazer a medição de todos os trabalhos constantes das construcções novas.

Aquella comissão apresentou seu relatório a 23 de setembro ultimo e deixou normalizados todos os serviços, nada encontrando em desabono da honestidade e zelo dos empregados incumbidos dos mesmos serviços.

A renda está sendo agora regularmente recolhida ao Thesouro, attingindo a de tres quinzenas, a partir de 1 de agosto, a somma de 349.000\$00. A suspensão dos pagamentos, abrangendo todas as despesas effectuadas no 2º semestre deste anno, até que pudessem ser devidamente autorizados, impõe, agora, a providencia precisa para serem as mesmas liquidadas, segundo os meios legais. O art. 17, n. XXIII, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, mantido pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, autoriza a despesa, dispondo: «Para custear provisoriamente, enquanto não forem definitivamente arrendadas as estradas resgatadas ou por outra forma adquiridas, poderá o Governo abrir os creditos precisos». Em vista da demonstração das despesas feitas e por fazer, apresentadas pela Superintendencia da Estrada de Ferro Minas e Rio e pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, faz-se preciso um credito de 1.569.478\$82; pelo que tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. o projecto de decreto junto, para abertura do mesmo credito, destinado ao custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909. — Francisco Sá.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de Novembro de 1909

A Repartição Federal das Estradas de Ferro declarou-se que, attendendo ao que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, foi approvado o horario entre as estações de Neustadt e Barão, na linha do Matagrosso a Caxias.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens, para que, pela Alfandega da Parahyba, seja fornecido um rebocador, afim de ser transportado para o porto do Natal o boteão *Coelho Cintra*.

Requerimento despachado

Dr. João Sequeira Bezerra de Menezes, pedindo que este ministerio atteste sobre uma concessão feita ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar. — Deferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Antonio Felix Gomes Pereira da Silva para o logar de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso: n. 2.493, de 4 do corrente, adiantamento de 250.000\$, ao Dr. João Felipe Pereira, para despezas da Inspeção Geral de Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos: n. 4.424, de 5 corrente, pagamento de 1.757\$, a diversos, da folha de gratificação dos auxiliares de serviço eleitoral, relativa a outubro ultimo;

N. 4.381, de 4, idem de 50\$, da folha de outubro, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

N. 4.378, de 3, idem de 1.546\$300, idem do pessoal subalterno e trabalhadores do Instituto Nacional de Sordos Mudos;

N. 4.406, de 4, idem de 2.550\$, idem do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro;

N. 4.383, idem, idem, de 13.200\$, a Oscar de Almeida Gama, de um predio destinado á residência do porteiro zelador do Supremo Tribunal Federal;

N. 4339, idem, idem, de 10.000\$ ao escultor José O. Correia Lima, de prestações.

Ministerio da Fazenda—Officio:

N. 1.426, da Casa da Moeda, de 11 de setembro, pagamento de 3.342\$48 a diversos, de vencimentos, em julho do corrente anno;

N. 59, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 11 de outubro, idem de 39\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente, em agosto ultimo.

Representação da 2ª subdirectororia da Contabilidade do Thesouro Federal, de 5 do corrente, pagamento de 1.179\$904 aos bachareis Renato Gomes Flores e João Bello de Mello Cunha, de vencimentos que lhes competem, em outubro ultimo, como officiaes interinos do Contencioso.

Requerimentos:

Do bacharel Candido Vieira Chaves, juiz federal aposentado, da secção do Amazonas, credito de 3.450\$ á Delegacia no Espirito Santo, para pagamento de seus vencimentos, de outubro a dezembro do corrente anno;

Da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, pagamento de 5\$800, de passagens concedidas, por conta do ministerio, em abril deste anno.

Exercicios findos:

Requerimentos dos herdeiros de João Martins Ferreira, pagamento de 4.702\$760, divida de 1908;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA
Expediente da semana de 1 a 6 de novembro de 1909

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Carlos Drummond Franklin. — As judiciosas considerações de fls. 23 a 25 do Dr. 1º procurador da Republica te: ho apenas a acceitar que o simples pedido de licença feito pelo supplicante á policia, para a exploração do jogo em que se diz ameaçado de turbacão, repelle de todo em toda a condição essencial da posse mansa e pacifica para a concessão regular do interdicto prohibitorio. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação descondiaria

Autor, Wagnaud Fockink; réo, Pedro de Araujo Lima. — A decisão de fls. 50, não é uma sentença definitiva ou com força definitiva, resolveu apenas um incidente do processo, mandando-o expressamente continuar nos termos regulares. Deixo, por isso, de receber a appellação delle interposta por incabivel, na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. — Recebo a appellação no effecto devolutivo somente. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Souza Filho & Comp. — Recebo a appellação no effecto devolutivo somente. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ações de seguros

Autor, Henrique Palm; ré, a Companhia Alliança da Bahia. — Em prova.

Autor, Gustavo Trineck & Comp.; ré, a Companhia Alliança da Bahia. — Em prova.

Inventario

Fallecido, Vicente Almoinha Barbosa; inventariante, Joaquim Almoinha. — Ao contador para proceder ao calculo.

Ação ordinaria

Autora, D. Francisca Nogueira de Pontes; ré, a Companhia de Seguros Equitativa e assistente, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação ordinaria

Autores, Alberto Roocke e Janny & Comp.; ré, a União Federal. — Recebo a appellação os seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Teixeira de Macedo. — Recebo a appellação no effecto devolutivo somente. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Justificações de montepio

Justificante, D. Maria Isabel dos Santos Pitombo. — Vista ao Sr. procurador da Republica

Justificante, D. Elvira Mascarenhas dos Santos Silva.—Vista ao Sr. procurador da Republica.

Manutenção de posse

Supplicante, José Bento Alves de Carvalho; supplicada, a União Federal.—Em prova.

Ação ordinária

Autor, Joaquim Bollo do Amorim; ré, a União Federal.—Vista ao autor para a replica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Edgar de Azevedo; supplicada, a Prefeitura Municipal e assistentes Marques Lisboa & Irmão.—Desde que nada ha de facto a executar, reformo o despacho aggravado para receber a appellação em ambos effeitos.

Ação ordinária

Autor, Manoel Ferreira Machado; ré, a Companhia Alliança da Bahia.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Gonda Sistello.—Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação de penhor

Antores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercadante.—Tanto o antigo processo civil, como se vê na Consolidação de Ribas, art. 561, como o Commercial, Reg. 737 de 1850, art. 74, destacam expressamente a excepção do litispendencia da do incompetencia do juiz. A excepção do litispendencia diz, aqui, o eminente juriconsulto, tem lugar quando se acha prevista a jurisdicção do juiz para conhecer do litigio, ou quando em juizo corre outro feito com identidade de causa, de causa e da pessoa (Cons. art. 574); ora, tendo o decreto 848 do 1890 que, copiou na sua parte processual teste nunhavel quasi todo o aludido regulamento 737, limitadas no art. 122 as excepções que suspendem o andamento do processo apenas ás de suspeição e incompetencia, claro é que a de litis pendencia, ficou comprehendida na disposição generica do arts 123 seguinte: «As demais excepções dilatorias ou peremptorias constituem materia do defezo e serão allegadas na contestação.—Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ha-be-is-corpus

Impetrante, o bacharel Carlos Baptista do Castro Junior; paciente, Belisario Antunes.—A vista da informação do Ministro da Marinha e documentos que a acompanham, denego a impetrada ordem por ter sido regularmente o paciente alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros com o consentimento formal de sua mãe.

Justificação de monte pio

Justificante, D. Maria Izabel de Mattos Piombo.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legais; entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificação de monte pio

Justificante, D. Elvira Mascarenhas da Silva Santos.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legais; entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificação prévia

Justificado, o Banco Commercial Italo Brasiense.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Edgard Azevedo; supplicada, a Prefeitura Municipal; assistentes, Marques Lisboa & Irmãos.—Não tem cabimento o requerido na petição de fls. 75. O acto mantido pelo despacho de fls. 57 não podia ter sido consequencia do recebimento da appellação no effeito devolutivo apenas, desde que semelhante recurso foi posterior não só a elle como ao proprio despacho referido. E os termos deste são bastante claros e precisos a respeito.

Execução de sentença

Exoquentes, Alexandre Ignacio de Barros Vanzeller e outros; executada, a União Federal.—Recebo os embargos offerecidos. Vista aos executados para a contestação.

AUDIENCIA ORDINARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. Abilio de Carvalho por parte da Companhia Alliança da Bahia na acção de seguros que lhe move Gustavo Trinck & Comp., requerem que, sob preção, se haja a dilação de provar por aberta e citados os autores para vella correr.

Apregoado, não compareceu o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado por parte da Companhia Alliança da Bahia na acção de seguro que lhe move H. Palm, põe em prova a referida causa e requerem que, sob preção, seja citado o autor para ver correr a respectiva dilação; apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

AUDIENCIA ORDINARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. Manoel Peiris, por parte de seu constituinte Marcellino João Duarte, ao ser a citação feita ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica para nesta audiencia nomear o ver nomear luvados que procedam á vistoria requerida por Marcellino José Dantas no predio da rua Fidalga n. 6 e requerem que apregoado e não comparecendo sejam assim nomeados a sua revelia; apregoado, compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira nomeado por parte da Fazenda Nacional e louvou-se para perito no Dr. Domingos José da Cunha, tendo ambas as partes protestado apresentarem quesitos no acto da vistoria. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Nina Ribeiro por parte da Commercial Union Assurance Company; offereceu a carta de sentença para ser executada contra a União e requerem que fique assignado ao Dr. procurador da Republica citado pelo conteúdo da mesma sentença, no prazo legal, para offerecer embargos que tiver sob pena de lançamento a revelia. Apregoado não compareceu; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. De'duque de Macedo por parte de Angelo Raul da Silveira Castro e outro, na acção ordinária que move contra a União Federal representada pelo Dr. 2º procurador da Republica e requerem fossem dadas vistas ás partes pelo prazo legal para razões finais. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Heraclito Braz, por parte de D. Belmira Ploss da Motta. Accusou o cumprimento da precatoria que seguiu para Parerê, Estado de S. Paulo, affirm de ser citado Lourenço Puer de Campos, para responder aos termos de uma

acção decendial por uma letra sacada e não paga e requerem que sob preção se haja a citação por feita o accusada, assignando o prazo para embargos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado: por parte da mesma accusou a citação e a penhora a Judith Cecilia de Oliveira Torres e assignou o prazo da lei para embargos, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado: por parte da mesma accusou a citação e a penhora feitas a Anna da Silva Porto e assignou o prazo da lei para embargos; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

ACÇÃO ORDINARIA

Autor, James William Bruce; ré, A União Federal.

Sentença

James William Bruce, cidadão americano, residente nesta Capital, pede pela presente acção ordinária que a Fazenda Nacional seja condemnada a lhe pagar a quantia de 20:209\$, de perdas e danos por elle soffridos pelo facto de não haver podido exercer o seu direito no processo crime que promovera contra William Hodgo perante a justiça do Districto Federal, visto somente se ter reunido a junta correccional para o respectivo julgamento um anno depois de decorrido o prazo legal para a prescripção do crime.

Contestando, sustentou a ré que os factos articulados provindo de funcionarios da justiça local, a decorrer delles a responsabilidade de terceiros, esta não pôde ser sinão a da Fazenda Municipal, sendo por consequencia nullo o processo por illegitimidade da ré, mas quando assim não se entende, nenhum principio de direito justificaria a responsabilidade da mesma ré. A causa seguiu seus termos regulares, arrazoando afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a justiça do Districto Federal, embora local por sua natureza, não constitue um serviço municipal, porque não só é organizada pelo Congresso Nacional, como os seus membros são nomeados pelo Governo Federal e estipendiados pelos cofres também da União, sem a mais leve intervenção dos poderes municipais, aos quaes não pôde caber assim de modo algum responsabilidade pelas violações de direito acaso commettidas pelas autoridades da mesma justiça; e

Considerando que, em principio, os actos do Poder Judiciario não obrigam á responsabilidade do Estado, consistindo o mesmo reparatorio dos prejuizos que elles occasionem nos recursos para a outra instancia ou a mesma, tanto mais quando as partes podem concorrer já de uma maneira positiva, já por omissão ou negligencia, para que se deem os proprios danos por ellas soffridos: —«Si importia á ordem social, escreve Dalloz, preteger o jurisdicionado contra os abusos de autoridade, que a experiencia do coração humano e suas fraquezas obrigam o legislador prever, importa igualmente salvaguardar a tranquillidade e a dignidade do magistrado contra a indefinida liberdade que teria o litigante de pedir-lhe conta das suas sentenças; e eis porque, nos casos ordinarios, a pessoa lesada por uma decisão a seu ver injusta deve, segundo a maxima do que o facto do juiz é facto da parte, endereçar contra o seu antagonista o recurso interposto para o juiz superior (Repert. vol 36 pag. 896);»

Considerando que, no interesse publico de assegurar ao mesmo tempo o prestigio da

magistratura e a segurança dos partes, segundo todas as legislações e mais abalizados juriconsultos, só nos casos expressamente nomeados em lei podem os actos judiciais dar lugar á responsabilidade, constituindo assim uma derrogação ao direito commum, aconselhada, na phrase de Mattiolo, pelo decoro, a dignidade da magistratura, a indole especial — do poder que selhe confia;

Considerando que essa excepção aberta em favor da magistratura ao principio geral do direito commum, que associa sempre ao damno a responsabilidade, não elimina, diz Ruy Barbosa, para juizes a responsabilidade, commum a todos os que em paizes constitucionaes exercem alguma parcella da autoridade publica, mas cede á evidencia de que não pôde ser regulada pelo mesmo modo que a de outros cargos a responsabilidade legal em um ministerio, no exercicio de cujas funções o erro ás mais das vezes outra cousa não é que o effeito da diversidade de pareceres em materias controversas:

—Sem iniciativa, méro executor da lei escripta, o juiz não a pôde violar sinão por erro na intelligencia della ou proposito criminoso de transgredil-a, encontrando no primeiro caso o desacerto, filio do entendimento; a sua emenda nas vias de recurso, e só offerecendo que punir portanto no segundo, onde ha obra da vontade;

Considerando que, declarando o art. 35 § 2º doCodigo Penal, a Nação ou o Estado responsavel pela indemnização do condemnado reabilitado por sentença do Supremo Tribunal Federal em grão de revisão, a lei n. 221, de 1894, art. 84, determinou expressamente não ser devida a referida indemnização: a) si o erro ou a injustiça da condemnación do réo reabilitado proceder de um acto ou falta imputavel ao mesmo réo, como a confissão ou a occultação da prova em seu poder; b) si o réo não houver esgotado os recursos legais; e c) si a accusação tiver sido méramente particular;

Considerando que, si assim por disposição taxativa de lei o Estado não responde pela condemnación do innocente, ainda que por dolo ou culpa das autoridades judiciais, quando a acção teve logar por queixa particular, não ha absolutamente como ser elle obrigado por prejuizos resultantes de prescripção de processo criminal igualmente, de acção privada por omissão das autoridades judiciais, como se trata na especie, omissão que nem mesmo está provado haver sido proposital, isto é, motivada pelo manifesto intento das mesmas autoridades de violar a justiça, de favorecer ou lesar, de servir ou desservir;

Julgo improcedente a acção proposta, e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 1 de novembro de 1909.

—Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Octacilio de Carvalho Camará; pacientes, Agostinho Dias de Castro e outros.

Sentença

Vistos e examinados os presente autos:

Considerando que o officio de informações de folhas nega terminantemente a allegada ameaça de coacção, declarando mesmo nem serem conhecidos os pacientes;

Considerando que, no entretanto, nenhuma prova, por mais leve, foi offerecida em apoio da petição do impetrante e das declarações prestadas pelos pacientes;

Julgo improcedente a ordem de habeas-corpus preventivo pedida, e condemno os pacientes nas custas. Distrito Federal, 30 de outubro de 1909. — Raul de Souza Martins.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Soares Moreira.

Sentença

Antonio Soares Moreira é accusado de ter no dia 13 de abril do corrente anno, ás 2 1/2 horas da tarde, mais ou menos, na Quinta da Boa Vista, procurado fazer com varios individuos uma transacção de notas falsas, quando foi preso por agentes de segurança depois de um tiroteio e lucta que permittiram a fuga dos referidos individuos, sendo apprehendidas as cinco cedulas falsas de fls. 12 a 16.

Das seis testemunhas ouvidas no summario, as 3ª, 4ª e 5ª não podem deixar de serem suspeitas como agentes de segurança que foram incumbidos de apanhar o réo no flagrante da referida transacção e que, com manifesto interesse, pois no exito da deligencia, se achavam desde a manhã do dia aprazado disfarçados na Quinta á espera do mesmo réo.

A 6ª, que é o guarda civil que conduziu este preso, assistiu apenas á lucta delle com os agentes, não o viu atirar cousa alguma no rio e só soube disso e do mais que lhe é attribuido por informação dos ditos agentes (fls. 99 e 102).

Restam a 1ª e 2ª testemunhas.

Aquella não pôde merecer tambem plena fé, não é das testemunhas *intyre fancae e vltre inculscatae*, dizendo-se empregado no commercio (fls. 51 v.) quando na policia se intitulou estudante (fls. 6), confirma mais ou menos os depoimentos dos agentes, mas não explica porque, não conhecendo estes, como diz, foi por elles logo posto ao par de toda a diligencia quando os encontrou na Quinta disfarçados, aguardando ainda a chegada do réo. A outra testemunha, finalmente, não viu e nem de ninguem ouviu na occasião que o réo tivesse consigo qualquer embrulho, só soube das notas apprehendidas na Delegacia, e, sobretudo, affirma com segurança, corroborando assim as noticias publicadas pela imprensa no dia immediato, como se vê a fls. 113, que com o réo foram presos mais tres individuos, os quaes ella viu serem levados pelos agentes e uma praça de policia em direcção da estação de S. Christovão.

Ora, este ponto, que está em inteira contradicção com o que dizem os mesmos agentes de só terem podido conseguir prender o réo, parece mostrar haver sido realmente este, como sustenta em sua defeza, victima apenas de um embuste policial.

E nem se concebe, com effeito, que sendo o mesmo réo, segundo se apresenta, useiro e vezeiro na pratica do delicto, tivesse a levianidade, imperdoavel até num simples neophyto, de com tão grande antecedencia, que chegou a ser denunciado e determinar o apresto da diligencia, combinar encontro com outros passadores de notas falsas, para uma transacção sobre ellas, que por muito numerosas precisavam ainda ir empacotar, em pleno dia, ás 2 1/2 horas da tarde, em um logar publico. Pode ser verdadeiro o caso, mas não é absolutamente verosimil.

De qualquer forma, porém, apurando-se de todo o processo apenas indícios de criminalidade do réo, e não dando logar estes, por mais vehemntes que sejam, á imposição de pena, na forma da lei, julgo improcedente a accusação intentada o mando que se passe alvará de soltura em favor do réo, si por al não estiver prezo, dando-se-lhe baixa na culpa. Custas, *ex-causa*. Publicada, intimo-se o Dr. Procurador da Republica.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1909. — Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autores, José Alves da Silveira e sua mulher; ré, a União Federal. — José Alves da Silveira e sua mulher, allegando haver o predio de sua propriedade da rua do Cattete n. 56 sido damnificado pelas obras do construcção do edificio do quartel e delegacia de policia ao mesmo contiguo, propõem a presente acção ordinaria contra a União Federal, affm de ser ella condemnada a lhes pagar a quantia de 70:000\$ para reconstrucção do mesmo predio e mais os alugueis de 550\$ mensaes desde fevereiro de 1908, quando foram obrigados a desoccupal-o, juros da mora e custas.

Em sua defeza, sustenta a ré que os prejuizos soffridos pelos autores foram devidos apenas ás más condições do seu immovel, visto haverem sido observadas as cautellas necessarias na construcção do quartel e que, quando tenha sido de facto esta a causa do damno soffrido, não pôde ella da mesma forma responder, desde que a referida construcção foi feita por empreitada, com profissional de reconhecida competencia, sob cujas exclusivas determinações tiveram logar todas as obras.

O que tudo visto e devidamente examinado diante das provas e mais allegações de ambas as partes:

Considerando que, conforme o laudo unanime de fls. 21 a 25 da vistoria *ad perpetuam rei memoriam* procedida na occasião com intervenção da ré, o predio dos autores é de solida construcção e estava em regulares condições de conservação e resistencia, tendo as obras do quartel, pelas profundas e compridas escavações feitas para os seus alicerces, causado o desprumo de todo elle com grandes fendas nas suas paredes, que foram escoradas pelo empreiteiro das mesmas obras, interna e externamente, com pontalotes de madeira;

Considerando que, em principio, o empreiteiro é responsavel, tanto perante o proprietario como os terceiros, por todos os prejuizos resultantes de vicios do plano, da construcção o do proprio solo do edificio, por isso que, interessado em economizar o mais possivel dos materiaes e mão de obra, pôde ser levado a commetter erros e fraudes ou, pelo menos, imprudencias, e como profissional, que deve ser, tem obrigação de verificar e esclarecer o proprietario a respeito das más condições do solo, a bem dos seus interesses e mesmo do publico;

Considerando que essa responsabilidade cessa quando se pôde imputar ao proprietario uma falta, quer na escolha do empreiteiro, quer nas condições que lhe impoz por seu contracto, ou quando o mesmo proprietario se reservou um direito de direcção e vigilancia sobre a execução dos trabalhos; e assim

Considerando que a ré que tinha de facto feito por empreitada a construcção do quartel contiguo á propriedade dos autores, e que por falta das precauções necessarias deu logar aos damnos soffridos por esta, se encarregara expressamente da inspecção e da vigilancia geracs, por meio de um fiscal a quem competia, de accôrdo com os proprios termos da clausula 6ª do respectivo contracto, junto com as razões da mesma ré, a fiscalização geral, fornecer os planos, detalhes e instrucções para a execução dos trabalhos, e exame dos materiaes a serem empregados.

Considerando que, ficando, pois, com a direcção suprema dos trabalhos, tornou-se a ré responsavel por todas as consequências da impericia, erro ou malversação do constructor e dos obreiros seus prepostos, por ter devido prevenir ou impedir essas faltas, isto é, por não ter exercido convenientemente

mento a inspecção e a vigilância que se impuzera:

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré a reparar os danos causados aos autores e que se liquidaram na execução, juros da móra e custas.

De accôrdo com o art. 7.º da lei n. 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 5 de novembro de 1909.
— Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil, n. 1.030; appellantes, Jeronymo Corrêa Rosas e sua mulher; appellados, a fazenda municipal e outros, terá logar na sessão da Primeira Camara, no dia 11 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de novembro de 1909.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Caelano Montenegro.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Lima Drummond; e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habys-corpus

N. 544 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Luiz Gomes e Izidoro dos Santos. — Não se tomou conhecimento; por não estar devidamente instruido o pedido.

CONTINUAM EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.895, 1.900 e 1.903.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 243.

Aggravos de petição

Ns. 1.907, 1.908 e 1.910.

Recursos crimes

Ns. 253 e 276.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 246.

Aggravos de petição

Ns. 1.882 e 1833.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 738—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.056—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civis

Ns. 838, 1.033, 1.079, 1.055 e 1.014 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.020, 1.091 e 1.168—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação crimes

N. 645—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.039 e 923.

ACCORDAOS PUBLICADOS

N. 555.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que pela junta dos Juizes das Varas Civeis, em sessão a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, serão julgados os embargos de nullidade, offerecidos na appellação da Primeira Pretoria, em que é appellante a Mitra Archiepiscopal e appellado João Ludovico Berna.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.—O Escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1.ª praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio á rua Figueira n. 39 (antigo)

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da segunda vara de orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o official de justiça de semana que serve de porteiro, no dia 29 do corrente, após a audiência do estylo que tem logar ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio sito á rua Figueira n. 39, antigo, pertencente ao espolio do finado José de Macedo Braga e Silva, de quem é inventariante sua viúva, D. Carolina Campos de Macedo Braga, a requerimento da quem vaca a esta primeira praça e cujo predio é o seguinte: assobradado, á rua Figueira n. 39, antigo, medindo de frente 7^m.70 por 11^m.50 de comprimento, com uma janella na frente, na parte saliente, quatro pelo lado esquerdo, uma ao direito e ao fundo porta e janella, tendo platibanda na parte saliente, varanda ladrilhada ao lado esquerdo, com gradil e corrimão de ferro, escada de cantaria com gradil de ferro por onde desce ao jardim; construção moderna, coberto de telha franceza, todo forrado e assoalhado e divide-se em sala de visitas na parte saliente, sala de jantar para as quaes dão accesso duas portas da varanda seguindo-se tres quartos, sileta, cozinha, despensa, banheiro e latrina. O porão que é habitavel é aberto em um salão com uma porta ao lado direito e tres mozaninos na frente. Externamente e em seguimento ao corpo do predio, um puxado onde tem banheiro e latrina, tanque e caixa d'agua. Este predio está edificado em terreno que mede de frente 24^m.90 por 11^m.70 na linha do fundo tendo 97 metros de extensão sendo parte murado e parte não tem muro. Na frente, á face da rua, tem uma muralha para retenção das aguas com gradil e portão de ferro, avaliado por 16:000\$000. Quem o mesmo predio pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, logar e hora acima designados, que será vendido a quem mais offerecer acima da avaliação, devendo o arrematante no acto da venda entrar com a importancia da arrematação ou dar fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de novembro de 1909. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi.— Pedro Augusto de Moura Carijó.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação, de 1/3 parte do predio sito á rua Barão de São Felix n. 19, pertencente, em usufructo, á D. Fausta Vianna de Aguiar.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos

nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia 9 do mez de novembro proximo, logo após a audiência deste juizo, que terá logar ás 11 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação a terceira parte do predio sito á rua Barão de São Felix n. 19, pelo valor de 3:666\$666 pertencente, em usufructo, a D. Fausta Vianna de Aguiar. Este predio que foi avaliado por 11:000\$, cuja terça parte no valor de 3.666\$666 é pertencente, em usufructo, á D. Fausta Vianna de Aguiar, por disposição testamentaria de sua finada mãe, D. Fausta Pereira Vianna de Aguiar, vai á praça a requerimento da mesma usufructuaria, visto se achar o immovel em estado de ruinas e em debito de impostos e penna d'agua, não ter a usufructuaria recursos para a sua reconstrução e para o pagamento das dividas, tendo com a venda concordado o herdeiro da meia-propriedade, Raul João de Castro e o Dr. Curador de Residuos, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no Diario Official e Jornal do Commercio, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2.º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 19 de outubro de 1909. Eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi.— Diogo José de Andrada Machado. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOSÉ JOAQUIM DANTAS

Atico aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores e interessados que quizerem, aviso acharem se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído naquellas relações quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá a urgência e processo em separado. Rio de Janeiro 5 de novembro de 1909.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza Neves & Marques, estabelecidos á Praça do Engenho Novo n. 30, com o commercio de seco, e molhados, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Maria Joanna de Souza Neves e João Baptista Marques, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2.ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alberto Go-

mes & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza Neves & Marques, estabelecidos á Praça do Engenho Novo n. 30, com o commercio de seccos e molhados, por sentença deste juizo, de 6 de novembro de 1909, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de setembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Alberto Gomes & Comp., residente á rua do Hospicio n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 6 de dezembro de 1909, ás 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.023, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação da fazenda denominada Cachoeira, contadas as bemfeitorias, accessorios industriaes e servidões, situada na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, penhorada a Cetano José Vieira Ferraz e aos herdeiros de sua falecida mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Banco Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 19 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 72:000\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos: Fazenda denominada Cachoeira, sita na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, com todas as bemfeitorias, accessorios industriaes e naturaes, servidões e dependencias a saber: 72 1/2 alqueires de terras de cultura, matta virgem, capoeirão grosso e fino, casa de vivenda, boa, assoalhada, envidraçada, com 11 janellas de frente e 80 palmos mais ou menos de comprimento, tulhas, engenho de preparar café, movido á agua, moinho para fubá, ceva para porcos e coqueira, telheiro para carros, varandas de telha em perfeito estado, dous carros usados, seis bois, duas bestas de sella, uma mobilia austriaca, uma dita de jacarandá, ambas usadas, 220.000 pés de café, de tres a 15 annos, uma casa junto á fazenda, coberta de telha, para negocio, 30 arrobas de café em côco e 100 arrobas mais ou menos pendentes. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designado, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 70:000\$, advertindo ao licitante o disposto no art. 550 §2º do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver

cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Miguel Luiz Borges

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber pelo presente edital de citação, com o prazo acima, que por este Juizo corre um processo crime, pelo art. 303 do Código Penal, em que é autora a Justiça e réos João Christostomo Teixeira e Miguel Luiz Borges, em virtude de denuncia dada contra os mesmos pelo representante do Ministerio Publico junto a este Juizo; e como não tenha sido possivel intimar pessoalmente o réo Miguel Luiz Borges, apesar de diligencias para esse fim empregadas, pelo presente cita e chama o referido réo, para comparecer neste Juizo que funciona á Praça Duque de Caxias n. 3, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar pelo alludido artigo, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado á sua revelia. Para constar, mandou passar o presente e outro de igual teor que será publicado no *Diario Official* e affixar-lo no logar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado, aos 6 de novembro de 1909. Eu, Oscar Borges, escrivão juramentado escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação aos credores incertos dos réos Manoel Tavares e J. G. Santarém, na penhora feita pelos autores Oliveira & Irmão, nos autos de despejo, que contendem. Passado a requerimento dos autores, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se promoveu uma acção de despejo entre partes, como autores, Oliveira & Irmão, e réos Manoel Tavares e J. G. Santarém, sendo pelos ditos autores feita e apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria. Dizem Oliveira & Irmão, nos autos de acção de despejo em que contendem com Manoel Tavares e J. G. Santarém que, tendo, estes depositado nos cofres do Deposito Publico a importancia das custas em que foram condemnados e não tendo opposto nos seis dias que lhes foram assignados para embargos á penhora, são os termos de serem expedidos editaes para citação aos credores incertos dos executados, para o fim de á revelia ser ordenado o levantamento da quantia depositada e assim pelo deferimento. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. Por procuração—*Francisco Thoma: Augusto.* A cuja petição foi dado o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 6 de novembro de 1909.—*Costa Ribeiro.* E tendo os ditos réos depositado no cofre da Recebedoria do Rio de Janeiro a quantia de 130\$, custas a que foram condemnados, cuja quantia foi penhorada pelos autores, e assignado aos executados os seis dias, para allegarem os embargos que tivessem á dita penhora, e delles foi lançado. Por isso são os termos de proseguir-se no levantamento da quantia em deposito que foi penhorada mas, em conformidade com a pratica e estylos, como tem de ser citados em taes casos

os credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de 10 dias, que correrão da data da publicação deste op, porom quaesquer artigos do preferencia que porventura tenham, á quantia em deposito, e isso sob pena de serem lançados, e de effectuar-se o respectivo levantamento a favor dos autores ditos Oliveira & Irmão. E para constar mandei passar o presente que será affixado pelo official deste juizo, servindo de porteiro, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, ficando traslado nos respectivos autos para constar. Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrivão juramentado, o escrevi. E eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

Estado de Minas Geraes

Comarca de S. João d'El-Rey

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta cidade e comarca de S. João d'El-Rey, na forma da lei, etc:—

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou della noticia tiverem que estando se procedendo perante este juizo ao inventario dos bens deixados pela finada D. Eulalia Rosa Vieira, da qual é herdeiro o cidadão Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, por cabeça de sua mulher, e achando-se elle ausente desta comarca, em logar incerto e não sabido, fica pelo presente citado para comparecer, a requerimento do inventariante Honorio Bernardes de Souza, á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 30 dias, afim de se louvar com os demais herdeiros ou louvados que proceam á avaliação dos bens do espolio, e bem assim acompanhar todos os termos do inventario até final sentença, sob pena de revelia e lançamento, e sciente de que as audiencias deste juizo se realizam aos sabbados de cada semana, ao meio-dia, em a sala da casa da camara municipal. Dado e passado nesta cidade de São João d'El-Rey, aos 30 de outubro de 1909. E eu, Fausto Mourão, escrivão o subscrevi.—*Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos.* Está conforme o original, que se acha devidamente sellado. O escrivão, *Fausto Mourão.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as pensionistas de meio soldo e montepio da Justiça.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Monte Cervin*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Corrientes*, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Santa Catharina*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	757.59	29.9	29.9	24.3	19.95	Limpo	Bom	SE	3	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.90	28.7	29.6	22.8	18.52	Quasi limpo	Bom	ESE	6	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jaczeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	764.18	26.6	27.2	23.4	20.39	Quasi nublado	Incerto	SW	4	—
Onitina.....	759.00	26.7	27.2	21.3	17.31	Quasi nublado	Bom	SE	4	Nev. ten. bal. r
Caetitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhós.....	764.88	24.0	27.4	22.3	14.94	Nublado	Incerto	S	3	Chuvicosos
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.35	28.9	25.6	20.6	13.13	Quasi nublado	Sombrio	ENE	7	—
Victoria.....	765.38	24.8	16.7	10.2	9.54	Meio nublado	Bom	N	3	—
Barbacena.....	763.69	16.8	18.0	13.4	11.60	Nublado	Incerto	NE	3	—
Juiz de Fora.....	767.13	18.0	21.2	17.3	10.32	Quasi nublado	Bom	N	2	—
Capital (Rio).....	762.83	24.3	24.0	18.8	13.26	Quasi limpo	Bom	NE	1	—
Campinas.....	761.57	22.7	24.0	15.4	13.61	Meio nublado	Muito bom	N	2	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	759.64	17.2	24.2	10.0	11.31	Nublado	Incerto	E	1	Nev. ten. baixo,
Curitiba.....	760.49	21.5	21.9	14.0	10.18	Nublado	Incerto	N	2	—
Paranaguá.....	761.58	21.0	22.2	19.2	15.44	Nublado	Claro	E	3	—
Florianopolis.....	761.05	26.7	23.9	18.0	12.43	Nublado	Mão	NNE	4	Garô
Posadas.....	759.50	21.0	27.0	17.0	15.12	Nublado	—	NE	2	—
Corrientes.....	758.80	23.5	?	19.0	13.03	Nublado	—	SE	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	764.00	17.0	28.0	11.0	8.73	Quasi limpo	—	S	6	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	763.80	16.0	16.5	5.0	6.04	Limpo	—	SE	2	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	752.70	16.4	26.8	15.2	9.62	Nublado	Mão	NW	5	Chuva
Buenos Ayres.....	758.80	20.0	30.0	18.0	15.73	Nublado	—	N	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu no correr do dia e noite de hontem. Chuva 27^m/m 80.

Em Paranaguá soprou E fresco no correr do dia de hontem.

Em Florianopolis chuviscou no correr do dia e noite de hontem e manhã de hoje

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 10.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio) —Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém	m/h	o	o	o	m/h					
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	758.29	29.0	30.5	25.2	21.27	Meio nublado	Bom	SSE	4	..
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.60	29.4	29.6	21.5	19.65	Quasi limpo	Bom	ESE	6	..
Parahyba	—	—	31.8	20.8	—	Meio nublado	Bom	S	2	..
Recife	764.48	28.2	28.6	24.3	18.83	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	27.8	22.0	—	Meio nublado	Bom	E	1	—
Aracaju	763.65	25.5	28.8	24.2	20.49	Meio nublado	Incerto	SE	1	—
S. Salvador	763.58	25.0	27.3	22.2	20.61	Nublado	Mão	SW	4	Chuva forte
Ondina	763.60	23.6	28.5	22.0	19.94	Nublado	Mão	E	2	Chuviscos
Caetité	761.05	19.7	25.0	15.6	13.37	Quasi nublado	Bom	ESE	3	..
Ilhéos	764.48	27.3	26.5	23.0	19.19	Meio nublado	Incerto	SSE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.50	23.0	25.2	20.4	17.99	Quasi nublado	Sombrio	NW	3	..
Victoria	762.98	24.7	27.2	20.4	17.13	Quasi nublado	Bom	NE	5	..
Barbacena	761.73	18.2	19.0	14.9	12.50	Nublado	Incerto	NNW	4	..
Juiz de Fora	763.59	19.8	24.0	17.1	13.62	Nublado	Incerto	NE	3	..
Capital (Rio)	759.17	25.0	26.8	19.3	14.32	Nublado	Incerto	WSW	3	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	762.12	20.0	24.4	14.8	12.59	Meio nublado	Incerto	N	1	..
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	760.74	15.5	19.0	13.8	10.30	Meio nublado	Bom	SW	2	..
Curityba	760.53	18.4	25.4	14.5	10.08	Limpo	Muito bom	WSW	4	..
Paranaguá	758.78	24.0	24.2	19.2	15.96	Limpo	Claro	NE	3	..
Florianopolis	757.48	22.5	22.5	17.5	15.01	Limpo	Muito claro	Calma	0	..
Posadas	762.40	21.0	?	17.0	13.52	Meio nublado	—	NE	2	..
Corrientes	763.50	22.0	29.0	14.0	9.88	Limpo	—	ESE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria	759.30	18.5	23.5	19.5	12.77	Nublado	Sombrio	SW	5	..
Porto Alegre	758.33	21.0	32.1	19.8	13.63	Nublado	Incerto	W	8	Garôa
Cordoba	763.50	20.0	23.0	9.0	6.91	Limpo	—	S	2	..
Bagé	?	21.1	21.6	19.0	11.18	Limpo	Muito bom	N	6	..
Rio Grande	755.48	17.2	27.4	16.2	13.41	Nublado	Eucoberto	W	7	..
Mendoza	765.60	20.0	24.0	8.0	5.61	Limpo	—	NE	2	..
Rosario	758.40	14.0	21.0	11.0	10.56	Nublado	—	ESE	6	..
Montevideo	759.20	?	18.0	15.0	?	Nublado	Mão	S	10	Chuva
Buenos-Ayres	753.10	14.0	24.0	12.0	10.56	Nublado	—	W	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu durante o dia de hontem; chuva recolhida 32^m/m,8. Houve nevoeiro na manhã de hoje.

Em Florianopolis choveu no correr do dia e nouto de hontem.

No Rio Grande sopra W muito fresco desde o madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 13^o,8 e em Curityba com 14^o,5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.326

Certifico que a marca «Helniafara» farinha de trigo pertencente a Frederico Montz & Comp., registrada na Junta Commercial do Porto Alegre sob n. 1.326, foi depositada nesta Junta em 6 de setembro de 1909 e a folha A *Federação* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizaram tres estampilhas do valor de 1\$100 o seguinte: 4 de novembro de 1909: *Honorio de Campos*, official maior. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 20

Bahia

Certifico que a marca «Regina Cruz das Almas», para fumos em fardo, pertencente a Raphael Schwab, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 20, foi depositada nesta Junta, em 13 do corrente, com a folha A *Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de setembro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas de valor total de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 17

Bahia

Certifico que a marca F. G. & Comp. «Estrellas Treze», para fumos pertencente a Wilhehn Pauli, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 17, foi depositada nesta Junta, em 21 de junho ultimo, com a folha A *Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1\$ 00). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 21

Bahia

Certifico que as marcas «Flor de Rajah» e «Jeannette» para charutos, pertencentes a Francisco Vieira de Mello, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 21 e 22, foram depositadas nesta Junta, em 7 do corrente, com a folha A *Bahia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de novembro de 1909:

Em ouro....	111.638\$143	
Em papel....	169.428\$193	281.066\$336
Renda de 1 a 8 de novembro de 1909.....	1.661.003\$574	
Em igual periodo de 1908..	1.182.808\$792	
Diferença a maior em 1909	478.194\$782	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de novembro de 1909

Interior.....	33:729\$730	
Consumo:		
Fumo.....	4:080\$500	
Bebidas.....	8:168\$400	
Calçado.....	1:430\$000	
Perfumarias...	556\$000	
E. pharmaceuticas.....	270\$000	
Vinagre.....	49\$200	
Conservas.....	75\$000	
Chapéos.....	3:285\$000	
Tecidos.....	16:509\$000	
Registro.....	430\$100	34:844\$100
Extraordinaria.....	9:939\$642	
Deposito.....	97\$000	
Renda com applicação especial.....	871\$720	
	79:532\$192	
Renda de 1 a 6 de novembro de 1909.....	376:577\$952	
	456:110\$114	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das colonias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909. — O director geral, Candido A. C. da Rosa.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, não tendo acudido candidatos á inscripção para o concurso ao «Premio de Viagem» (Architectura), cujo encerramento se verificou hontem, 6 do corrente, fica aberta nova inscripção, na forma do art. 146, capitulo X «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Não havendo candidato algum nas condições exigidas pelo regulamento, no curso de Gravura de Medalhas e pedras preciosas, o

concurso, cuja nova inscripção fica aberta nesta data, encerrando-se a 7 de novembro proximo, será de Pintura.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director; as condições de admissão são determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1909. — O secretario, Diogo Chalréo.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e, si o concorrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernáculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Polerá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

Secretaria da Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.938 de 5 de outubro de 1903, se achará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola.

Os candidatos a exames devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos, com o conhecimento da taxa de 50\$ paga no Thesouro Federal.

Fim do prazo acima indicado, ninguem mais será attendido.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909. — João Cancio Pavao, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Harmonia n. 72, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Harmonia n. 70, dia 10 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;
Rua da Harmonia n. 56, dia 10 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;
Rua da Harmonia n. 44, dia 10 no corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Harmonia n. 63, dia 10 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;
Rua da Gamboa n. 187, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 31, dia 12 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 33, dia 12 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 81, dia 12 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 162 (antigo 103), dia 12 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimentícios e manipulados por Bordeaux Frères, á rua da Gambôa n. 46, o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Manteiga para tempero — A analyse revelou na amostra ser uma manteiga de regular qualidade e ausencia de substancias nocivas.

Manteiga em lata, verde e encarnada, tendo os seguintes dizeres na parte superior estampados: «Manteiga de Minas» — Pureza Garantida — Rio de Janeiro — Bordeaux Frères — marca registrada «Mascotte Brazil». — A analyse revelou nas referidas amostras ser manteiga de regular qualidade e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. General Comandante chama-se novamente concorrência para venda de 12 bicycletas Peugeot, 1 Hestail, 1 automovel movido a electricidade e 1 landulet a vapor, podendo os Srs. proponentes apresentarem propostas nesta repartição para todo material, em conjunto ou separadamente.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 9 do novembro de 1909. — Domingos Martins de Oliveira Paranhos, major-assistente interino.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta a inscripção para o concurso ao lugar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos de idade;

b) Folha corrida;

c) Attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e Geographia do Brazil;
c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
d) Arithmetica até a theoria de proporções;

e) Redacção official.
O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos interessados que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 4 de novembro de 1909. — O secretario, Damaso P. Gomes.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao lugar de assistente do Laboratorio Anatomopathologico.

Nos termos do art. 35 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido notas boas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no acto de inscripção, apresentar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas:
a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;

b) exame bacterioscopico;

c) autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urológico ou hematológico, á vontade da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1909. — O escriptuario, Angelo Mello.

[Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º, do decreto n. 1.051, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho do corrente anno, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação do fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 23 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima explicada, deverão ser entregues dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, no Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — José Carlos Pereira de Azevedo, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Deodoro Gomes de Araujo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de réis 3:313\$335 e mais os juros de 9% pela mora, — alcanca apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de abril de 1900 a 17 de março de 1902, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por Acórdão de 29 de setembro ultimo; sob pena de ser-lhe feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 240 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1909. — L. R. Rosado, Sub-director.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes. N. 12

Estado do Paraná — Canal do N. de Paranaguá — Desapparecimento de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia do banco dos «Ciganos» no canal do Norte do Paranaguá, desappareceu.

Em aviso ulterior será communicada a reposição desta boia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de novembro de 1909. — Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectoría a inscripção para os logares de mecanicos navaes, na especialidade de: ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e cableiros de cobre, devendo os candidatos habilitarem-se na forma do expresso no regulamento n. 7.009, de 9 de julho do anno findo.

Inspectoria de Machinas, 4 de novembro de 1909. — Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO

Grupos ns: 1 e 2

Açougue e padaria

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico que, sendo ordenada nova concorrência por acto do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, datado de 25 do mez passado, se acha aberta, no edificio da Segunda Secção do Deposito Naval, até o dia 12 de novembro corrente, a inscripção dos candidatos ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — A. Jansen Tavares, secretario.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

CAPITANIA DO PORTO

Edital

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas communico novamente, aos donos e arraes de embarcações a vapor do tráfego do porto e principalmente aos rebocadores, que, em virtude de requisição do Sr. Dr. chefe da 2ª seção da Directoria da Commis-são Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, fica expressamente prohibida a passagem, com velocidade superior ao seguimento de um escaler, junto aos andaimes das obras do caes, para não levantar maretas fortes que dificultem o trabalho, devendo afastar-se quanto possível para não prejudicar o proseguimento dos trabalhos da construção do caes, que se approximam da Prainha.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.— José A. Ayrosa, secretario.

Ministerio da Guerra

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcellino Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Corpo de Bombeiros, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcellino Araujo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, sede no Quartel do Corpo de Bombeiros, 27 de outubro de 1909.— Capitão Benedicto Marcellino Araujo.

OITAVO DISTRICTO MUNICIPAL — LAGOA

Alistamento militar

De conformidade com o disposto no decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados os cidadãos seguintes:

Hugo José Vaz.
Heleodoro Luiz Machado.
João Francisco de Souza.
João Paulo de Figueiredo.
João Carlos Pereira.
João de Sá Faria.
João do Rogo Pontes.
José Valentim de Aguiar.
José da Costa Rodrigues.
Joaquim de Castro Ferreira.
Justo Benedicto da Silva.
Jorge Theodoro Cabral.
Lucas Francisco Soares dos Santos.
Manoel Alfonso Caminno

Manoel Domingos Pinheiro.
Manoel Barbosa.
Marcellino Souza Gomes.
Octavio Ferreira Martins.
Octavio da Rocha Machado.
Octavio Gastão Barbosa.
Onofre Bulhões.
Oscar de Azevedo.
Oscar Calvet.
Oscar da Fonseca.
Paulino Barcellos.
Pedro Laport.
Pedro Martins da Silva.
Quintino José de Alencar.
Raul Francisco Coelho.
Victor Fernandes Moreira.

NONA REGIÃO MILITAR

De Convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na casa do n. 90 da rua dos Invalidos.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o major Coriolano de Alencastro, secretario capitão Américo Cabral.—Coriolano de Alencastro, presidente.

21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ

De convocação para o sorteio militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabbados será affixada, na porta do edificio em que funciona esta junta, a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro.—O secretario, 1º tenente José de Araripe Macedo.— Capitão José de Oliveira Gameiro, presidente.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessads a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 13 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho.—Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 11 de novembro, para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda; bancos, collocação do roda de proa com chapas de metal, de seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua; concerto do carro de popa; calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esse concerto, deverão previamente habilitar-se nes e departamento, até o dia 10 de novembro, na forma das disposições vigentes, inclusive a de 2005, feita na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, selada a primeira via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

Quartadivisão, em 4 de novembro de 1909.— A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A comissão de compras deste Laboratorio receberá até o dia 17 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo Laboratorio, no primeiro semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos que provem:

Haver pago como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em lugar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$, na Directoria de Contabilidade da Guerra.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 8 de novembro de 1909. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illumination da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz, fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de outubro é de 277,77 réis por metro cubico, servindo de base a media do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Correctores, enviada a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 8 de novembro de 1909. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de dezembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de um britador, de accordo com as bases e especificações que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço em moeda nacional ao cambio de quinze dinheiros por mil réis, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, o, bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 8 de novembro de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS, DE 1.000 KILOS, DE CREOSOTO PARA INJEÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de dezembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 toneladas, de 1.000 kilos, de creosoto proprio para injeção de dormentes de madeiras brancas, durante o anno proximo fu-

turo, de accordo com as bases para o respectivo contracto e especificações que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em moeda nacional, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente, em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada reversa-se o direito na escolha das propostas de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueiras*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondências estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondências registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca — Odilha do Espirito Santo — Aracaju.

3.911 — Rio de Janeiro — Maria Caminha de Castro — Rio de Janeiro.

6.516 — Campos — Redacção do *Tico-Tico* — Capital Federal.

1.039 — Rio de Janeiro — Valerio Coelho Rodrigues — Rio de Janeiro.

431 — Rio de Janeiro — Anna Rosa dos S. Almeida — Therezina.

295^a — Succursal de Botafogo — Alquidiana Maria da Conceição — Barra do Pirahy.

4.366^a — Estação Central — Aurora Ambrosina — Barra do Pirahy.

6.347^a — Estação Central — Maria Theodora — Rio de Janeiro.

338 — Rio de Janeiro — Maria Rosa da Conceição — Sergipe.

6.245 — Rio de Janeiro — Antonio Gastano — Rio de Janeiro.

240.466 — Rio de Janeiro — Fedrigolli Mery — Rio de Janeiro.

920^a — Campos — Benedicta Maria Gonçalves — Campos.

76p — Estação Central — José Xavier Sobrinho — S. Paulo.

18.388 — Estação Central — Joanna Maria da Luz — Recife.

3.414 — Rio de Janeiro — Evaristo Teixeira — Rio de Janeiro.

169.341 — Rio de Janeiro — Viuva Foustel — Rio de Janeiro.

498^a — Botafogo — João da Silva Teixeira — Rio de Janeiro.

497 — Curto de Santa Cruz — 1^o tenente João J. Araujo — Pará.

10.938 — Estação Central — America Maria — S. Paulo.

41 — Engenho Novo — Mario Pinto Peixoto da Cunha — Rio de Janeiro.

1.121 — Praça Duque de Caxias — Armando Coelho dos Santos — Capital Federal.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Procedencia — Destinatario — Destino

Campos — Alice Pessanha — Campos.

Rio de Janeiro — Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de São — Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado — Durval Lopes Coimbra.

Ignorado — Ienni Claudi — Ignorado.

Ignorado — Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina — Barra do Pirahy.

Tercera Turma da Primeira Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. Cerqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 17/64	15 1/8
» Pariz.....	\$624	\$635
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$320
» Nova York.....	—	34282
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:017\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:016\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	176\$030
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	843\$100
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	442\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	76\$000
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	182\$500
Banco do Brazil, integ.....	179\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	40\$000
Companhia Seguros Confiança, c/25 %.....	41\$000

Comp. Melhoramentos no Brazil.	120\$000
Comp. Jardim Botânico c/60 %.	120\$000
Ditas idem, idem, integ.....	205\$000
Comp. T. Petropolitana.....	240\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$500
Comp. Docas de Santos.....	369\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	190\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	180\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	209\$000

Secretaria da Camara Syndical. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Agricola Industrial (*)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1909

Aos dez dias do mez de outubro de 1909, reunidos todos os accionistas, representando todo o capital social desta sociedade, no edificio do *Jornal do Commercio*, 1º andar, escriptorio n. 9, o incorporador, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, declarou aberta a sessão, e com o consentimento de todos os accionistas, convidou para presidir os trabalhos o Sr. Senador Dr. Melchades Mario de Sá Freire, advogado nesta capital, o qual, aceitando o convite, tomou assento na mesa e convidou para secretarios os accionistas Srs. Dr. Sylvio Pellico de Abreu e Oscar da Costa.

O incorporador declara, em seguida, que, convencido de poder ser util á exploração em commum, para fins industriaes e commerciaes dos estabelecimentos e predios que depois serão enumerados; se lembrou de tornar os para capital de uma companhia anonyma, pelo valor arbitrado na forma da lei; que communicada a idea a outros interessados nesses bens e algumas outras pessoas inspiradas em uniformidades de vistas, encontrou apoio em numero sufficiente. Em conferencias successivas annuiciam ellas a que se regesse a sociedade projectada pelos estatutos já communicados a todos e firmados pelas respectivas assignaturas, concorrendo cada qual com a subscrição das acções em seguida declaradas.

Restava, portanto, para levar-se a effecto o empreendimento, observar as formalidades legais exigidas pela legislação sobre o anonymato, para associações desta natureza.

Hara isto, convocara a presente reunião por annuncio feito no *Diário Official*, n. 237 do anno XLVIII, 21ª da Republica, 9 de outubro de 1909, a cuja leitura se procedo, e que é do teor seguinte: Sociedade Anonyma Agricola e Industrial.—Achando-se subscripto todo o capital desta sociedade, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral de instalação, no dia 10 de outubro corrente, no edificio do *Jornal do Commercio*, 1º andar, escriptorio n. 9, ao meio dia.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909. O incorporador, Rodolpho Ernesto de Abreu.

Os bens cuja exploração passa a ser commum, sem transference de dominio, são:

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a propriedade agricola, situada em Barbacena, Estado de Minas, comprehendendo predios de moradias e outros nella existentes, terras, plantações e todas as bemfeitorias relativas á mesma; predios da rua Francisco Eugenio n. 26, casas ns. I a XII ns. 23, 23 A a 28 J, n. 28 K, casas ns. I a VII; rua General Canabarro n. 17; rua Dr. Joaquim Silva ns. 2 a 10 e 1 e 1 A; travessa do S. Francisco de Paula ns. 27 a 49, nesta Capital Federal. Consistindo nestes bens a realização do capital, desnecessaria se torna a exhibição do certificado do deposito da porcentagem fixada em lei, visto achar-se o mesmo capital todo realizado.

Nestes termos requereu que se procedesse á leitura do projecto de Estatutos e se submettesse á deliberação da assemblea, para ser emendada, substituído ou approved, e que assim é concebido:

Estatutos da Sociedade Anonyma Agricola Industrial

CAPITULO I

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Agricola Industrial, que fica constituída nesta data com sede e foro juridico nesta Capital, tem por fim—o desenvolvimento das culturas pomologica, viticola e outras industrias conexas, exploração de suas propriedades nesta Capital e na cidade de Barbacena, compra, venda e edificação de immoveis e outros negocios inherentes aos seus fins, que forem julgados convenientes aos interesses sociais.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea.

Art. 3.º O capital social será de 800:000\$, divididos em acções integralizadas do valor nominal de 200\$, não podendo ser convertidas ao portador.

CAPITULO II

Art. 4.º Serão considerados lucros sociaes os productos da exploração dos diversos serviços constantes do art. 1.º, demonstrado no balanço annuo.

§ 1.º Do lucro liquido será deduzida uma quantia, nunca inferior a dez por cento, para constituir o fundo de reserva destinado a refazer, integrar ou augmentar o capital, sendo destinado o saldo restante para dividendos.

§ 2.º Os dividendos poderão ser creditados em conta corrente, á disposição dos accionistas.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 5.º As assembleas geraes serão constituídas pelos accionistas e poderão deliberar quando representado um quarto do capital, salvo quando se tratar de reforma de estatutos, augmento de capital, autorização para emprestimos ou *debentures*, casos estes em que são exigidos dous terços do capital.

§ 1.º Serão feitas as convocações por tres vezes quando a assemblea não puder funcionar na primeira, sendo que só na ultima se deliberará com qualquer numero. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e contando-se um voto por grupo de 10 acções integradas, entendendo-se por maioria ou minoria o voto dos accionistas presentes.

§ 2.º As convocações das assembleas geraes extraordinarias serão motivadas e annunciadas na imprensa, com o prazo que a directoria julgar conveniente.

§ 3.º Nos casos de empate de votação, o presidente das assembleas terá voto de qualificação.

Art. 6.º A's assembleas geraes compete: Discutir, deliberar e approvar as contas, relatorios da directoria e pareceres do conse-

lho fiscal, resolver sobre todos os assumptos de interesse social, eleger a directoria e conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 7.º A administração se comporá de tres directores eleitos em assemblea geral, que separada ou conjuntamente representarão a sociedade em juizo ou fóra delle e devem caucionar 50 acções, que são inalienaveis enquanto durar a gestão e não forem approvadas as contas pela assemblea geral.

Art. 8.º Cabem á directoria todos os actos de livre administração da sociedade e assignatura de papeis de credito.

Art. 9.º O mandato da directoria sorá de seis annos, podendo ser reeleita e exercel-o em sede social ou onde deliberar a mesma directoria, sem prejuizo dos poderes e attribuições que lhe são conferidos por estos estatutos.

§ 1.º A directoria poderá nomear gerente ou gerentes para as diversas secções da sociedade e se reunirá sempre que for necessario.

Art. 10. Os vencimentos da directoria só serão arbitrados, de accordo com a assemblea dos accionistas, quando se começar a distribuir dividendo.

Art. 11. Não poderão ser alienadas acções desta sociedade sem prévia audiência da directoria e apazimento dos demais accionistas em maioria, tendo o incorporador e os actuaes accionistas a preferencia para sua aquisição.

§ 1.º Em caso de morte os herdeiros ou successores devem designar um delles que os represente e cujos actos obrigarão a todos.

Art. 12. A dissolução da sociedade antes do prazo estipulado só se poderá dar por morte da maioria de accionista, podendo, entretanto, os herdeiros combinar a sua reconstituição, ou em virtude de resolução geral dos accionistas, deliberando-se então sobre o modo de liquidação.

CAPITULO V

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos em assemblea geral, e se reunirá todas as vezes que a directoria julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1909.—Rodolpho Ernesto de Abreu.—Anna Pastorino de Abreu.—Dr. Rodolpho Abreu Filho.—Evangalina Barbosa Lima de Abreu.—Dr. Sylvio Pellico de Abreu.—Dr. Deaulas Abreu.—Anna Abreu Filha.—Mancel Abreu.—Oscar da Costa.—Dr. J. J. Azevedo Lima.—Dr. Melchades M. de Sá Freire.—Dr. João Raymundo Duarte.

O presidente da assemblea diz que, sendo o capital social representado como da declaração que acaba de fazer o incorporador, se torna necessaria a nomeação dos louvados para procederem á avaliação dos referidos bens, cousas e direitos.

Pede a palavra o accionista Dr. Deaulas Abreu, que propõe para louvados os Srs. Dr. João Raymundo Duarte e Oscar da Costa os quaes foram accitos pela assemblea geral.

O presidente da assemblea declara em seguida que será convocada para o dia 18 do corrente a reunião da assemblea para tomar conhecimento do trabalho dos peritos e para definitiva constituição da sociedade, e nome o annuncio que será publicado no *Diário Official*, mandando lavrar a presente acta por todos assignada, e em seguida levantando a sessão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1909.—Dr. Melchades Mario de Sá Freire, presidente.

—Dr. Sylvio Pellico de Abreu, 1º secretario.
—Oscar da Costa, 2º secretario.—Rodolpho Ernesto de Abreu.—Anna Pastorino Abreu.—
Dr. Rodolpho Abreu Filho.—Evangalina Barbosa Lima de Abreu.—Dr. Deaulus Abreu.—
Anna Abreu Filha.—Manoel Abreu.—Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima.—Dr. João Raymundo Duarte.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1909

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e nove, reunidos todos os accionistas desta sociedade no edificio do *Jornal do Commercio*, primeiro andar, escriptorio n. 9, ao meio dia, representando o capital social, o Sr. Senador, Melciades Mario de Sá Freire, acompanhado dos secretarios Dr. Sylvio Pellico de Abreu e Oscar da Costa, declarando aberta a sessão, fez proceder á leitura da acta da instalação e bem assim dos estatutos que nella se acham transcriptos, submettendo-os em seguida a discussão.

Não havendo impugnação aos mesmos estatutos, foram postos a votos e unanimemente approvados. O presidente mandou ler o annuncio de convocação da assemblea que foi publicado e de teor seguinte: Sociedade Anonyma Agricola Industrial. São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma Agricola Industrial, para, em continuação da primeira assemblea geral constitutiva da sociedade, se reunirem no edificio do *Jornal do Commercio*, 1º andar, escriptorio n. 9, ao meio dia, do dia 18 de outubro de 1909, afim de deliberarem sobre a avaliação de bens, cousas e direitos, feita pelos louvados nomeados naquella assemblea e definitiva constituição da sociedade, procedendo em seguida á eleição da directoria, do conselho fiscal e suppletentes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909.—O incorporador, Rodolpho Ernesto de Abreu.—O presidente da assemblea, Lr. Melciades Mario de Sá Freire.

Presentes á assemblea os louvados Srs. Drs. João Raymundo Duarte e Oscar da Costa, o Sr. presidente convidou a proceder-se á leitura do laudo, que é feita pelo Sr. Dr. João Raymundo Duarte:—Os abaixo assignados louvados nomeados pela assemblea geral da sociedade Anonyma Agricola Industrial para avaliarem os bens, cousas e direitos que devem constituir o capital com o qual os accionistas entram para sua formação, depois de detido exame das escripturas, contractos de construção de immoveis, relação das bemfeitorias, plantações, terras e tudo emfim quanto constitue as propriedades situadas aqui na Capital e na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, e de considerar o futuro de quanto está feito e se projecta fazer, entendem corresponder á confiança dos Srs. accionistas dan'olhes o valor total de 800.000\$. Para que se comprehenda quanto foi rigorosa a commissão abaixo assignada na avaliação do valor dos bens, basta consignar que somente os immoveis situados nesta capital representam, pela renda que produzem, um valor a nosso vêr superior ao que lhes arbitramos. Tendo-nos cingido apenas ao custo dos mesmos, pois que pelo exame dos bilhetes do imposto predial, pago no ultimo semestre verificamos que a renda corresponde a mais de 12 % sobre a importância da avaliação, não incluindo a renda das propriedades agricolas, presente e futura, que julgamos segura e valiosa.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909.—Dr. João Raymundo Duarte —Oscar da Costa.

Posto em discussão e não havendo quem peça a palavra sobre o laudo, é posto a votos e unanimemente approved pela assemblea. Pede a palavra o accionista Dr. Deaulus

Abreu, para propor á assemblea que fique a directoria autorizada a opportunamente realizar uma operação de credito até a somma de 300.000\$, destinada á consolidação da divida flutuante, desenvolvimento dos intuitos sociaes e edificação de um estabelecimento sanitario na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes. As condições do emprestimo, taxa de juros e amortização da emissão serão na occasião sujeitas á approvação da assemblea geral dos accionistas. Esta proposta foi igualmente approvada por unanimidade de votos.

O presidente convidou os accionistas a procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal e suppletentes, que, realizada, deu o seguinte resultado: Para directores, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, dr. Sylvio Pellico de Abreu e Oscar da Costa; para o conselho fiscal, senador dr. Melciades Mario de Sá Freire, dr. José Jeronymo de Azevedo Lima e Francisco de Paula Vaz; suppletentes, dr. João Raymundo Duarte, Manoel Abreu e dr. A. A. da Costa Lacerda, eleitos todos por unanimidade de votos presentes á assemblea. Em seguida, proclamada pelo presidente a directoria, pelo a palavra o dr. Rodolpho Abreu Filho, para propor que nos termos do art. 88 do dec. 434 de 1911, a assemblea geral assumisse a responsabilidade de todos os actos relativos á sua constituição e instalação, o que foi approved.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente da assemblea declara installada e constituida a Sociedade Anonyma Agricola e Industrial e empossa a directoria, conselho fiscal e suppletentes, mandando lavar a presente acta, por todos assignada, e em seguida levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909.—Dr. Melciades Mario de Sá Freire, presidente.—Dr. Sylvio Pellico Abreu, 1º secretario.—Oscar da Costa, 2º secretario.—Rodolpho Ernesto de Abreu.—Anna Pastorino Abreu.—Dr. Rodolpho Abreu Filho.—Evangalina Barbosa Lima de Abreu.—Dr. Deaulus de Abreu.—Anna Abreu Filha.—Manoel Abreu.—Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima.—Dr. João Raymundo Duarte.

N. 3.314 — Certificado que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 4 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.314, os seguintes documentos relativos á constituição da Sociedade Anonyma Agricola e Industrial: os seus estatutos, as actas de suas assembleas geraes preparatoria e de definitiva constituição, realizadas em 10 e 18 do proximo passado, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de ações de cada um, a guia com a divida annotação do pagamento do sello de 80\$, correspondente ao seu capital no valor de 800.000\$, e o laudo dos louvados avaliando na importancia acima referida os bens, cousas e direitos que constituem o dito capital da mesma sociedade. Intutilizando duas estampilhas no valor de 5\$500, estava o seguinte: — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — O secretario, Fabio Lual. — Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

SOCIEDADES CIVIS

Devoção Particular de São Jorge

Compromisso

CAPITULO I

Da devoção e seus fins

Art. 1.º A Devoção Particular de São Jorge, com séde á rua Frei Caneca n. 13 fundada em 17 de junho de 1897, tem po

fim a pratica da religião catholica, a distribuição da caridade e a educação das crianças pobres, sendo composta de irmãos de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidades.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Solemnisar de modo festivo, por meio de uma missa, o dia do glorioso São Jorge, fazendo com a maior pompa possível a festividade, desde que os seus recursos o permitam ou por meio de donativos.

§ 2.º Socorrer os irmãos pobres, invalidos e viúvas.

§ 3.º Fundar uma escola para menores de 12 annos, de ambos os sexos, filhos de irmãos pobres, proporcionando assim o ensino de instrução primaria e religião.

§ 4.º Pensionar os irmãos pobres e viúvas, desde que o seu patrimonio permita.

§ 5.º Mandar construir a capella de São Jorge, logo que a administração julgar conveniente.

§ 6.º Concorrer para os funeraes dos irmãos.

Classificação dos irmãos

Art. 4.º A Devoção será composta das seguintes classes de irmãos: Iniciadores, Fundadores, Incorporadores, Remidos, Contribuintes, Benemeritos, Bemfeitores, Protectores, Honorarios e Jubilados.

§ 1.º Inicia lres foram os irmãos Joaquim José da Motta Bastos, D. Francisco Maria da Piedade e Antonio Romeu de Oliveira, estando o ultimo fallecido.

Da administração

Art. 10. A mesa administrativa comprehende os seguintes membros, eleitos annualmente: Provedor, Vice-provedor, 1.º e 2.º Secretarios, Thesourero, Procurador, Vigario do Culto e 18 mesarios.

Art. 15. O irmão Procurador, é o principal guardador dos interesses da Devoção, e tem por dever providenciar sobre tudo quanto disser respeito ás festividades, tratar do funeral dos irmãos pobres, representar a Devoção em juizo, quando for preciso.

Art. 32. O capital da Devoção será empregado em apolices da divida publica, em hypothecas garantidas ou em transacções que offereçam seguras garantias.

Art. 37. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da Devoção.

Administração do anno compromissal 1909 a 1910.

Provedor, Luiz Alves Vieira.
Vice-provedor, Joaquim Secundino da Costa.

1º secretario, Antonio Alves de Oliveira.

2º secretario, Joaquim Luiz Pereira.

Thesourero, Joaquim J. Motta Bastos.

1º procurador, capitão João de Souza Laurindo.

2º procurador, tenente Francisco J. L. Mualhões.

Vigario do Culto, João Carvalho da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.869—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em processo de fabricação de filamentos para iluminação» por incandescencia, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, René Laigle, domiciliado em Paris, França.

A invenção refere-se ao estado no qual os oxidos de thorio e de cerio são utilizados, na mistura dos oxidos que devem constituir o filamento.

Até agora este estado não está exactamente determinado: estes oxidos, provenientes de terras raras, eram empregados sob

fôrma de pó, o que parecia ser o mais conveniente; porém a pratica demonstrou que este modo de emprego era defeituoso; o thorio e o cerio em pó não se adherem sufficientemente, do modo que o filamento não off-rece nem a resistencia nem a durabilidade desejadas.

Para remediar este inconveniente recorre-se á seguinte preparação, por cujo meio estes oxydos são obtidos no estado de pó apresentando uma textura fibrosa; as particulas deste pó tom a fôrma de ganchos muito pequenos cujas asperezas se acolhem perfeitamente ás outras materias; obtém-se assim uma especie de urdidura que torna o filamento mais resistente.

Esta preparação consiste em empregar soluções do nitrato de thorio e de nitrato de cerio e de immergir n'essas soluções substancias, como o algodão por exemplo. Este se impregna e fornece, após secado, uma especie de pyroxilo que é queimado ao ar.

O oxygenio do ar age para consumir o carbono e transformar o nitrato em oxydo que fica como residuo; porém este oxydo conserva a fôrma fibrosa que lhe é dada pelo algodão e que subsiste após a inflamação.

Pode, em lugar de algodão, empregar-se também réos incandescentes inserviveis que também apresentam co textura analogas.

Os oxydos de thorio e de cerio empregados na fabricação dos filamentos para iluminação por incandescencia, são utilizados no estado de pó de textura fibrosa em lugar do estado obtido por pulverização, o qual fornece pó cujas particulas não adherem sufficientemente ás outras materias misturadas com ellas.

A textura fibrosa obtém-se immergindo em uma solução de nitrato de thorio ou de cerio, algodão ou outras materias semelhantes, como por exemplo, réos inserviveis.

Depois de secado o algodão é queimado ao ar o produz como residuo o xido de thorio ou de cerio cujas moleculas conservam a fôrma de fios tenues que lhe proveem na fibra da materia utilizada como suporte.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Aperfeiçoamento em processo de fabricação dos filamentos para iluminação por incandescencia, caracterisados:

1º — Pelo emprego dos oxydos de thorio e de cerio em estado de particulas de textura fibrosa e tendo uma fôrma que lhe permite acolher-se umas nas outras para tornar o filamento mais solido;

2º — Pelo emprego do algodão, réos inserviveis ou materias semelhantes, immeridos em uma solução de nitrato de thorio e de cerio e queimados ao ar depois de os ter secado, para obter os oxydos de thorio e de cerio, cujas moleculas conservam a fôrma de fios tenues que lhe proveem das fibras da materia utilizada como suporte.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—
p. p. Leclerc & C.

N. 5.870—Memorial descriptivo de «Aperfeiçoamentos em dispositivos electrolyticos applicaveis na construcção de medidores, registradores e commutadores de electricidade e de outros appparelhos electricos», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Wilfred Bertram Thorpe, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos na construcção e modo de funcionar de dispositivos electrolyticos da natureza descripta na especificação do meu pedido de privilegio depositado em 8 de Junho de 1909, e a construcção de medidores, registradores, commutadores de electricidade e de outros appparelhos electricos, em que se empregam aquelles dispositivos.

Nos desenhos schematicos annexos: A fig. 1 mostra uma construcção aperfeiçoada do dispositivo electrolytico mencionado; a fig. 2 representa o dispositivo electrolytico arranjado para formar um medidor registrador de electricidade; as figs. 3, 4 e 5 são modificações; as figs. 6 a 9 mostram outras applicações do dispositivo electrolytico.

O dispositivo electrolytico representado na fig. 1 comprehende um tubo de vidro curvado com dous ramos a , a' , fechados nas extremidades superiores, e um dos quaes, a , tem uma parte a' adaptada a formar uma pilha electrolytica com electrodos b , b' , e carregada com um electrolyto d , o outro ramo a' é adaptado a formar uma camara de contacto a^3 com um contacto h , tendo os dous ramos partes mais estreitas a' , a^3 servindo para conservar em seu logar uma columna de mercurio f na parte inferior do tubo; a parte a' contém electrolyto formando uma alta resistencia entre o mercurio f e os electrodos b , b' , tendo a parte do tubo que contém o mercurio um ou mais aneis e , e' , ou o equivalente, de metal, platina, por exemplo, que com o mercurio constitue sempre uma junta de vedação do fluido, e também um contacto g para conexão com o polo negativo de uma fonte de electricidade, ou ao electrodo negativo b' , de modo que o mercurio é negativo em relação ao dispositivo, tudo conforme a minha citada especificação, e para os fins mencionados na mesma, h e h' são meios de suprimento de electricidade positiva e negativa respectivamente, aos quaes está ligado o dispositivo electrolytico.

Em vez de se inflamar por aquecimento de um fio a mistura de gazes produzido na pilha a^2 , como se descreveu na minha especificação anterior, prefere-se, segundo esta invenção, inflamar os por uma faísca electrica produzida entre a superficie de electrolyto d e um borne ligado de preferencia ao conductor do suprimento de electricidade negativa. Faz-se de preferencia a ligação por meio de enrolamento de um dispositivo electro-magnetico, de modo que a faísca será reo'ca, pela noção desse dispositivo.

No dispositivo electrolytico aperfeiçoado representado na fig. 1, e electrodo b' é também empregado como borne entre o qual e a superficie do electrolyto d se produz a faísca de ignição; este electrodo b' está ligado ao conductor negativo principal k , e o electrodo b está ligado ao conductor positivo principal k' por meio de uma bobina de alta resistencia m . O circuito entre os conductores k , k' é o circuito principal.

O borne negativo g prolonga-se até ao interior de um bulbo a^6 que sempre contém mercurio, e que é separado pela parte estreita a^5 da camara de contacto a^3 que contém um fluctuador h' com um contacto h^2 que quando levantado pelo mercurio completa um segundo circuito entre os conductores k , k' por meio do contacto fixo h e o enrolamento de um electromagneto i . A armadura i' do magneto, quando attrahida, completa por meio de um braço de commutação n e um contacto fixo g , um circuito directo entre o conductor k e o electrodo b , por meio de um dispositivo comprehendendo uma bobina o e um nucleo de ferro p . O contacto g pólo estar ligado a outro contacto g' para conexão com o mercurio f quando este entra na camara a^3 . Quando pela passagem de uma quantidade dada de electricidade entre os electrodos b , b' , se tenha produzido na pilha a^2 um volume predeterminado de gazes, o movimento resultante do mercurio da columna f fecha o circuito do magneto i por meio dos contactos g , h^2 , h . Resulta disto que a armadura i' faz que a alavanca n feche entre bb' por meio do dispositivo de indução op , de modo a pôr em derivação a resistencia m e produzir a decomposição do

electrolyto d na pilha a^2 mais rapidamente do que antes, de modo que os gazes produzidos comprimidos então rapidamente a superficie do electrolyto até que este desça abaixo do electrodo negativo b' e corte o circuito no dispositivo de indução op . Produz-se por este motivo uma faísca electrica entre o electrolyto d e o electrodo b' , de modo que os gazes se inflamam e se recombinam, deixando voltar o mercurio á posição normal. Interrompe-se assim o circuito do magneto i e a armadura i' com a alavanca n volta á posição normal e abre o circuito do dispositivo de indução op , e contacto g . Recomeça então a funcionar o dispositivo electrolytico. Em alguns casos a alavanca n opera um commutador r para abrir o circuito principal e desligar a resistencia m quando se fecha o circuito do dispositivo de indução op .

O desprendimento rapido de gazes póde ser effectual entre dous electrodos supplementares sem intervenção dos electrodos principais b , b' , entre os quaes se effectua de ordinario o desprendimento vagaroso de gazes, fechando-se o circuito de dous electrodos supplementares quando é electrizado o magneto i . Por ser mais simples, é preferivel o arranjo representado na fig. 1.

É preferivel que o electrodo b' se prolongue para baixo no topo da pilha a^2 até á altura necessaria, e que seja coberto com um isolador de electricidade a^7 , vidro por exemplo, tanto quanto possível, de modo a formar um espaco grande de dispersão em volta do interior da pilha a^2 , entre o electrolyto d e a extremidade inferior b' do electrodo b' , que é preferivel terminar em ponta. A finura desta ponta depende da quantidade de corrente empregada; quanto mais fraca for a corrente, mais aguda tem de ser a ponta, e maior a indutancia do dispositivo op no circuito de ignição no momento de se produzir a faísca. As partes expostas dos electrodos b , b' são de preferencia de nickel supportado por fios de platina que passam atravez da parede da pilha.

No medidor registrador de electricidade representado na fig. 2, os electrodos b , b' , por meio de um circuito derivado comprehendendo uma alta resistencia principal m e uma alta resistencia ajustavel m' , estão ligados aos conductores k , k' , do lado do dynamo de uma resistencia de derivação principal t , isto é, no ponto t' do conductor k' , estando ligada uma resistencia comparativamente fraca u ao dito circuito derivado em um ponto u' deste, entre a resistencia m e ao conductor principal k' em um ponto t^2 deste, de modo a formar um segundo circuito derivado entre os conductores principais, mas de lado do consumo ou das lampadas v da resistencia t , sendo a resistencia u ajustada de modo que «em vazio» a queda de voltagem entre os dous pontos t^2 e u' é um nada mais alta do que a força contra-electromotriz do electrolyto d empregado na pilha a^2 , tudo substancialmente como se descreveu na minha citada especificação anterior, sendo o dispositivo j operado por uma haste n' , alavanca de commutação p o electro-magneto i , i' , cada vez que este magneto é electrizado, também como se descreveu na minha especificação anterior. No entretanto ha um arranjo de ignição por modo aperfeiçoado dos gazes produzidos na pilha a^2 , o que se vai descrever em referencia á fig. 1.

Para que a pilha a^2 funcione com precisão e portanto faça funcionar com precisão o dispositivo electro-magnetico i e o dispositivo registrador j , ou outro appparelho empregado com o dispositivo electrolytico, não obstante variarem as condições de voltagem entre os conductores k , k' de modo que

tratando-se por exemplo de um medidor, fique registrado com exactidão o fornecimento de corrente sob condições variáveis de voltagem, dentro dos limites que de ordinario se permitem, emprega-se de accordo com esta invenção outra pilha electrolytica w (a que, para distinguir, chamarei daqui por diante «pilha de absorção») conjuntamente com um dispositivo electrolytico intercalado, como se descreveu, entre a extremidade t^1 da resistencia de derivação principal t e a alta resistencia m^1 entre os conductores k e k^1 . A pilha de absorção está intercalada entre a alta resistencia m e a outra extremidade t^2 da resistencia principal do derivação t do lado da lampada desta resistencia. Ficam portanto as duas pilhas a^2 e w postas em paralelo uma com a outra entre os conductores principais, positivo e negativo, de supprimento, e em serie com a resistencia principal m . De preferencia, e como mostra a figura, as duas pilhas a^2 e w e a resistencia principal de derivação t são ligadas ao conductor negativo principal k^1 . A pilha de absorção comprehende duas laminas x, x^1 de metal, nickel de preferencia, mergulhadas em um electrolyto, de preferencia em um solução de soda caustica. Na construcção desta pilha de absorção é preciso tomar em consideração que: (I) as laminas x, x^1 , devem ser grandes em relação aos electrodos b, b^1 da pilha principal a^2 ; (II) que a resistencia interna da pilha w deve ser pequena em relação á da pilha a^2 , e (III) que, realizadas as duas condições precedentes, as laminas devem ser bastante grandes para receberem qualquer variação de voltagem, dentro de um limite, digamos de 10 % da voltagem normal, sem alteração sensível da queda de voltagem entre as laminas.

Por este modo, se as laminas x, x^1 tiverem tamanho relativamente grande (por exemplo cerca de 6 centimetros quadrados cada uma) uma variação consideravel de voltagem entre os conductores principais k, k^1 não produzirá variação no circuito da pilha principal a^2 e, portanto, não haverá erro no seu funcionamento, devido a essa variação de voltagem, de modo que esta pilha registrará com exactidão amperes-horas. Neste caso a resistencia de derivação u (a que daqui por deante chamarei resistencia parallela) pôde ser supprida, (Fig. 3), mas para diminuir a quantidade de acção electrolytica na pilha de absorção é preferível empregar sempre esta resistencia. Pôde-se regular a resistencia interna da pilha w augmentando-se ou reduzindo-se a distancia entre as laminas x, x^1 , ou modificando-se o tamanho destas, ou a densidade do electrolyto, podendo ser necessaria qualquer destas cousas por causa da resistencia interna da pilha principal a^2 , que variará com a do circuito da pilha principal em proporção com a variação de voltagem. Por este modo fica o aparelho adaptado a servir como wattmetro em vez de medidor de amperes-horas sendo o tempo empregado para o desprendimento dos gazes modificado em proporção á elevação ou á queda de voltagem acima ou abaixo da voltagem normal. Para um wattmetro pôde cada lamina x, x^1 , ter cerca de 150 millimetros quadrados de superficie. A resistencia principal m e a resistencia parallela u são reguladas para a voltagem, para que o medidor está destinado. É preferível, quando for possível, regular as duas resistencias m e u para ficarem adequadas ao minimo de voltagem supprida. Pôde-se determinar a resistencia interna da pilha de absorção w , experimentando-se o medidor com voltagens diferentes, em comparação com um medidor padrão, fazendo-se variar a resistencia interna desta pilha até que as leituras com diferentes voltagens sejam praticamente exactas para a energia electrica supprida. Regula-se a resistencia

m^1 para que a pilha registradora a^2 funcione no tempo desejado, para um consumo dado de energia electrica. (Por exemplo, uma vez por hora para cada 10 unidades de electricidade supprida).

Pôde-se empregar uma cellula de absorção, como a que se descreveu em varios dispositivos de derivações para medidores electricos. E assim, a fig. 4 mostra um dispositivo semelhante ao da fig. 2, mas no qual está intercalada uma resistencia m^3 , em derivação entre a pilha principal a^2 e a sua resistencia m^1 , em addição á resistencia u entre a pilha de absorção w .

Na fig. 5 o electrodo negativo t^1 e o contacto g estão ligados ao conductor principal k^1 por meio do commutador r e resistencias m, m^1 ; o electrodo positivo b está ligado a uma extremidade t^1 da resistencia t , e a resistencia u e pilha de absorção w estão ligadas á extremidade opposta t^2 da resistencia t , que, neste exemplo, está collocada no conductor positivo principal k . Neste exemplo, quando o mercurio põe os contactos h^2, h em comunicação um com o outro, completa-se o circuito do magneto i, i^1 entre os conductores k, k^1 , por meio dos electrodos b, b^1 e contactos g, h^2 e h , o que faz funcionar o braço de commutação n para operar o dispositivo registrador j ou qualquer outro dispositivo, e tambem para abrir o commutador r , para desligar as resistencias m, m^1 , e permitir desprendimento mais rapido de gazes na pilha a^2 , até que o electrodo desta de ca abaixo do contacto negativo b^1 e se produza uma faísca de ignição, reforçada pela acção inductora do electromagneto i, i^1 , para recombinar os gazes desprendidos.

Os gazes produzidos pela electrolyse podem, querendo-se, recombinar-se por modo analogo ao por que se effectua a recombinção de gazes na pilha a^2 .

A figura 6 mostra um dispositivo para este fim. Neste caso a pilha w forma parte de um tubo w^1 ligado a outro tubo curvado y carregado de mercurio e tendo dous contactos 1 e 2.

O contacto 1 está ligado directamente ao conductor positivo principal k , e o contacto 2, por meio do enrolamento do electro-magneto 3, ao electrodo positivo x da pilha w , servindo esse enrolamento de inductor para inflamar os gazes desta pilha.

O magneto 3 tem duas armaduras de commutação, 4 e 5, ligadas ao conductor positivo principal k por meio da resistencia m . Os membros fixos, 4^a e 5^a, dos dous commutadores estão ligados ao conductor principal k^1 , em um dos casos por meio de resistencia m^1 e pilha a^2 , e no outro caso por meio da resistencia u .

O mercurio w^2 do tubo w^1 está ligado ao conductor k^1 pelo contacto g^2 . Quando na pilha w se produzirem gazes sufficientes para fazer que o mercurio w^2 no tubo w^1 actue por meio do ar no tubo w^2 , para impeller o mercurio do tubo y a attingir o contacto 2, fechar-se-ha um circuito entre os conductores principais k, k^1 , por meio do magneto 3 e electrodos x, x^1 , pelo que o magneto abrirá os commutadores 4, 4^a e 5, 5^a e desligará as resistencias m^1 e u , da resistencia m e conductor principal k e desprender-se-hão gazes rapidamente na pilha w , até que o nivel do electrolyto desta desça abaixo do electrodo x^1 e se produza por este facto uma faísca de indução para inflamar e recombinar os gazes da mesma pilha. O mercurio nos tubos w^1 e y voltará, então, á posição normal, abrindo o circuito do magneto 3 e fechará os commutadores 4, 4^a e 5, 5^a, ficando então as duas pilhas a^2 e w promptas a recommear o trabalho.

A recombinção dos gazes por ignição na pilha de absorção w pode ser dispensada, si as laminas x, x^1 forem de platina catalytica, que

devido ao seu poder de absorção, não deixam que se desprenda praticamente gaz, com a corrente muito fraca que passa pela pilha e a pequena quantidade do gaz que se desprende recombina-se de prompto.

Em vez de se empregar o aparelho, como o que se representa nas figs. 3 e 6, para operar um dispositivo contador j , para registrar a quantidade de electricidade consumida, pôde-se empregar-o como um commutador horario automatico, isto é um commutador que funcione depois de um lapso de tempo dado, isto é umas tantas horas, para fechar ou abrir um commutador electrico, para ligar ou desligar o circuito lampadas electricas ou para executar outro trabalho util. Neste caso emprega-se um dispositivo de engrenagens adaptado a ser actuado intermitentemente do mesmo modo que o contador j , a intervallos, pelo funcionamento do dispositivo electrolytico, até que tenha feito o numero de operações necessarias para fazer abrir o commutador da fiscalização ou outro dispositivo que tenha de ser operado, sendo o dito dispositivo de engrenagens arranjado para actuar (por meio de alavancas ajustaveis nesse dispositivo, por exemplo) o commutador ou outro dispositivo que tem de ser operado em um momento dado.

Pôde-se empregar, como se vê na fig. 7, um aparelho, como o que se representa na fig. 1, como commutador ordinario, adaptado, por exemplo, a accender ou apagar uma lampada electrica ou a ligar ou interromper outro circuito l , em intervallos dados de tempo, que são os determinados pela conexão entre o mercurio f e contacto h e ignição dos gazes da electrolyse.

Pôde-se empregar um dispositivo electrolytico, como o descripto na construcção de aparelho de arranque para motores electricos.

A fig. 8 mostra um arranjo do aparelho de arranque de motor comprehendendo um dispositivo electrolytico da natureza do representado na fig. 1. Neste exemplo, o ramo a^1 do dispositivo electrolytico tem uma serie de contactos 8, 8^a, 8^b, 8^c, 8^d, ligados respectivamente ás secções successivas de um dispositivo de resistencia 9, que por uma das extremidades e por meio de um contacto fixo está ligado a um dos polos 11^a do induzido 11 de um motor electrico, estando o outro polo deste ligado ao conductor positivo principal k , de supprimento de energia. O enrolamento inductor 12 do motor está ligado por uma das extremidades ao polo positivo 11^a do motor e pela outra extremidade ao contacto 8, e tambem a um contacto fixo 13. Abaixo do contacto 8, ha outro contacto 15 ligado por um conductor 15^a ao conductor principal negativo k^1 . Acima do contacto 8^d ha um contacto 8^e ligado por meio de um contacto fixo 16, e enrolamento 17 de um electro-magneto, ao conductor 18 que pôde ser ligado ao conductor positivo principal k por um commutador 19. O electro-magneto 17 tem uma armadura 20 fixada no braço de commutação 21, movel sobre um eixo 21^a, e que tem uma peça 22 adaptada, quando a armadura é atrahida, a applicar-se contra os contactos fixos 10, 13 e 16. O electrodo positivo b está ligado por meio de uma bobina de resistencia 23 ao conductor 18. O electrodo negativo b^1 e contacto g estão ligados conjuntamente e por meio de um conductor 24 a um contacto fixo de commutação 25, contra o qual está applicado normalmente, sob a acção de uma mola 21^b do braço 21 de commutação, que está ligado ao conductor negativo principal k^1 , por meio do conductor 15^a. Quando se fecha o commutador 19 para pôr o motor a trabalhar, fecha-se primeiramente o circuito da pilha a^2 , entre os conductores principais k, k^1 , através do carrete

resistencia 23, produzindo-se logo gazes por electrolyse na pilha a^2 em qualquer volume desejado, que depende da voltagem entre os conductores principais k, k^1 e da força da bobina da resistencia 23. Os gazes comprimem o mercúrio f , fazendo-o subir gradualmente no ramo a^1 do tubo, e fechar o circuito do enrolamento inductor 12 do motor, por meio dos contactos 8 e 15 e conductor 15 a , e o circuito do induzido 11 do motor, por meio do dispositivo da resistencia 9, cujas diversas secções são desligadas successivamente á proporção que o mercúrio sobe. Quando o mercúrio attinge o contacto 8 a fecha-se o circuito do magneto 17, o induzido é atrahido e a peça 22 do commutador applica-se contra os contactos 10, 13 e 16, pelo que intercalla directamente nos conductores principais o induzido e o inductor do motor. O braço 21 desvia-se por este modo do contacto 25 para desligar o do conductor k^1 . O dispositivo electrolytico está, entretanto, ainda ligado entre os conductores principais k, k^1 , por meio do contacto g , conductores 18 e 15 a e bobina 23 e continua a funcionar até que a superfície do electrolyto na pilha a^2 desça abaixo do electrodo b^1 , e então se produzirá uma faísca, inflammando os gazes que se recombinarão, e o mercúrio no ramo a^1 voltará á posição normal como acima se descreveu; então, o dispositivo electrolytico deixará de operar devido á que o mercúrio desceu abaixo do contacto 15.

O motor continuará a trabalhar até que se abra o commutador 19, e então a armadura 20 ficará desligada e a peça 22 de commutação mover-se-ha automaticamente para a posição inactiva, pela acção da mola 25b. O braço 21 fica então outra vez applicado contra o contacto 25. Este arranjo de dispositivo de arranque é especialmente applicavel a motores electricos que tem uma resistencia permanente no circuito do do seu inductor, porque si se collocar uma resistencia, por exemplo, em 26, esta torna o motor apto a arranhar com o seu inductor completamente excitado e, portanto, impede qualquer corrente excessiva no induzido.

Pode-se empregar um dispositivo electrolytico da natureza do que acaba de ser descrito, com contactos multiplos no seu ramo a^1 como dispositivo de commutação em conexão com sinais electricos para annuncios ouapparelhos semelhantes, arranjando-se os contactos multiplos de modo que se fechem successivamente os circuitos das lampadas com a subida do mercúrio e se abram, mais ou menos, rapidamente, quando se inflammam os gazes.

Póde-se tambem empregar um dispositivo electrolytico como o que se descreveu na construcção do interruptor ou outro commutador automatico que funciona por um tempo dado, isto é, um commutador que deva abrir-se durante um tempo dado, cinco minutos por exemplo, quando haja no circuito que elle opera uma occorrença anormal, por exemplo, sobrecarga.

A fig. 9 mostra um arranjo de commutador desta natureza. Neste exemplo o ramo a^1 do dispositivo electrolytico não é singelo como nos outros exemplos, mas bifurca-se em dois ramos a^1, a^2 , providos respectivamente do contactos k, k^1 , terminando o contacto k abaixo do contacto de k^1 . No circuito que tem de ser operado está intercalado um electro-magneto, sendo 27 o enrolamento deste e 28 o induzido fixado em um braço de commutação 29 que, por meio de uma mola 20 a ou seu equivalente, é mantido normalmente na posição operativa representada. O braço 29 supporta os contactos moveis 30 e 31 de dois commutadores independentes um do outro, com contactos fixos 30 a e 31 a , sendo o contacto 31 isolado do contacto 30 que está ligado por meio do

braço 29 ao conductor negativo principal k^1 . O contacto k está ligado ao conductor k^1 , e contacto k^1 ao contacto 31. O contacto g está ligado ao contacto 30 a . O contacto 31 a está ligado ao conductor principal k por meio de uma bobina de desconexão 32, cujo induzido opera por modo conhecido um commutador 34 para abrir o conductor principal k^1 . O electrodo b está ligado por meio de uma resistencia m ao conductor principal k e o electrodo b^1 ao contacto 30 a . Quando a corrente passa pelo enrolamento 27 o circuito e excede um limite dado a armadura 28 é atrahida e os commutadores 30, 30 a fechados de modo a completar o circuito da pilha a^2 , entre os conductores principais k, k^1 por meio da resistencia m , e tambem é fechado o commutador 31, 31 a de modo a ligar a bobina de desconexão 32 ao contacto k^1 .

Começará então a funcionar o dispositivo electrolytico, fazendo subir o mercúrio simultaneamente nos tubos a^1, a^2 . O mercúrio entrará primeiramente em conexão com o contacto k , e se cessar o excesso de corrente ou sobrecarga, antes que o mercúrio atinja o contacto k^1 , desligar-se-ha a armadura 28 e abrir-se-hão os commutadores 30-30 a e 31-31 a antes que possa passar corrente na bobina de desconexão 32.

Si continua a sobrecarga além de um tempo dado, o mercúrio entrará em conexão com contacto k^1 (que é regulado para esse tempo), e completar-se-ha o circuito da bobina 32 por meio do commutador 31-31 a , ainda fechado, pelo que será operado o commutador principal 34 para abrir o circuito principal. Em qualquer dos casos continuará a funcionar o dispositivo electrolytico até que os gazes produzidos façam descer o electrolyto da pilha a^2 abaixo do electrodo b , pelo que se produzirá uma faísca que inflammará os gazes, voltando o dispositivo electrolytico ao seu estado normal, prompto para nova operação.

Querendo-se que o mercúrio empregado para fechar os circuitos dos commutadores, seja ligado ao conductor positivo principal k , e os dois contactos k, k^1 ao conductor negativo principal k^1 , poler-se-ha ligar o topo do ramo a^1 do dispositivo electrolytico, como mostra a fig. 10, ao topo do outro tubo curvado, por meio de um tubo intermedio 35. O segundo tubo curvado comprehende um ramo vertical 36, um ramo curvo inferior, e tubos geminados 38, 38 a contendo os contactos k, k^1 . Neste caso, quando o mercúrio f subir ao ramo a^1 comprimirá o ar que está na parte superior e no tubo 35 fará descer o mercúrio no ramo 36 e subir nos ramos 38, 38 a de modo a operar o commutador 34 pelo modo descrito. Pode-se empregar um arranjo analogo, mas com um ramo 38 em vez de dois 38, 38 a , nos outros dispositivos de commutação decriptos acima.

Se os apparelhos aqui descriptos tiverem de ser empregados com systema de distribuição de correntes alternadas, deve-se combinar o dispositivo electrolytico de modo a ser operado por corrente continua produzida, por exemplo, por uma bateria, posta em acção como for necessario por dispositivos (commutadores por exemplo) operados pela corrente alternada, de modo que facilmente se depende.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo electrolytico do tipo aqui referido, em que se effectua a ignição dos gazes produzidas pela electrolyse por meio de uma faísca produzida entre a superfície do electrolyto na pilha electrolytica e um contacto nesta, quando se interrompe um circuito electrico entre estas partes pelo descimento do electrolyto abaixo do dito contacto, provocado pelos gazes produzidos;

2º, um dispositivo electrolytico conforme a reivindicação 1, em que está intercalado um dispositivo inductor no circuito do electrolyto e contacto entre os quaes se formará a faísca, de modo que esta será reforçada pela acção inductora do dispositivo inductor quando se interromper o dito circuito;

3º, um dispositivo electrolytico segundo a reivindicação, em que o movimento do mercúrio no dito dispositivo fez fechar um circuito através do electrolyto e o contacto na pilha electrolytica o que provoca a decomposição electrolytica com produção de gazes mais rapida do que durante o funcionamento costumado do dispositivo de modo que assim a superfície no electrolytico descerá mais rapidamente para a produção da faísca de ignição;

4º, um dispositivo electrolytico segundo as reivindicações 1, 2 e 3, em que o contacto entre o qual e o electrolyto se forma a faísca de ignição, está arranjado para ser ligado ao polo negativo de uma fonte de electricidade;

5º, um dispositivo electrolytico segundo as reivindicações 1 a 4, inclusive, em que o contacto entre o qual e o electrolyto se forma a faísca de ignição, está arranjado a prolongar-se através de um prolongamento interno da parede da pilha electrolytica e tem apenas uma pequena parte ou ponta descoberta na pilha;

6º, um dispositivo electrolytico segundo as reivindicações 1 a 5, inclusive, em que o contacto entre o qual e a superfície do electrolyto se forma a faísca de ignição, está arranjado a constituir o electrodo negativo da pilha electrolytica;

7º, um dispositivo electrolytico de tipo aqui referido, em que o ramo do tubo que forma a camara de contacto tem uma série de contactos collocados uns por cima dos outros de modo a funcionarem successivamente quando o mercúrio sobe no dito ramo, sob a acção dos gazes produzidos na pilha electrolytica e põem em curto circuito partes de uma resistencia, ou fecham circuitos successivos;

8º, um dispositivo electrolytico do tipo aqui referido, cujo tubo curvado tem um par de camaras de contacto paralelas contendo contactos cujas extremidades inferiores estão em alturas diferentes;

9º, um dispositivo electrolytico do tipo aqui referido, comprehendendo um tubo curvado, a combinação desse dispositivo com um tubo curvado suplementar, uma das extremidades do qual está ligada a extremidade do tubo principal em que o mercúrio sobe sob a pressão dos gazes produzidos por electrolyse, e cuja outra extremidade está adaptada a constituir uma camara de contacto ou contactos, tendo tambem o tubo suplementar uma columna do mercúrio em que mergulha um contacto que pôde ser ligado ao polo positivo de uma fonte de electricidade;

10, em um apparelho electrolytico, um dispositivo electrolytico do tipo aqui referido, arranjado para pôr em operação um apparelho de registrar ou de qualquer outro apparelho por meio de dispositivo electromagnetico, e tambem pôr em operação um dispositivo de ignição, e ligado entre uma extremidade de uma resistencia em derivação principal (t) destinada para ser inserida em uma corrente de suprimento principal, e uma alta resistencia (m) destinada á outra corrente de suprimento principal, como se descreveu, combinado esse dispositivo electrolytico com um segundo dispositivo electrolytico ou pilha de absorção de resistencias internas comparativamente pequenas, ligada entre a alta resistencia e a segunda extremidade da resistencia em derivação principal do lado do consumo, do

modo que o dispositivo electrolytico principal e a pilha de absorção estão ligados em parallela entre si e em série com a resistencia principal nos conductores principais de corrente de supprimento, pelo que o aparelho está adaptado a funcionar por modo praticamente exacto sob condições variaveis de voltagem dentro de limites admissiveis de variação de voltagem;

11, em um arranjo electrolytico segundo a reivindicação 10, cuja pilha de absorção comprehende um electrolyto e laminas metalicas, sendo estas grandes em relação aos electrodos na pilha principal ou registradora, sendo a resistencia interna da pilha de absorção pequena em relação á da pilha principal ou registradora, e a superficie das laminas tal que qualquer augmento de voltagem dentro de um limite dado não produzirá que a sensivel de voltagem entre as laminas, como se descreveu;

12, aparelho electrolytico comprehendendo uma pilha principal ou registradora e uma pilha de absorção, segundo as reivindicações 10 e 11, em que ha uma resistencia ligada em parallela com a pilha de absorção de modo a adequar o aparelho a ser usado como wattometro;

13, aparelho electrolytico segundo as reivindicações 10, 11 e 12, em que um dos electrodos na pilha electrolytica principal está adaptado a servir tambem como contacto de ignição e ali está ligado ao circuito derivado através desta pilha entre os conductores principais da corrente de supprimento, um dispositivo inductor adaptado a ser ligado directamente a um dos conductores principais de supprimento por um dispositivo electro-magnetico operado pelo dito dispositivo electrolytico, de modo a deter minar produção rapida de gazes na pilha electrolytica principal, para os fins que se mencionaram;

14, aparelho electrolytico segundo as reivindicações 10 a 13, em que ha dispositivo para inflammam periodicamente, os gazes produzidos na pilha de absorção;

15, aparelho electrolytico comprehendendo um dispositivo electrolytico do tipo aqui referido, em que os electrodos deste dispositivo estão adaptados a serem intercalados em uma fonte de supprimento de energia electrica e a camara de contacto do dito dispositivo tem uma série de contactos ligados ás secções successivas de um dispositivo de resistencia e adaptados a serem ligados a um motor electrico, sendo este arranjo tal que com a manobra de um commutador para arranque do motor, se fechará em primeiro lugar através da fonte de supprimento de electricidade o circuito da pilha electrolytica, de modo que o mercurio na pilha electrolytica, sob a acção dos gazes produzidos, se moverá para fechar o circuito do inductor;

16, aparelho electrolytico segundo a reivindicação 15, em que o mercurio, depois de desligar do circuito o dispositivo de resistencia, fecha em circuito através de um electro-magneto que fecha automaticamente um commutador que desliga do circuito o dispositivo electrolytico e liga immediatamente o motor através dos conductores principais, ficando então o enrolamento do electro-magneto ligado em um *shunt* nos conductores principais, substancialmente como se escreveu;

17, aparelho segundo a reivindicação 15, em que o dispositivo electrolytico, quando é posto em acção, ao se ligarem o induzido e o inductor do motor, pelos conductores principais, continúa a funcionar e provoca a ignição dos gazes produzidos, de modo que a sua columna de mercurio póde voltar á posição normal, antes que o motor pare;

18, aparelho electrolytico, comprehendendo um dispositivo electrolytico, do tipo aqui

referido, tendo os seus electrodos adaptados a serem postos no circuito de uma fonte de electricidade, e a sua camara de contacto, provida de uma serie de contactos e um dispositivo electrico de signaes, ou qualquer outro dispositivo electrico, com um certo numero de circuitos electricos, arranjados a fecharem-se successivamente e em um tempo dado, por meio de contactos multiplos na camara de contacto, pela subida de mercurio nesta, sob a acção dos gazes produzidos electrolyticamente, e a abrirem-se com maior ou menor rapidez, depois da ignição dos ditos gazes, substancialmente como se descreveu;

19, aparelho electrolytico, comprehendendo um dispositivo electrolytico, do tipo aqui referido, um commutador principal de commando de um circuito, dispositivo electro-magnetico adaptado a funcionar, quando a corrente normal, que passa no circuito, fór ultrapassada e para, neste caso, provocar o funcionamento do dispositivo electrolytico e este, o funcionamento do commutador principal, se a corrente normal fór ultrapassada durante um tempo dado, constituindo o arranjo um commutador automatico temporario (Fig. 9);

20, aparelho electrolytico, segundo a reivindicação 19, comprehendendo um dispositivo electrolytico, do tipo aqui referido, com camaras geminadas de contacto com contactos, cujas extremidades inferiores chegam a alturas diferentes; um electro-magneto de sobrecarga, em cujo induzido estão os contactos moveis de dois commutadores, um dos quaes está adaptado, quando fechado, a fechar um circuito, através do dispositivo electrolytico, e o outro a fechar, em um ponto, o circuito de uma bobina de desconexão, commandando um commutador principal, sendo o arranjo tal que, quando ha sobrecarga, o electro-magneto fecha os commutadores, o dispositivo electrolytico começa a funcionar e os gazes, que nelle se produzem, fazem subir o mercurio, nas camaras geminadas do contacto, no dispositivo electrolytico, para fechar primeiramente um circuito através do contacto, que está mais abaixo em uma das camaras; e, si a sobrecarga continuar por um tempo dado, fechar um circuito através do segundo contacto e bobina de desconexão e abrir o commutador principal, sendo, em qualquer dos casos, inflammados por ultimo os gazes produzidos, de modo que o dispositivo electrolytico volta ao estado inicial, constituindo o aparelho combinado um interruptor automatico ou de sobrecarga, temporario;

21, aparelho electrolytico construido, arranjado e adaptado a ser applicado substancialmente, como acima se descreveu, em referencia ás figs. 1 e 7 respectivamente e como se representou nessas figuras;

22, aparelho electrolytico, construido, arranjado e operando, substancialmente como acima se descreveu em referencia á fig. 2 e nesta se representou, ou modificado, segundo a fig. 3, ou a fig. 4, ou a fig. 5 ou a fig. 6, e adaptado a ser applicado como medidor, registrando ampères-horas, ou wattometro, ou como commutador horario, para operar depois de um lapso de tempo dado;

23, aparelho electrolytico construido, arranjado e operando substancialmente como acima se descreveu, em referencia á fig. 8 e nesta se representou, ou modificado segundo a fig. 10, para ser empregado como aparelho de arranque de um motor;

24, aparelho electrolytico, construido, arranjado e operando substancialmente como acima se descreveu, em referencia á fig. 9 e nesta se representou, ou modificado segundo a fig. 10, para ser applicado

como interruptor automatico ou de sobrecarga, temporario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1909.
Por procuração *Leclerc & Comp.*

N. 5.871 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeçoada, para descascar nozes ou côcos, para que pretenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Jacob Cohn, domiciliado em Londres, Inglaterra.

A presente invenção se refere a uma machina, pela qual as amendoas ou miolos das nozes ou côcos podem ser extrahidos das cascas, de uma forma barata e pratica.

Até esta data, a quebra dos côcos ou casca das nozes, cuja amendoa se applica a usos commerciaes, se tem feito á mão, ou se tem empregado processos mecanicos; o resultado foi estragar as amendoas.

A presente invenção permite alimentar de nozes, a esmo, o aparelho aperfeçoado para ralal-as ou quebral-as. Este aparelho racha a casca, sem fazer porém nenhum estrago á amendoa; e a mistura que resulta das amendoas extrahidas e das cascas rompidas, póde então conduzir-se a outro ponto, para separar as amendoas das cascas rotas, por meio de qualquer processo adequado. Na minha invenção, as nozes ou côcos são deitadas num funil dotado de meios proprios para entregar as nozes; uma por uma, através de aberturas no fundo do funil. As nozes descem por gravidade á posição adequada para ralal-as, entre um cepo com superficie ondulada ou aspera e uma roda provida de dentes de forma appropriada. Esta invenção é de tal forma, que a noz ou côco não cae com o seu centro de rotação mais amplo, de forma que possa occupar o espaço entre o cepo e a roda, e de accordo com o tamanho maior de amendoas, da classe especial de nozes que se descascam. O espaço entre os dentes da roda e as ondulações, que tem o cepo, está de tal forma determinado, que as amendoas podem livremente cahir entre os dois, ao passo que a noz, propriamente, não pode passar, pois, quando a noz cae dentro do espaço estreito entre roda e o cepo, os dentes da roda e as ondulações do cepo a quebram; a amendoa porém fica intacta, sem que a toquem os dentes da roda nem as ondulações do cepo; e tanto a casca quebrada, como a amendoa inteira, caem em condição de se poder fazer a separação. A forma especial dos dentes adaptados á roda, antes mencionada, protege as amendoas.

No desenho anexo, que representa uma machina realizando a invenção, a fig. 1 é uma elevação lateral; a fig. 2 é uma elevação posterior; a fig. 3 um plano; a fig. 4 é uma secção vertical mostrando o dispositivo pelo qual se regula a posição do cepo; a fig. 5 é um plano da fig. 4; a fig. 6 é uma parte da roda de ralar, mostrando em detalhe a forma dos dentes; a fig. 7 é uma secção vertical axial do funil, mostrando a forma de guiar o andamento das nozes, quando passam pelo dito funil e a descarga das mesmas; a fig. 8 é uma secção por A-B na fig. 7; a fig. 9 é uma secção por C-D na fig. 7.

Referindo-me á fig. 1, *a* é uma armação trazendo mancaes, *b*, em que gira um eixo, *c*. No centro do eixo, *c*, está chavetada a roda de ralar, *e*, com os dentes, *e'*, e, numa extremidade de eixo *c* está chavetada a polia *d*. A armação *a* tambem sustenta uma corrediça, *f*, em que se desloca o cepo, *f'*, por meio de um parafuso, *f''*, trabalhando numa porca, *f'''*. O cepo traz rebordos lateraes *g* (fig. 6) para manter as nozes sobre a superficie *f''*. A armação *a* tambem supporta o funil de alimentação *h*, collocado de forma que as nozes ou côcos, ao cahir delle, tocam sobre a superficie *f''*, perto ou no extremo superior da mesma, e as nozes descem do funil através das

aberturas O-O. Por meio do volante f^2 , do parafuso f^1 o cepo f^3 se ajusta de forma que o espaço c^1 entre a extremidade inferior da superfície f^2 do cepo f^3 e da extremidade do dente e^1 da roda e esteja de nível com a dita extremidade e o espaço entre essas partes é um pouco maior que o pequeno diâmetro da amendoa da noz que vai se rachar. As nozes ou côcos se deitam no funil h , e as aberturas no fundo do funil (fechadas quando a machina não está trabalhando) se collocam por meio de aparelho descripto mais adiante, de forma que somente possam admitir a passagem de uma só noz ou côco de cada vez. A roda de ralar se põe então em movimento da forma descripta mais adiante, e as nozes ou côcos então passam através das aberturas O-O sobre a superfície f^2 , do cepo f^3 ; deslizam sobre a dita superfície até que chegam a engrenar entre o dente e^1 da roda e e as ondulações f^1 , do cepo f^3 , onde são raladas. A casca quebrada junto com as amendoas passam através do espaço c^1 entre a dita superfície f^2 e a roda e , e podem então ser conduzidas ao local onde se faça a separação. A roda e é tocada por qualquer forma apropriada, como por exemplo: a armação a pôde levar mancaes b^1 , com um eixo c^1 trazendo um volante u e uma polia d^2 , tocando a polia d por meio de uma correia b^2 .

O mecanismo para ajustar a posição do cepo f^3 é representado nas figs. 4 e 5 e consta de uma corrediça f , na qual o cepo pôde ser deslocado pelo parafuso f^1 , de volante f^2 , que trabalha na porca f^3 . Vê-se em f^1 a forma das corrugações.

Referindo-me á fig. 7, as nozes, quando se deitam no funil h , se conservam em movimento, por meio de agitadores s ajustados em collares l^1 , l^2 , fixados numa luva r atravessada pelo eixo m . A luva r tem sua extremidade superior montada numa ponte t (de preferencia cruciforme) e nesta extremidade a luva traz chavetada uma roda conica q^1 engrenando soamente com uma roda conica vertical q , mais adiante descripta, de forma que se os agitadores s forem muito apertados por uma das pernas entre as nozes, a luva r , suspender-se ha tanto quanto o permittir o jogo entre as rodas conicas q , q^2 , e os agitadores s passarão sobre a obstrução. O movimento está communicado da roda q á roda q^2 e dalli á luva r , que faz gyrrar os agitadores. O eixo m traz, abaixo da extremidade da luva r , pás p , em forma de folhas de helice. O eixo m tem sua extremidade montada na placa n , que mais adiante se descreve. Esta extremidade atravessa a placa, para permittir que o eixo suba para o fim mencionado adiante, sem que saia do mancal. Este eixo é tambem munido de um amparo z , para limitar o movimento para baixo. No extremo superior o eixo m atravessa a roda conica q^2 , e se termina por uma parte de secção quadrada em que está montada frouxamente a roda conica q^1 , engrenando com a roda conica q . O movimento se communica da roda q á roda q^1 e logo ao eixo m , o qual faz com que gyrem as pás p . A roda conica q^1 está montada no supporto curvo h e desta forma se sustém em posição; porém o eixo m , quando as pás estão apertadas, se levanta e volta depois á sua posição normal, pela acção de uma mola h , ajustada no dito eixo e á roda conica q^1 .

Referindo-me á fig. 8, as pás p levam rolos p^1 , que se movem sobre a placa o^1 , que se descreve mais adiante e empurram as nozes ou côcos para as aberturas o^2 da placa n (fig. 9). A dita placa está sobreposta uma placa o^3 com aberturas o^1 dispostas para corresponder ás aberturas o^2 na placa n . A placa o^2 pôde ser movida pelo manipulo t

em redor do eixo m , de maneira que possa dar-se sahida, ou a sahida possa fechar-se em parte ou por completo.

Referindo-me á fig. 7, viu-se que o movimento dos agitadores e as pás estão governados pela rotação da roda conica q . Esta roda q está chavetada em uma ponte do eixo f montado em coxinetes h^1 , h^2 ; no outro extremo o eixo f (fig. 2) traz chavetada uma polia v movida por uma correia cruzada b^2 , tocada pela polia v^2 do eixo c^1 .

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para descascar nozes ou côcos, caracterizada por uma roda raladora cujos dentes consistem em uma protuberancia lisa provida de uma saliencia e que se projecta da periphéria da dita roda; um cerço ajustavel com uma superfície aspera inclinada, disposta do lado opposto á dita roda raladora; sendo esta roda raladora e o cepo montados solidamente numa armação, como descripto;

2º, uma machina para descascar nozes ou côcos, segundo a reivindicacão 1, caracterizada por um funil collocado sobre órgãos raladores; uma divisão, provida na parte inferior do funil com aberturas adaptadas para serem unidas, de forma que cubram em todo ou em parte as aberturas das ditas divisões; uma cruzeta na parte superior do funil; um eixo capaz de um movimento vertical limitado, estendendo-se através do funil e guiado pela dita cruzeta e divisão; pás alimentadoras curvadas em forma de helice, chavetadas na parte inferior do dito eixo e providas de rolos e em conexão com o dito eixo corredo; uma mola para segurar o em posição e uma engrenagem conica ajustada na parte superior do funil, para que o dito eixo possa gyrrar solidariamente, como descripto;

3º, uma machina para descascar nozes ou côcos, segundo as reivindicacões 1 e 2, caracterizada por uma luva cobrindo em parte o eixo m ; ajustadores unidos á dita luva e uma engrenagem conica collocada na parte superior do funil, para fazer gyrrar o dito eixo e luva, e todas as partes connexas do aparelho de uma forma solida, segundo está descripto e desenhado;

4º, uma machina para descascar nozes ou côcos, cujas partes são arranjadas e dispostas como acima descripto e representado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909, — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

De accordo com a determinação da lei das Sociedades Anonymas, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 90, os documentos enumerados e exigidos pelo art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — A Directoria.

Companhia Manganez Queluz de Minas

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9, no escriptorio á rua S. Pedro n. 22, sobrado, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento da renuncia dos directores e procederem a eleição dos seus substitutos. As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da as-emblea.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1909. — O conselho fiscal.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á Avenida Central n. 125, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, *José Ferreira Sampaio*, presidente.

Fallencia de Manoel Maria Esteves

AVISO AOS CREDITORES

Os infra assignados, syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados que, por sentença do Dr. juiz do direito da 2ª vara commercial, de 28 de outubro corrente, foi aberta a fallencia do commerciante Manoel Maria Esteves, estabelecido á rua da Constituição n. 37, tendo sido designado o dia 29 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, para a primeira assembleia que se realizará no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, e avisam, outrossim, que devem ser apresentadas até o dia 16 de novembro futuro as declarações do creditos e os respectivos titulos, de accorlo com o art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, aos abaixo assignados, que estarão diariamente á sua disposição, das 12 ás 2 horas da tarde, na casa de negocio do fallido, á rua da Constituição n. 37.

Todos os actos da fallencia serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1909. — *Gonçalves Zenker & Comp.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 203 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1893 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dic-

cioario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Black, 7 grs.vols. in 8°.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso do successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.. 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instruções para exames parcellados..... 1\$000

Instruções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento — 1889..... \$500

Lei do Orçamento — 1892..... \$500

Lei do Orçamento — 1893..... \$500

Lei do Orçamento — 1895..... \$500

Lei do Orçamento — 1897..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1898..... 1\$200

Lei do Orçamento — 1899..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1901..... 1\$500

Lei do Orçamento — 1902..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1903..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1904..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1905..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1906..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1907.... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831 — 2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$600

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes.... 4\$600

Leis de 1908 (2 vols.)..... 19\$200

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909